

1772.

21

Junta dos Regentes da Cidade de São Paulo
Comarca do Rio de Janeiro da Província de
de Santa Catharina

Das 44. des 2.3.º
auf der Titula

Severino José Gulara

Secunda Julia Juliae sua m.

Salvino

Invent.

Insensitivo

Livro dos Descimentos de 1880 sentença
 sem Christo de mil e oitocentos e setenta
 e dois a os vinte e nove dias do mez de abril
 de dito anno na Cidada de Sao Jose' e
 mercado mesmo da Provincia de San-
 ta Catharina em meu Cartorio em ter-
 ceira applicacao que acodiante se segue de
 Luiz da Silva Gualter com seu de-
 putado e nella se procedeu a igual pra-
 ca para os inventarios dos bens de seu
 extinto Casal, que ficaram por julgar-
 se de seu marido Severino Jose' Gualter
 de que fazo intellimencia a seu thom
 cas. Por Henrique de Alencar e Oliveira
 Escrivão de Cartorio e Luiz de
 Almeida

M. José D. José d'Alphons

N.º 6 - 200

Ex.º de 27 de Maio de 1872.

Ex.º de 27 de Maio de 1872.

Ex.º de 27 de Maio de 1872.

D.ª Lucinda Julia Guilarte, viúva em segundas
nupcias, que ficou por fallecimento de seu marido Termino
José Guilarte, seu testamento, que tendo fructo do primeiro
matrimonio do dito seu marido com Isabel Joazeira filha
e netos seus enteados, os quaes todos são relacionados no
verso desta, e sendo de direito dar se partilhas aos entre-
ressados, por um e um a sup.º, como cabeça de seu enterro
este casal requerer respectivamente a V.ª se sirva de mes-
tar the juramento de inventariante, e que sendo esta
autuada, e tomada por termo o juramento com as ne-
cessarias declarações, sejam intimados os interessados, ou-
radores José d'Alphons e Tutor que V.ª se dignar nomear
aos Alphons, para na V.ª audiência virer com a sup.º se
louvar em arroladores, que avaliem os bens do seu
casal, e verem correr o inventario seus devidos ter-
mos até final sentença. //

P.ª de 27 de Maio de 1872, com
a pena de revella, expulsa e
deprecado para o termo de 27 de Maio de 1872.

Ex.º de 27 de Maio de 1872.

A. e J., Como

requer; o Escrivão

informe se ainda

não tem tutor os

Alphons sem pai,

constantes do verso da

relação. S. José,

29 de Maio de 1872.

Barbora de Almeida da sup.º por não saber escrever

Antonio Luiz de Almeida

Ex.º de 27 de Maio de 1872
Barbora

Relação dos herdeiros do 4.º matriculado do inventariado com Isabel Joaquina.

Herdeira filha do 1.º casal do inventariado

1.ª Maria Isabel de Souza, viúva que ficou nos gallici-
mento de seu marido José de Souza, m. no Imaculad.

Herdeiros netos filhos da herdeira filha do
inventariado com Isabel Joaquina, a saber, digo da
herdeira Marianna já fallecida, casada que foi com Vi-
cente de Souza.

- 1.º José Vicente de Souza, casado, m. nos Fy. N.ºs.
- 2.º Constantino Vicente de Souza " " "
- 3.º Marcos Vicente de Souza " " "
- 4.ª Josephina Marianna de Souza " " "
- 5.ª Maria Isabel de Souza - solteira, idade 30 annos
- 6.º Severino Vicente de Souza " " 21 "
- 7.º Domingos Vicente de Souza " " 19 "
- 8.º Vicente de Souza " " 18 "

Herdeiros netos filhos da filha herdeira de
Maria Isabel de Souza, casada que foi com Ma-
nuel de Souza, a saber;

- 1.º Candido Manoel de Souza, casado, m. nas Fy. N.ºs. Terço de
São Albino
- 2.º Domingos Manoel de Souza, " " "
- 3.ª Maria Candida de Souza, casada com Candido Floriano dos
Santos, moradores no Sítio do Imaculad.
- 4.º Joaquim M.º de Souza, solteira, idade 20 annos
- 5.º Jesuino M.º de Souza, solteira, idade 19 "
- 6.º Duarte M.º de Souza, " " 17 "
- 7.ª Jesuina Isabel de Souza " " 10 "
- 8.ª José M.º de Souza - idade 8 "

Todos moradores no mesmo lugar de Fy. N.ºs. Grandes

Herdeiros filhos, digo herdeiros netos filhos da filha
herdeira Josephina Isabel da Costa, casada que foi com
Luiz Manoel da Costa também fallecido, a saber:

- 1.º Manoel Luiz da Costa, solteira, idade 16 annos
- 2.ª Maria Josephina da Costa " " 10 annos

Estes moradores na Serraria districto desta Cidade.

Cidade de São José, 29 de Maio de 1872

A cargo da supp. por não saber mais

Antônio Luiz Terr. de Alcaçova

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e setenta e dois, aos vinte
nove dias do mez de elleo do dito anno, nesta
Cidade de São José, compareceram domes no nome
da Provincia de Santa Catharina, na Casa da
residencia do Doutor Juiz do sybão Domicia-
no Barbosa da Silva, aonde se Escrevão a bai-
xonomiado vim, sendo aki a viuva cabeça de
casal Lucia da Julia Gualarte moradora
no lugar - Fozquilha - do Termo desta Cidade,
porelle foi dito ao juiz, que na forma de sua pe-
tição petto, vinda por elle Juiz, prestar inventario
dos bens do seu casal, que ficara por fallecimen-
to de seu marido Severino José Gualarte, em ca-
rão de ter elle ficado ter deiros netos menores de
vinte hum annos. Advertido que o Juiz de fidei-
she juramento dos Santo Evangelhos em hum
levo delles em que pois sua mas directa e sob car-
go do qual the se carregou que bem e verdadei-
ramente sem do comum malicia pro e de su-
no termo do inventario, dando a scripta todos
os bens do seu casal, assim, dinheiro, ouro, prata,
joias, bens moveis, simoventes e de raiz, devidas
e activas e passivas, et de que deixar de decla-
rar, se the hauer por bens doimgados, e delles per-
der aparte que directamente the pertencer
e recorrer nas penas de perjuria; e entre sim,
declarou o dia, e meo anno em que o dito seu
marido tinha fallecido, e com testamento ou
sem elle; quantos filhos ou netos the tiao fican-
do que sejam seus legitimos herdeiros, por seus
nomes, idades e estados. E m bido por elle o dito
juramento, de baixo do qual logo declarou, que
o dito seu marido tinha fallecido sem testa-
mento no dia de seis do corrente mez de elleo,
que the ficara humma filha de oito netos do pri-
meiro casal do inventariado com sua primeira
mullher apimada Isabel Joaquina, de cujo casal
inventariado o seu marido de inventario parte
the a seus ditos herdeiros, e do segundo casal do inven-

de inventariados com ella inventariante
 nenhum fello vivo; que seria ascripta to-
 dos os bens do seu extinto Casal, sem o entar
 com a alguma, e faria quaesquer decla-
 racoes que me parias forem. E de tudo pa-
 ra constar mandou o juiz fazer este au-
 to que assigna com Antonio Luis Felici-
 ra de el bello arago da inventariante por
 não saber escrever. Eu Francisco Xavier
 O'Almeida Camara, Escrivão da escriptura
 que oescrevi

Borborado Lila

Antonio Luis Ferr. de M. de
 Fran. de O. Alis. Camara

Titulo dos Perdidos

Em seguida ao auto citro supra declarou a
 inventariante sem outros perdidos do finado in-
 ventariados de um modo, e os abaixo mencionados

Fellos do inventariados com
 sua finada a primeira sem-
 the Izabel Joaguina

J.F. 1

Maria Izabel de Souza, Viuva, moradora no-
 sertão de Amarohij - - - -

e Vitor fello da finada herdada.
 e Maria Anna, casada q' for com Nicu-
 te de str., filha do primario casal
 do inventariados - - - -

+1 Jose' Vicente de Souza, cas. ^{do} m. nos Tres Ria-
 chos, no municipio da V. de el biguel - - -

+2 Constante Vicente de str., cas. m. no m. lugar ^{do or m.}

+3 e Marcos Vicente de str., cas. m. no m. lugar ^{do or m.}

+4 Justina e Maria de Souza, Casada com el Bar-
 eos el. Ferr., moradores no m. lugar ^{do m.}

+5 e Maria Izabel de str., soltr. de idade de 30

moradora no m. lugar - - - -
 e Virino Vicente de str., soltr. de id. de 21 annos,
 morador

estes seais Bo-
 nifacio Ant: da
 Silva
 e os seais Bo-
 nifacio Ant: da
 Silva
 e os seais Bo-
 nifacio

morador nomeado lugar Ter. Riachos - - - + 6
Domingo Vicente de S.^a, solte.^o, de 19 an.
morador nomeado lugar - - - + 7
Vicente de Souza, solte.^o, de 18 an. m.
nomeado lugar - - - + 8

Netos filhos da finada Anna Tra-
bel de S.^a, filha do inventariado, cas.
que foi com M.^{el} de S.^a, m. nas Tijucas
Termos da Villa de S. Abigail - - -

6. Candido
p. q. de S.^a

Candido M.^{el} de S.^a, cas. do m. nas Tijucas, Termos
da Villa de S. Abigail - - - + 7

Cessionario
de S.^a de S.^a
do p. q. de S.^a

Domingos M.^{el} de S.^a, cas. do m. nomeado lugar - - - + 2

Maria Candida de S.^a, cas. com Candido Floren-

cio de S.^a, moradores no sertão de Amaralij, entre termos + 3

cessionario
de S.^a de S.^a

Joaquim M.^{el} de S.^a, solte.^o, de 20 an. m. orador
nomeado lugar Tijucas - - - + 4

or. chins
ta

Jesuiro M.^{el} de S.^a, solte.^o, de 19 an. morador
nomeado lugar - - - + 5

or. chins
ta

Diarte M.^{el} de S.^a, solte.^o, de 19 an. m.
nomeado lugar - - - + 6

Jesuiro Isabel de S.^a, de 10 an. mora-
dora nomeado lugar - - - + 7

José M.^{el} de S.^a, de 8 an. m. nomeado lugar + 8

Netos filhos da finada Maria filha
do inventariado, Josefa Isabel da
costa com seu tio Bernardino
Luis M.^{el} da borta

M.^{el} Luis da borta, solte.^o, de 15 an. m. na-
serraria, Termos desta bid. de S. Gon. - - - + 7

Maria Josefa da borta, de 10 an. morado-
ra nomeado lugar - - - + 2

E para contar a signa sua de cla-
ração a seu sogro por não saber escrever Antonio
Luis Ferreira de Mello. Eu Francisco Xavier
Oliveira Camara, Escr. d'opção quem as escrevi

Antonio Luiz Fer. de Mello

5
melhoras dados estes autos com seu despacho retro:
deguja este termo. Eu Francisco Xavier d.
Oliveira Camara, Escrivão do sythão que o escrevi.

Ajuntada

Aos doze dias do mês de Setembro do anno
de mil oitocentos e setenta e seis, nesta cidade
de São José, em meu batório ajuntado antes
auto ou autos de purgatoria, que ao diante
se seguir: deguja este termo. Eu Francis-
co Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão do
sythão que o escrevi.

1840
The first of the year
The first of the year

The first of the year
The first of the year
The first of the year
The first of the year
The first of the year
The first of the year

1872.

Juiz de Ophios da villa de São
Miguel Comarca de São José e Prom
eir de Santa Catharina.

Curiosos Juiz

Carta precatória.

O Juiz de Ophios da Cidade de São José

O Juiz de Ophios da Villa de São Miguel

Carta precatória

Juiz de Ophios da Villa de São Miguel
Senhor Juiz Christo amil
Vos entre os outros e
amigos, Nos de direito de
nos de justiça ardit. an
no, visto visto de São
Miguel em um mudo e
Carta a Carta precatória
que de direito de segun,
e para entre os
Juizes. Eu vos Rodrigues
Juiz de Ophios da
que amos e amigos.

João Rodrigues Juiz de Ophios

1874
The ...
...

...

...

...

Carta precatoria citatoria dirigida do Juiz
dos orphãos da Cidade de São José, ao da Villa
de São Elbiquel, nesta Provincia de San-
ta Catharina.

A vossa senhoria senhor Doutor Juiz dos or-
phãos do termo da Villa de São Elbiquel des-
ta Provincia de Santa Catharina, ou quem
seu honorifico cargo servir.

O Doutor Doriziano Barbosa da
Silva Juiz dos orphãos do termo da Cidade
de São José Cornua do mesmo nome, desta
mesma Provincia, por sua ellegestade
o Imperador Qui Deus Guarde &

Faço saber a vossa senhoria, que
por este meu Juiz se está procedendo a inven-
tario e partilha nos bens do extinto casal
do finado Severino José Fularte, e sendo mora-
dores no lugar denominado São Riachos
os herdeiros netos José Vicente de Souza, Con-
tancio Vicente de Souza, e Carlos Vicente de
Souza, Josefina e Barbara de Souza casada com
Domingo Ferreira, Severino Vicente de Souza,
Domingo Vicente de Souza, e Vicente de Souza,
e pais dos orphãos Vicente de Souza: São tais ben-
moradores no lugar denominado Tejucas os
herdeiros netos Candido e Manoel de Souza,
Domingo e Manoel de Souza, Joaquin e Ma-
noel de Souza, Jesuino e Manoel de Souza, e Du-
arte e Manoel de Souza, e pais dos orphãos Ma-
noel de Souza, todos da jurisdição de vossa
senhoria, os quaes devem ser citados. Por isso
deprezo a vossa senhoria, que sendo me-
sta apresentada, indo por mim assignada
e sellada e com o sello ex causa que nest
meu Juiz serve e caze, se sirva por ella o seu
cumprimento, mandando por qual quer official
de justiça, que para o fazer no dres tenha
citar os mencionados herdeiros e seus tu-
tores na actos, para o prazo de oito dias, con-

Desta — 342

dias contados do dia em que lidos forem,
comparecerem nestes meus juizes, por si ou por
seus procuradores legalmente constituídos para
verem proceder ao inventario, e na primeira au-
diencia ouviram os avaliadores e apertarem
a todos os mais termos do inventario até final
julgamento das partilhas, sob pena de tudo de-
guir, a multa, e multa que seja a diligencia para
digo a diligencia, com afe do official della, Para
Vossa Senhoria remeter a estes meus juizes, a en-
tregar ao Escrivao qui esta escrevendo, para ser
fornecido aos respectivos autos de inventario. O que
Vossa Senhoria aprem cumprindo Para servir por
a sua obediencia de Obediente, justica
as partes e a mim especial mercê, que omni-
nos farei quando por Vossa Senhoria me for de-
precado. Dada e passada na dita Cidade de
São João aos dez dias do mes de Junho do anno
de mil oitocentos e setenta e dois. Eu Fran-
cisco Xavier d'Almeida Camara, Escrivao do
syndico, qui o escrevi

Domciano Barbosa da Silva

N. S. S. Ex^{ta}

Barbora da Silva

N.º 9 — 200

Ex. S. S. S. S.

São João 12 de Junho de 1872.



Cumpra-se S. S. S. S.
18 de Junho de 1872.

Contatui Data

e dois annos, muito mais de
são e Miguel em sua contenda
e estes outros concluyos e
Doutor Juiz de orphãos Thomaz
Conceição de Santaluz; a quem
porei comto fago este termo.
Em Juro Rodriguez Pereira
Crispim de Sousa

A. de Oliveira e no Juiz deprecauto.
A. Miguel, 22 de agosto de 1772
Exatissimo.

Dado.
Elogo no mesmo dia, my, e como
era no supra declarado no despacho
supra no foi entregue este auto pelo
Juiz de orphãos Thomaz Conceição de Santaluz
da que fago este termo. Em Juro Rodriguez
Pereira Crispim de Sousa

Remem.
Elogo em seguida ao termo supra
fago um auto d'este auto aversi
ral de orphãos de termo a cidade de
São José Francisco Xavier de Oliveira
Comoro; que a porem comto a quem
repareiro juiz; a quem porei comto
fago este termo de remem. Em
Juro Rodriguez Pereira Crispim de Sousa
Crispim de Sousa

Juro Rodriguez Pereira

Termo de remem.

Terço de S. S. m.

Aos deus dias do mês de Setembro do anno de
mil e oitocentos e setenta e dois, nesta cidade
de São José, em meu Cartório por parte do
Escrivão dos syphãos da Villa de São Elzequiel
João Rodrigues Pereira me foram entregues
estes autos com o termo de seu despacho: de
que faço este termo. Eu Francisco Xavier
Oliveira Camara, Escrivão dos syphãos
que os escrevi

Conclusão

Elogo faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz
dos syphãos Dominião Barbosa da Silva:
de que faço este termo. Eu Francisco Xa-
vier Oliveira Camara, Escrivão dos syphãos
que os escrevi

Clz.

estes autos, sigão-se os termos de S. m.
n. l. S. José, 2 de Setembro de
1872.

Barbosa da Silva

Doutor

Aos deus dias do mês de Setembro do anno
de mil e oitocentos e setenta e dois, nesta ci-
dade de São José, em meu Cartório por parte

2

parte do Doutor Juiz dos orphãos Domiciano
no Barbosa da Silva meforão entegues estes au-
tos com seu despacho e tetro: de que faz este
termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

M. me. fr. Dor Juiz dos orphãos

Os herdeiros, José Vicente de Souza, por não ser
encontrado, e outros herdeiros Candido e Manoel
de Souza, Domingos ^{el.} de ^{da.} Joãq. ^{el.} de ^{da.},
Jesuiro ^{el.} de ^{da.}, e Duarte ^{el.} de ^{da.}, e o pai
dos orphãos Manoel de Souza, moradores nas
thyguas, não foram citados, como se vi da fe' do
official da diligencia af' 2: para que v'za se cir-
va providencia a respeito, sobem o presentes au-
tos a conclusão. S. José 4 de Setembro de 1872

O Escr. d'of.

Franc. X. d'Oliveira Camara

Conclusão

Elogo faz estes autos conclusos ao Doutor
Juiz dos orphãos Domiciano Barbosa da
Silva: de que faz este termo. Eu Francis-
co Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão
dos orphãos que o escrevi

647

P. Prelatoria para os legueas grandes, e
reforme-se a notificação do herdeiro que

que não foi encontrado para que
venda o Juiz no conhecimento do for.
que não foi encontrado, o que será
declarado pelo official de Justiça na cer-
tidão que passar.

S. José, 4 de Setiembre de 1872.

Barbosa da Silva

Lauter

Arquatis dias do miz de Setembro do anno
de mil oitocentos e setenta e seis, nesta vida
de de São José, em meu Cartorio por parte do
Doutor Juiz do sythão Domitiano Barbosa
da Silva me foram entregues estes autos com
seu despacho retro supra: digu foy, e ter-
mo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão do sythão que escrevi.

*Audiencia segund^a acusada a sebreon fitor
p. picatoria auctor dr. inuadon no termino da v. des. et segund*

Aos seis dias do mto de Setembro do anno de mil
 oito centos e setenta e duas, nesta cidade de São João,
 em publico audience que na sala doallas fazeu do
 estava ao feitor, partes e seus ptes curadores o Doutor
 Juiz dos orythes Domiciano Barbosa da Silva,
 nella por meio Escrivão foram accusadas as citações
 feitas por precatório aos curadores moradores nos Tres
 Riões, termo da Villa de São Albigen, Constante
 e Vicente de Souza, e Barros Vicente de Souza, Jofina

Josefina e Barbara de Souza, Severino Vicente de
Souza, Domingos Vicente de Souza, e Vicente de
Souza, espoliados e ophão Vicente de Souza, para
no prazo de oito dias comparecerem neste Juiz por
si ou por seus procuradores assistir em todos os
termos do inventario até final julgamento das
partilhas, sob pena de tudo seguir a suas herdeiras:
requeri a elle Juiz fosse servido haver as citações
por feitas e a curadas, e mandasse aprehender, e
não comparecendo, lhes assignasse vinte di-
as da Lei. E sendo visto e ouvido pelo Juiz em
dito requerimento, informado da feitura das citações
que aos ditos interessados havia sido feitas, or-
mandou aprehender, e logo foi satisffeito com
primeiro e segundo pregão na forma do tillo,
pelo Official de Justiça de Semana Joaquin
Affonso Pereira, que deu fe' não comparecerem
nem quem por elles quem seus prodestitose.
Nisto o que o Juiz assignou-lhes os vinte
dias na forma requerida, com a denominação
dita. De que, para constar, faz este termo e
requerimento de audiência ~~estando~~ domine
Protocolo dellas, adonde por lembrança tomou,
e aqui o lancei por estarem. Em Francisco Ma-
dão d'Oliveira Camara, Escrivão dos ophãos
que o escrevi.

11

L'audiencia requerim^{to}, findas os vinte dias
assignados aos herdeiros moradores no termo
da Villa de São Miguel

Os vinte oito dias do mez de Setembro do
anno de mil oitocentos e setenta e seis, nesta
Cidade de São José, em publico e publico
que na sala dellas fazeo estava ao feitor
partes e seus procuradores o Doutor Juiz do-
syphao Domiciano Barbosa da Silva, nella
foram Escrivão foi dito a elle Juiz, que hu-
rao findos os vinte dias assignados aos herdeiros
no moradores no lugar - Tres Capos, no ter-
mo da Villa de São Miguel, Constantino José de
Souza, Marcos Vicente de Souza, Josefine e Ma-
riana de Souza, Severino Vicente de Souza, e Vi-
cente de Souza, copai dos syphaos Vicente de Sou-
za, para verem seguir o presente inventario
seus termos ate julgamento final das par-
telhas. Sob pena de tudo seguir a suas revelias;
e requirir a elle Juiz fosse servido mandar os
apreguadores comparecerem, a suas re-
velias seguir o inventario e partilhas de
dividas termos ate final julgamento das par-
telhas. E sendo visto e ouvido pelo Juiz em di-
to requerimento, informado dos termos dos
autores, mandou apreguar, e logo foi satis-
feito com primeiro e segundo pregão na for-
ma do certido pelo Official de Justica de Sema-
na Jorda Corte Real, que deu firmão com pa-
recerem quem por elles quem sempre de-
res tiverem. E visto do que o Juiz deferiu a for-
ma requerida. Dequ para constar foy este
termo. Eu o dito termo e requerimento da au-
diencia, extractado do meu Protocolo dellas com
de por lembrança a todos e aqui o lancei por ex-
tenso. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cama-
ra. Escrivão do syphao que os crey

Ajuntada

Aos deuseis dias do mez de Novembro do anno
de mil oitocentos e setenta e seis, nesta villa
de de São José, em meu Cartorio ajunto ante
autores apeticão com o do curruento a ella junto, que
as diante se segue: de que faço este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escri-
vão dos syphaes que os envij

12
Mem. Sem. Jun. D. Apph. 12

6 - 200
D. auctor. eis.
16 de Novembro de 1872
L. S. S. S. S.

D.ª Luíza Sobrinha de Sousa, residente no Cartão de Imma-
rubi, desta Cidade, Casamento da legitima do herdado
Joaquim de Sousa Gualarte, como prova com o documento
junto, no inventario que se está procedendo por este juiz
por fallecimento de Severino José Gualarte, avô do referido
herdeiro, de que é inventariante sua filha Lucinda
de tal; por isso, requer á V. S.ª para que se digne por seu
reuerendo despacho mandar juntar esta e dito documento
aos respectivos autos de inventario, a fim de que seja o
Suppl.º curado em todos os termos d'elle. P. M.

Sim. S. José 16 de
Novembro de 1872

L. S.

P. a V. S.ª se digne deferir
lhe como requer.

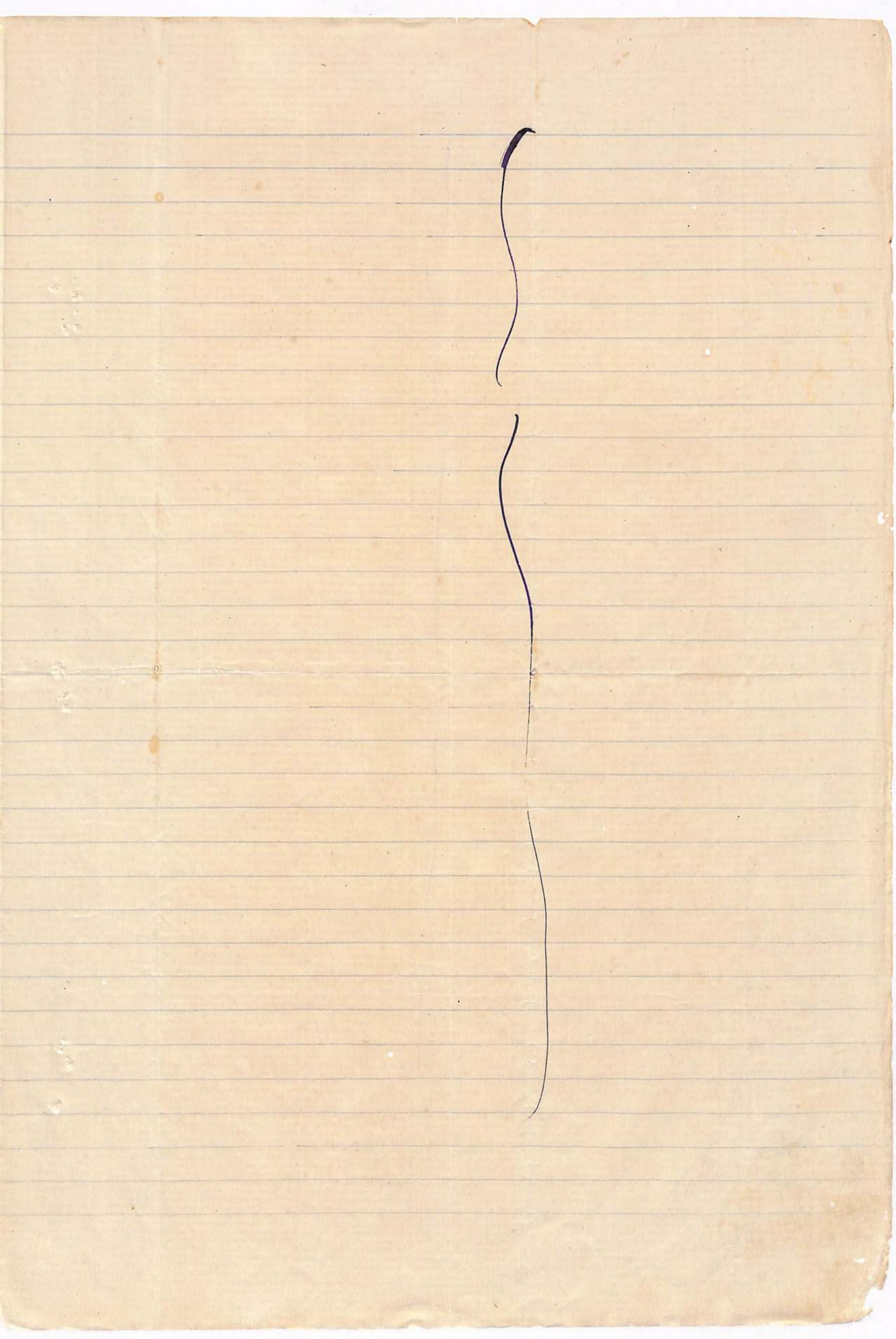
E. R. M.ª

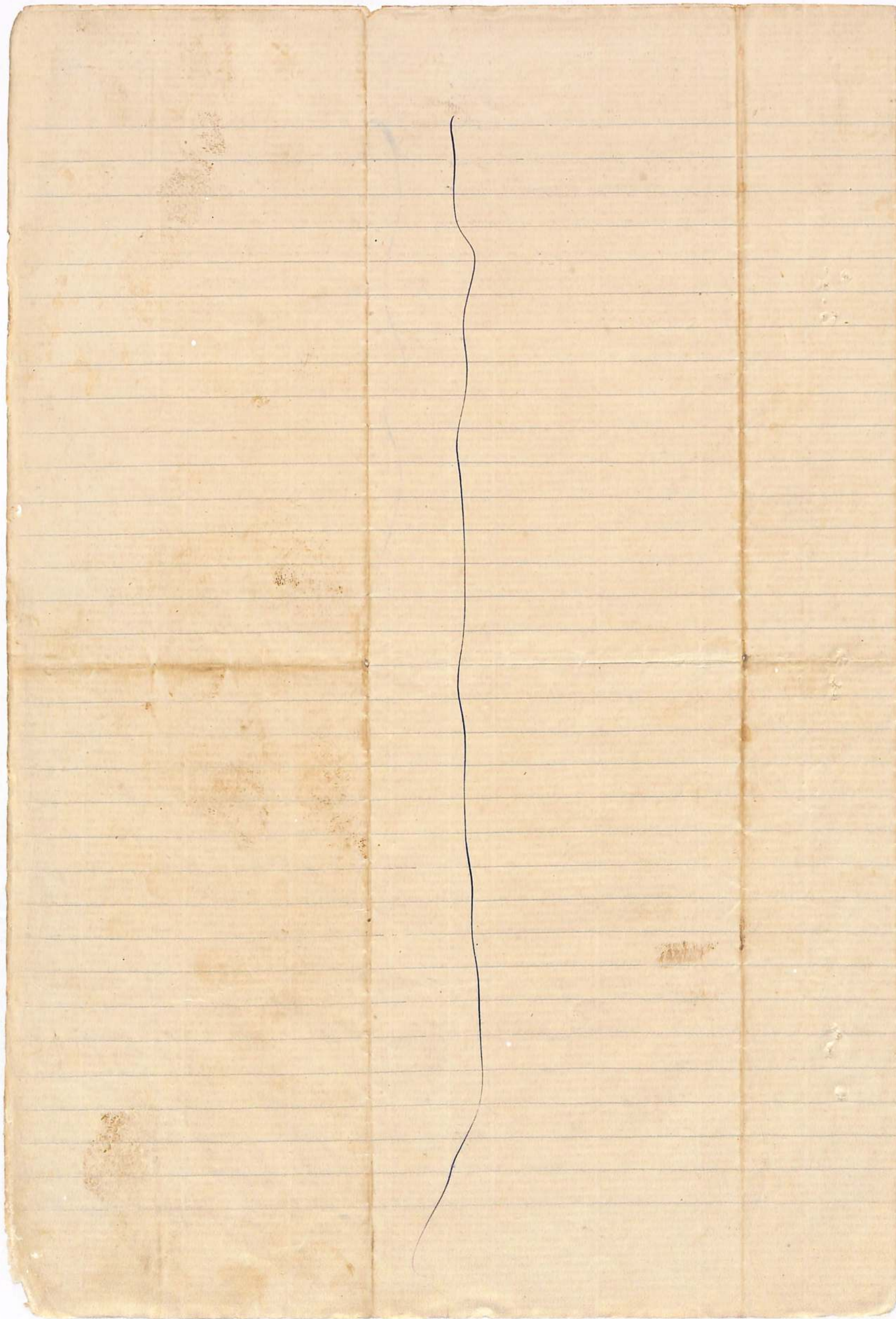
Arco Luíza Sobrinha de Sousa
Constantino José da S.ª Sousa J.ª

13
V. 7 - 20
O. J. annu. 1872.
J. J. 10 de A. de 1872.
Luzes 1872

Declaro em Joaquim de Souza Goularte,
que San Silvestre de herança que me
pertence por fallecimento de meu avô e fi-
nado Silvestre José Goularte, cuja herança
fasso venda d'ella como de facto vendida te-
ndo ao Sr. Luis Silveira De Souza, por pre-
ço e quantia entre nós ajustado de vinte e
cinco mil reis, cuja quantia de R\$ (25.000) já
recubi em moeda corrente deste imperio,
e como fiza adito vendida de merito minha
livre e espontanea vontade the transmittio tado
aprese e devido que na dita herança tinha
para que arribou e defuncto como sua
que de hoje mediante fiza sendo, sem que
em nam meos herdeiros the perturbamos
sua posse e fizzo as justicas de S. M. J. que
dem a este presente e particular escriptura
tanto validade como se publica fosse, e p.
firmesa de tado a referida mandei pas-
sar a presente escriptura, que f. em n. 10 e
lib. 100 e 1000. f. 100. 1000. 1000. 1000.
da M. J. que amu rogo a fignasse. Torqu
thas, 19 de Agosto de 1872.

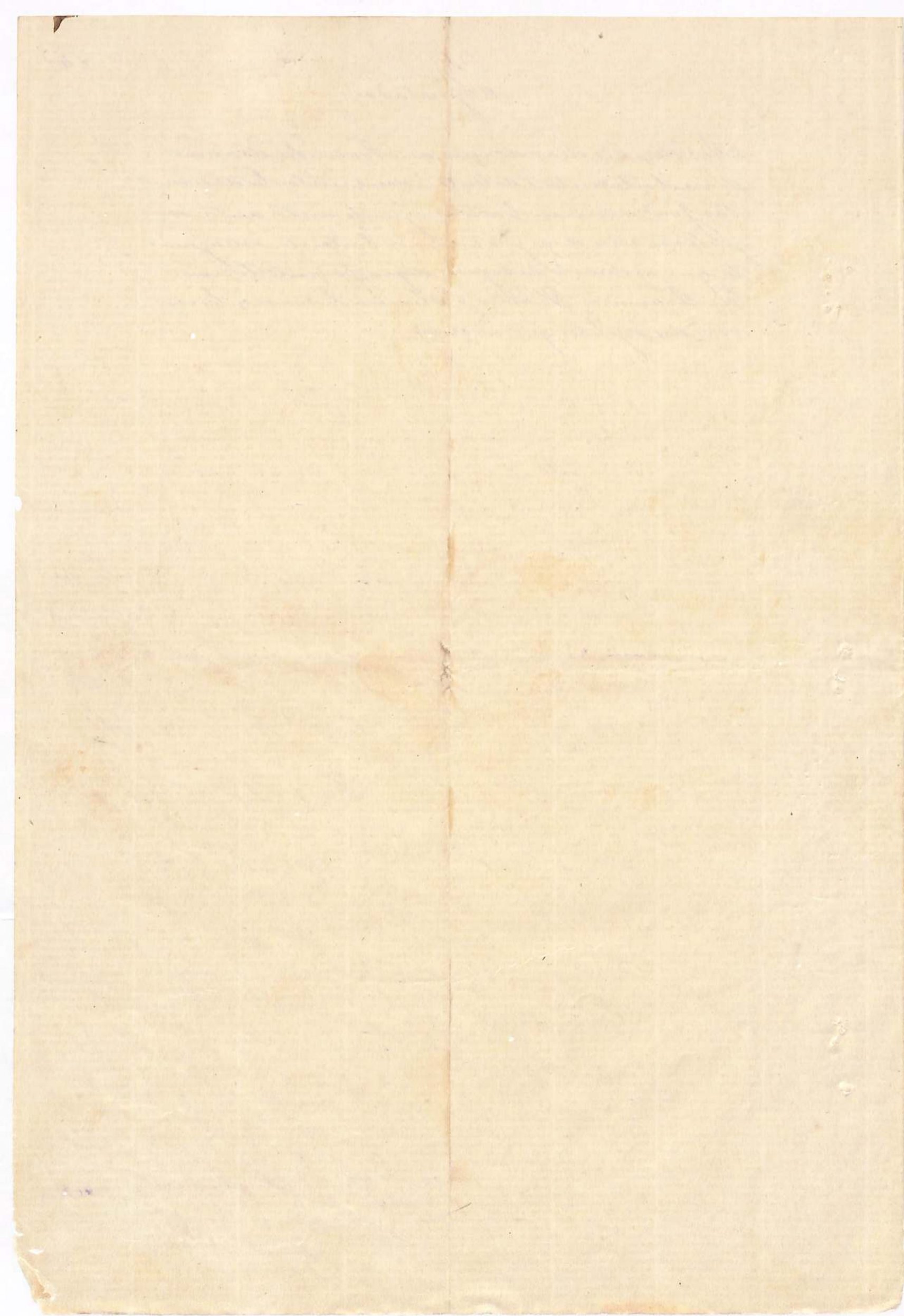
Deigo do vendador at. Joaquim de Souza Goularte
Manuel Alves da M. J.
Cano testamento f. 100. 1000. 1000. 1000.
Luzes 1872





Ajuntada

Aos dezoito dias do mês de Novembro do anno
 de mil oitocentos e setenta e dois, nesta Cidade de
 São José, em um bartoio ajuntado entre outros a
 petição com duas pro curações bastante alla jun-
 to, que asdiante se seguem: de quem foy este termo.
 Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escri-
 vão dos escriptos que os envij



Mm. Sim. Jui de Officio

15

V. 5. — 200

De acent. vis.
H. J. 16 de Junho de 1872

Eu Candido Joaquim dos Santos, residente no Cartão de
Imarchi Peste Districto, que tendo sido constituido procu-
rador testamentario do herdado Candido de Souza Gualter, ban-
camo de Manoel de Souza Pereira, tutor dos menores Juan-
no, Duarte, Juizira e Jose, filhos da finada herdeira An-
na Rosa de Jesus, herdeira do bono do finado Severino Jose
Gualter, a que se esta procedendo inventario por este juizo,
de que e inventariante sua viuva Lucinda de tal, por
isso, requer a V. S. se digue mandas juntas esta e as
respectivas procuracoes que a esta vao juntas aos autos
de inventario do dito finado, para que seja o Suppl. e uni-
do em todos os termos do referido inventario. P.H.

Cano. P. a. g. r. o.
S. J. 16 de 9 br
1872

P. a. V. S. de p. r. o. m. e. n. t. o, e

E. R. M. e.

Luz

Candido Joaquim dos Santos

IMPERIO



DO BRASIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

Candido de Souza
N.º 6 - 200
De promittido nos
11 de Novembro de 1882.
Souza *C. de Souza*

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nas-

scimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
oito e nois
dois de Novembro
do presente anno
foi feita a
presente
procuração
entre
o
Candido de Souza
procurador
do
seu
cliente
João
de
Souza
de
Santa
Catharina

Reconhecido pelo proprio *João de Souza* em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador

o
Candido de Souza
procurador
do
seu
cliente
João
de
Souza
de
Santa
Catharina
procurador
do
seu
cliente
João
de
Souza
de
Santa
Catharina

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que, em nome dell outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos

da fazenda nacional; ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chama a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, transpasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo, com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como, assim o dice , do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

*eu sou o seu copião em
seu nome. Deu-se a
João das Santos Macieira
com as testemunhas presentes
Eu Manoel Pereira de Azevedo
Juiz de Paz da Comarca de
São Paulo em 18 de Junho de 1840
copião em publico livro*

Manoel Pereira de Azevedo

João Pereira das Santos Macieira

Testemunha: Vicente Wagner

Alexandre Ignácio do Nascimento. Ramos

da fazenda nacional; ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chama a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, transpasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo, com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice , do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

*em feitura e subscrição
em 15 de Maio de 1842
Pouco com as suas testemunhas
presentes e de posse e poderes
de quem os assignou e de quem
se assignou e de quem se assignou
em publico e legal*

*Em
Ante mim o Juiz de Paz de
Ante mim o Juiz de Paz de*

*com as Testemunhas
Ante mim o Juiz de Paz de
Ante mim o Juiz de Paz de
Ante mim o Juiz de Paz de*

O audiência requerimento, a caza da a ci-
tacao feita por precatório.

Aos quatorze dias do mez de Dezembro do
anno de mil oitocentos e setenta e seis, nesta
Cidade de São José, na sala publica, digo,
São José, em publica audiência que
n'esta d'elles fazendo estarem os feitos
postos a luz dos seus autos e offeça de
promissas e ppetuamente em exercicio de
São José e Manoel de Souza, nella subscritas
do Juiz Municipal Manoel de Faria
da Costa Lima, no meu impedimento
foi a caza da a citacao feita por pre-
catório no Juiz de São José. Viante a caza
mostrando os termos de Villa de São José
qual, para no prazo de oito dias con-
porem os seus Juizes para assistir, por
si ou por seu representante legalmente
constituído os termos de Juiz de
vires e outros até ao final julgamento
dos pontos, sob. pena de ter de
pagar a' sua unia. seguem a' elle
Juiz José de São José e a citacao
foi feita e a caza da a caza da a caza da
apreçoar em. Comparando e
assignando o vinte dias da lei. O
Juiz de São José e a caza da a caza da a caza da
formado de fe' de citacao que os ditos
Juizes de São José e a caza da a caza da a caza da
apreçoar, e logo foi substituido com
Juiz de São José e a caza da a caza da a caza da
forma de este Juiz official de
Juiz de São José e a caza da a caza da a caza da
Juiz de São José e a caza da a caza da a caza da
Juiz de São José e a caza da a caza da a caza da

que podem ter-se. E visto do que o fez
assignar em que os oito dias com a
escriptura d'ella. Logo se p'ou con-
toz fez este termo, e regularmente
de estalado do protocolo d'ellas, onde
por lembrem'nto eterno, e aqui o lancei
por extenso, e junto a estes outros os au-
tos de precatório com a fidei de lito.
Cio fidei os d'ito t'm'ntos que se di-
ta se segue. Jozequin Amim d'Olivei-
ra Camargo, Comiss'rio Juez ante o
crim'ny. Eu Francisco Manoel d'Oliveira
Camargo, Escriv'as dos d'itos, ha' que o subscrivi.

Carta precatória citatória, dirigida do Juiz
do Archêpo da Cidade de São João da Pro-
vincia de Santa Catharina, ao Juiz do Ar-
chêpo da Villa de São Elbiquil desta mesma
Provincia.

Vossa Senhoria Senhor Doutor Juiz do Ar-
chêpo do Termo da Villa de São Elbiquil des-
ta Provincia de Santa Catharina, ou a quem
seu honorifico cargo servir.

O Doutor Domiciano Barbosa da Silva,
Juiz do Archêpo do Termo da Cidade de São
João Comarca do mesmo nome, desta mes-
ma Provincia, por sua ellegata de Im-
perador Luiz Deos Guade &c.

Sabe a Vossa Senhoria, que por este
meu Juiz de certo procedendo a inventario
e partilhas dos bens do casal do finado Ser-
cino José Fúlante, de quem he inventariante
sua mulher Lucina Julia Fúlante, e seu
do moradores no lugar denominado - São Pia-
cher, do termo da jurisdição de Vossa Senhoria, a-
lem de outros herdeiros que já foram citados em ver-
tude de precatória dirigida a este, a meu Juiz, o he-
reiro José Vicente de Souza, por não ser encon-
trado, quer tão bem deva ser citado, por isso de-
novo de precatória a Vossa Senhoria, que sendo he-
sta apresentada, tendo por mim assignada a
dellada, e com o sello da causa, quer neste meu
Juiz servir com, de certo por nulla o seu compra-
se, e mandar por qual quer Official de Justiça
que para o fim poder estender, citar o mencionado
herdeiro José Vicente de Souza, para que no
prazo de oito dias contados da em que citado for,
compareça neste meu Juiz, por si ou por seu pro-
curador legalmente constituido, para assistir
atto dos termos do referido inventario, até fi-
nal julgamento das partilhas, sob pena de tudo.

Dito — 3.º cor.

detudo seguir a sua revelia; feita que seja a diligencia, com afi de official della, para vossa senhoria remeter tudo auctormente juizo, a entregar ao Escrivão quem esta escrever, para ser junta ao respectivo inventario. A quem vossa senhoria offim cumprindo fará servir por a sua obagestade O Surpellido de, justiça ar. partes, e annu especial merce, que omer. mo farei quando por vossa senhoria me for deprecado. Dada e passada nesta dita Cidade de São José aos seis dias do mto de Setembro do anno de mil oitocentos e setenta e dois. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos cyphos que os. curij

3.ª Domícia Barboza da Silva

N.º 1.º de 1842

Barboza da Silva

N.º 3

200

De. d. d. d. d. d. d.

1.º de Junho de 1842

1842

Cumpra-se. S. Miguel, 3 de novembro de 1842.

Contatado

D. 1500

Certifico eu official de justiça abaixo que em virtude da precatória retro e seu cumprimento, citei a José Vicente de Souza, em sua propria pessoa, do que ficou bem sciente e deu fe. São Miguel 12 de Novembro de 1842.

o official de justiça
João da Costa Cesar

Se concluiu.

Que devesis dar sempre de tempo
 por tempo ao meu futuro e de
 amor, como filho de São Miguel
 em meu coração fazei-me, antes
 concluído o futuro por de Apêndice. Anu-
 cio Comercio de Constantino; a quem
 fazei este sum. Com foz e
 que devesis dar sempre de tempo
 (M. os)

Devolve-se ao juiz apreciando.
 S. Oliguil, 16 de setembro 1872.
Constantino

Antes

Logo no mesmo dia me, com
 no me ut super dictando
 no despacho super, um foi
 entregue entre outros pedita
 no juiz de apêndice. Anu-
 cio Comercio de Constantino; a quem
 fazei este sum. Com foz e
 que devesis dar sempre de tempo
 (M. os)

Preciso.

Immediatamente se fazei de
 do presente pedita de apêndice
 Apêndice de tempo de apêndice
 fazei, fazei de apêndice de apêndice
 fazei, fazei de apêndice de apêndice

Notum respectis Juis. Dequorum
Constit. foy. ut termino unquo
designat. Cum Juss. Rodriguez
Sua. Condi. auctor.

João Rodrigues

Termos de rendim.^{to}

Por vinte e oito e setenta e dois, ou
ta cidade de São José, em meu cartório por
parte do Escrivão dos orphãos da villa de
São elbigeil João Rodrigues Pereira em forão
entre os autos com outros de renda
entre e supra: digem foy este termo. Cu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escri
vão dos orphãos que os criou

Conclusão

Elogo foy estes autos conclusos ao Juiz dos or
phãos primeiro supp. lute em pericio Cidades
José e Maria da Luz: digem foy este termo. Cu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escri
vão dos orphãos que os criou
etc.

Dição de os termos, São José
28 de Novembro de 1872

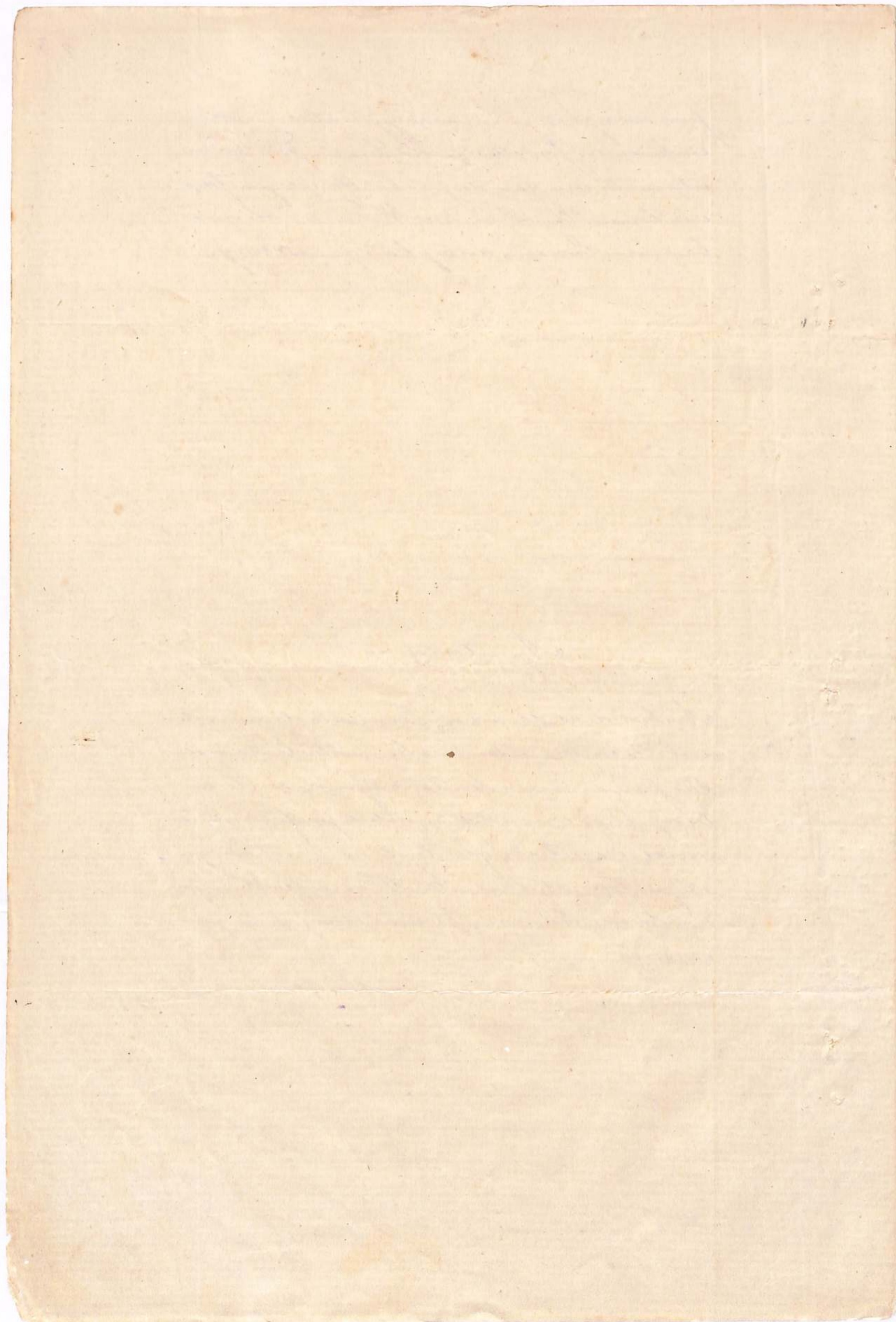
Luz
Datta

Por vinte e oito dias do mês de Novembro do anno
de mil e oitocentos e setenta e dois, nesta cidade
de São José, em meu cartório pelo Juiz dos or

juiz dos apheos pinniros suppletum exerci-
cio lidadas foz'ellaria da Lur miforas dados
estes autos com seu despacho retos: de quem foy
este termo. Em Francisco Xavier d'Oliveira
camara, Escrivão dos apheos que eis cuvi

Ajuntada

Antes dias doze de Fevereiro do anno de
mil e oitocentos e setenta e tres, nesta cidade de
São José, em um batorio ajunto a estes au-
tos apheos com o documento de quem foy mencão
cuves magistriaes, que tudo ao diante segue:
de quem foy este termo. Em Francisco Xavier
d'Oliveira camara, Escrivão dos apheos que
o escrevi



Ilmo. Sr. J. J. de Sousa

N.º 9 - 200
De quarenta mil.

J. J. de Sousa
de 1842

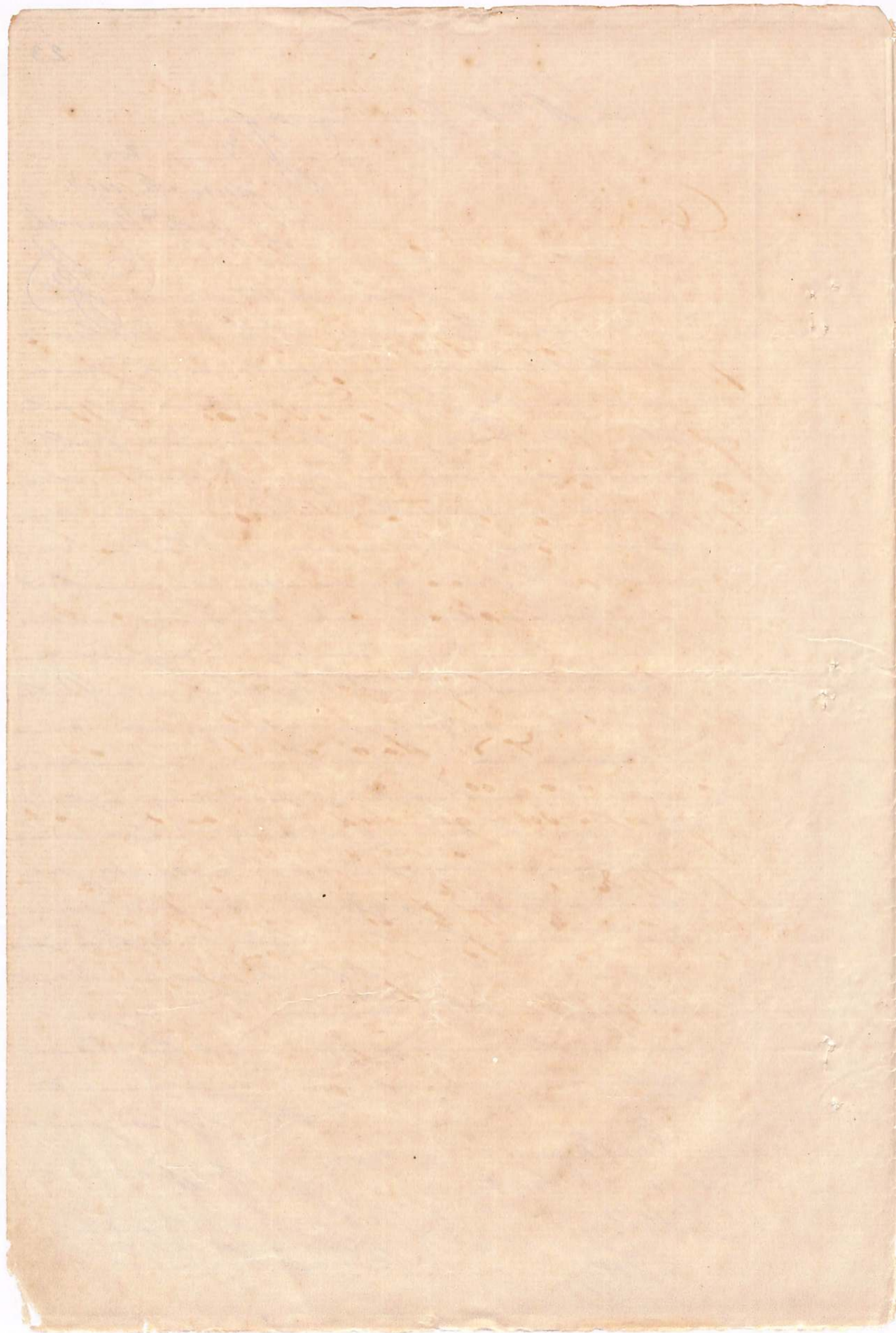
Dei D. Bonifácio Antonio de S. J. de
m. nas Pousadas de Sul Districto
Santa Cruz, que estando a proce-
der a uma feira e inventaria a parti-
da de uma casa que ficava por fallu-
mento de Severino José Galante, de
grande e inventariante a mesma ca-
sa de casal Lucinda de Tol. e ho-
mido e Supp. comprado de quintais
que possuiu e alim de herdeiros entre
Anna Cantana de J. J. de, e a sua com
Constancia Vianna de Souza, e Rita
Castro de Sacramento, e a sua com
Manoel de Souza Pereira, e a sua com
ma e sua. Viachos de Memórias de
S. J. de, e a sua por este parte a sua
incluza de scripturas, e a sua, por
tanto o Supp. figurar no dit. inven-
tario como legítimo herdeiro, e a sua, e a sua
requer, pois a P.ª a a sua admit-
ti-lo como tal, e a sua, e a sua, e a sua
com esta a sua a sua de ditos her-
deiros para se fazer o inventario.

Dei P.ª defferimento.

degiu S. P. de

Progo de Supp.
Manoel de Souza, e a sua

Como requer
J. J. de Sousa
1842
Luz



João Francisco da Rosa
Testemunha Frei de Santa
João Francisco Nepes

Reconheço em atiba escrita no papel, rubro
de proprio punho da tida munda João Fran-
cisco da Rosa, assim como reconheço
verdadeira e assignatura desta, e da
mas testemunhas, e por aqui as
signadas João Justino Pique José de São
João e Cordeiro, e João Francisco de Costa
por serem ~~testemunhas~~ e assim reconhe-
cidas, aqui tudo em se. V. L. e
Luo Miguel de São Thomaz de

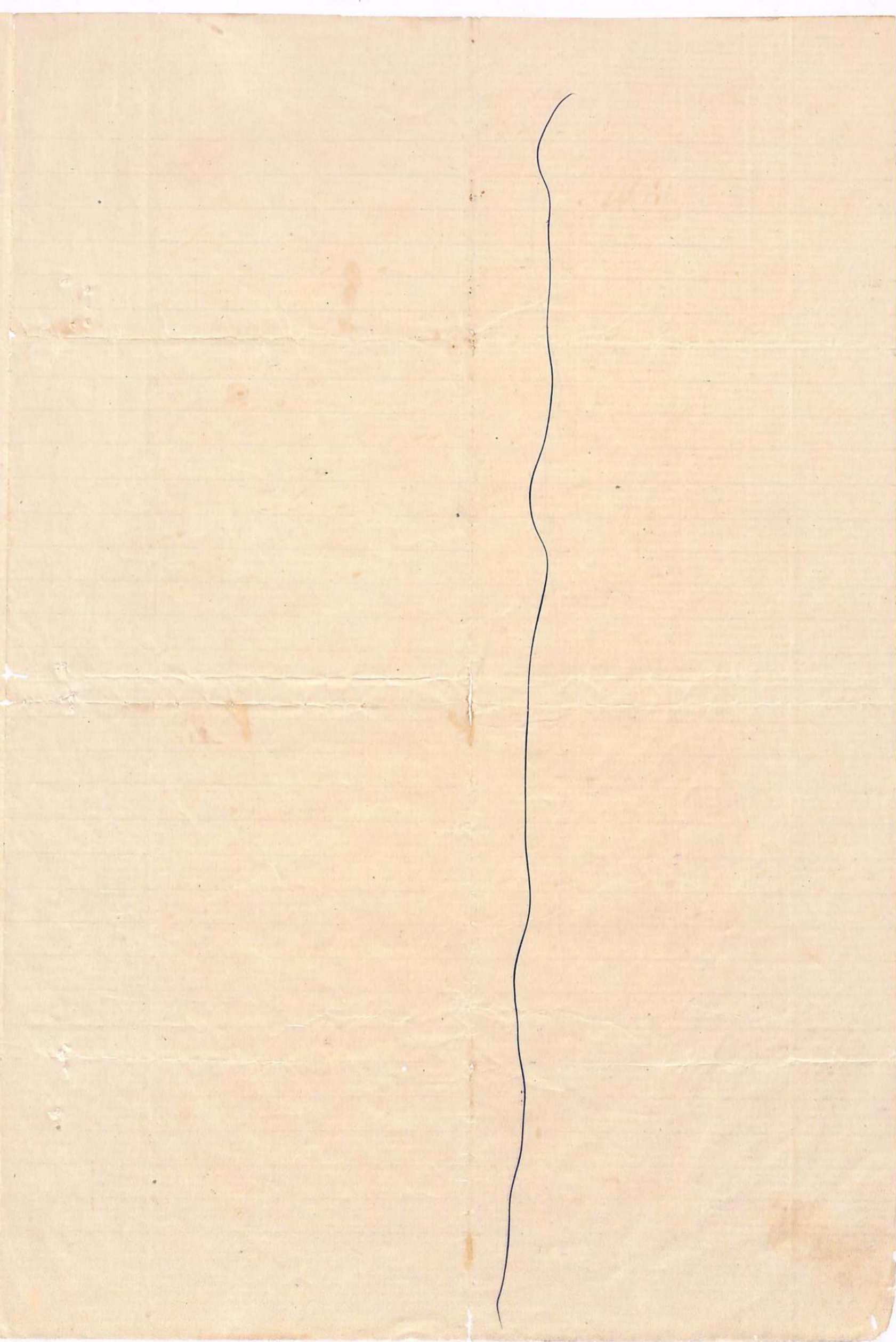
By São

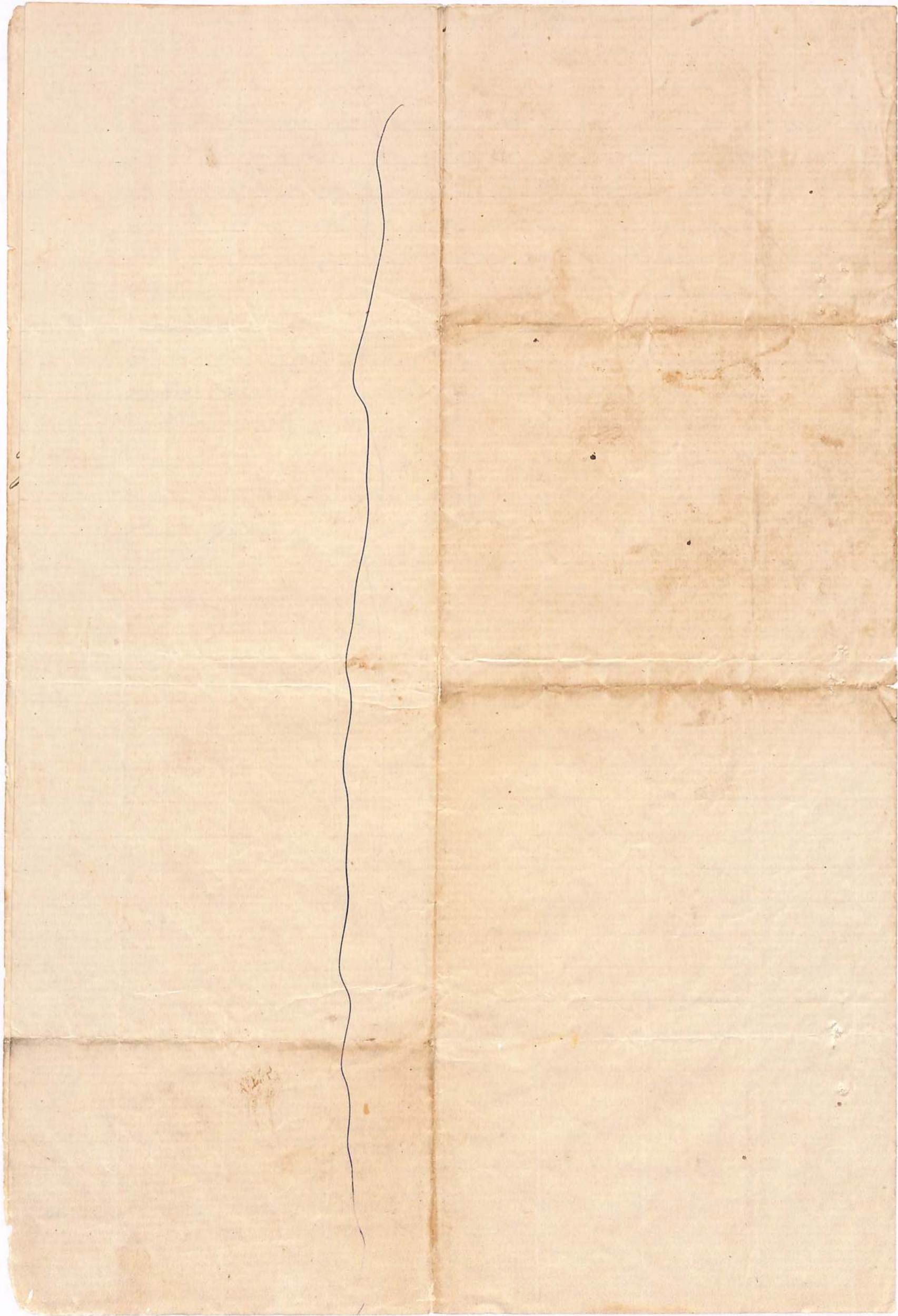
Antônio Francisco de Almeida
Comte. de Almeida

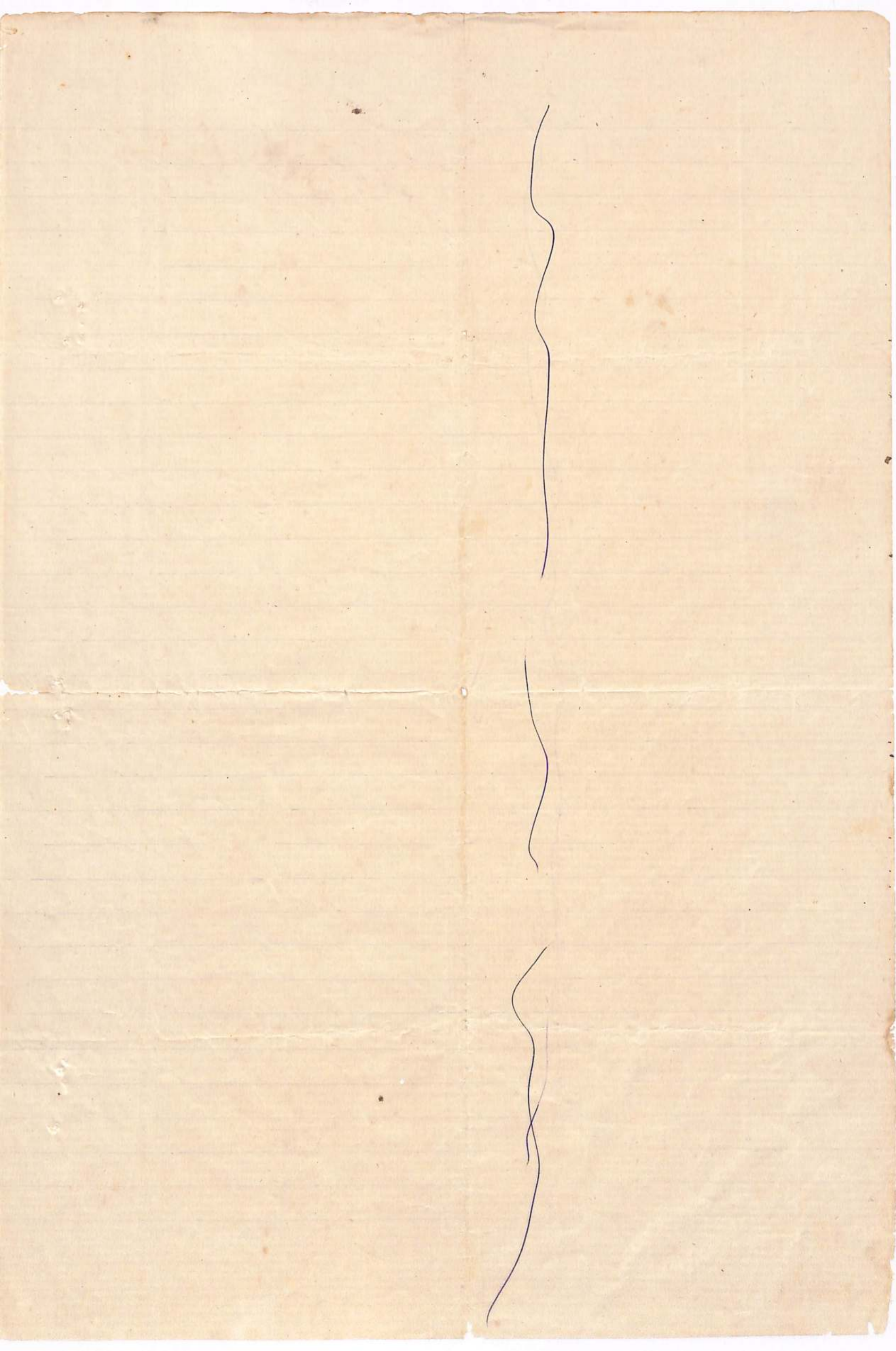
Reconheço em attenta escripta no
papel, retas, do proprio punho datado
munka João Francisco de Rop, a quem
como reconheço verdadeiro a autogra-
tura d'este de elle e de Henrique de Souza
Lormento Henrique Pedro de Castro
e de testemunka João Jorge de Campos
por em todo o mundo conhecido
aquele e este. Visto e lido e lido em 23
de Novembro de 1877 //

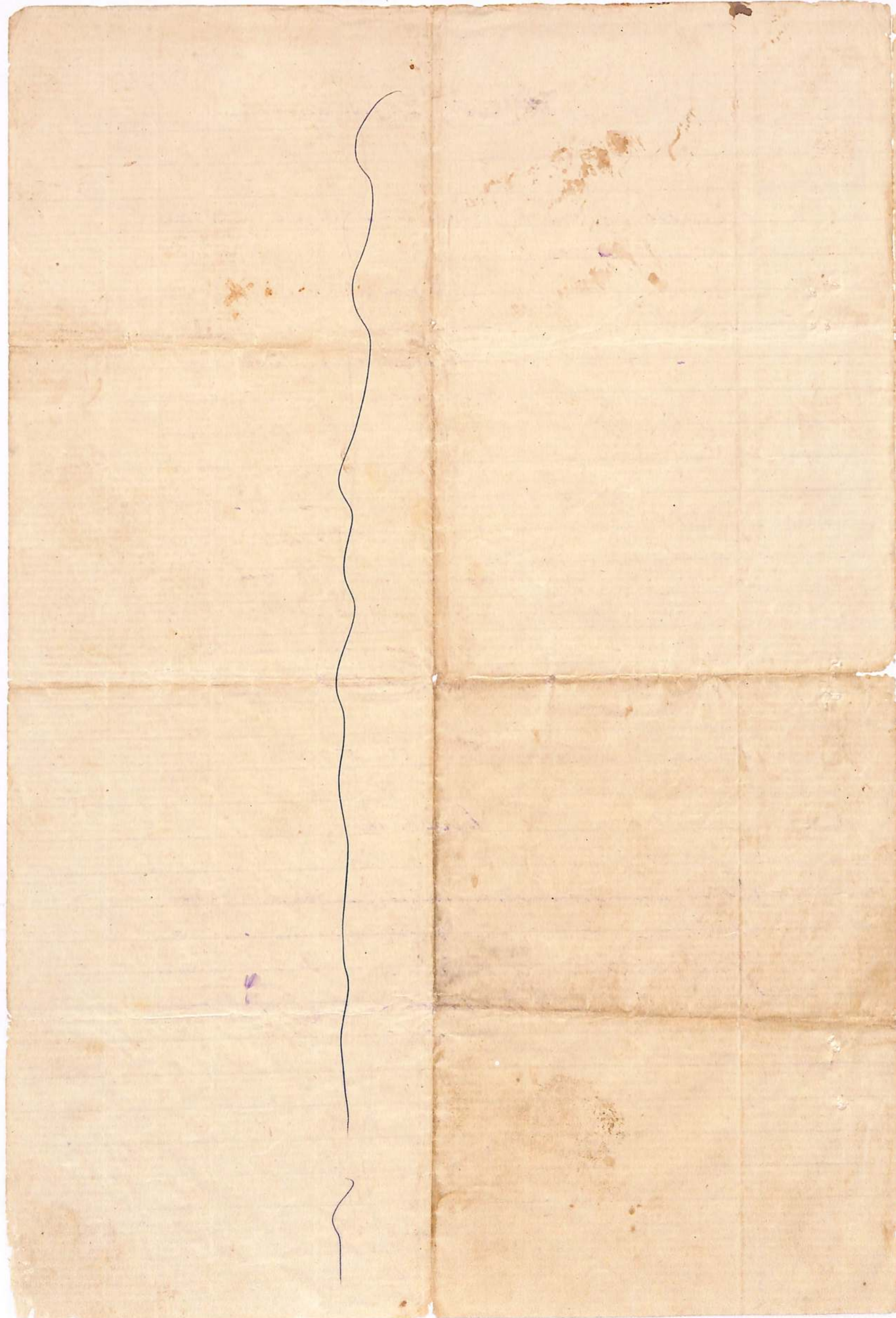
Pg 800.

Emp. de
João e Antonio Francisco de Almeida









M^{me} Sr. D^o Juiz dos orphãos

Até de Setembro ultimo passei ajuizatoria
ordenada pelo despacho de 22^o, para a citação dos
herdeiros residentes na Villa de São Sebastião da
Foz de Iguaçu grande, e entreguei a inventarian-
te para fazer a chegar a seu destino: mandei por ve-
zes dizer a inventariante que providencia se afim de
ser cumprida ajuizatoria, e vindo a mesma in-
ventariante ao cartório, disse-me que não ti-
nhia a quem mandar-se a Iguaçu grande, mas que
havia pagar algum homem para lá ir, afim de trazer
ajuizatoria: e a esta da cota não tem sido entregue
ajuizatoria no cartório: para que V^{sa} se ciba provi-
dencia a respeito, sobem os presentes autos a con-
clusão. S. José 10 de Maio de 1873

At^o do 2^o Off.^o

Franc. D^o Oliv. Camara

Conclusão

Elsgo foy antes antes conclusora do Juiz
dos orphãos Domiano Barbosa da Silva, de quem
foy intertenno. Eu Francisco Havir d'Ol-
veira Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi
At^o

Intime-se a inventariante para promover o
adiantamento do inventario, sob pena de se-
questração, e assigno-lhe o termo de oito dias p^o
apresentar em cartório ajuizatoria a que se
refere o Escrivão na assignação acima.
S. José, 10 de Março de 1873.

Barbora da Silva

Dacta

Aos dez dias do mez de Maio do anno de mil
oito centos e setenta e tres, nesta Cidade de São
José, em meu Cartorio por parte do Doutor
Juiz dos Orphãos Domício da Silva
me foram entregues estes autos com seu despa-
cho retro: de que faço este termo. Eu Francis-
co Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

Fica averbado. - Certifico em Escrivão abaixo assignado. que p.^a car-
tella do tomo 1.^o no tomo de 16 do cont.^a me continuei o despacho re-
pago final do, inventariante Luinda Julia Fularte.
Camara de que dou fe. S. José 16 de Maio de 1873.
Franc.^{co} Xav.^r d'Oliv. Camara

Ajuntada

Aos quatorze dias do mez de Maio do an-
no de mil oito centos e setenta e tres, nesta
Cidade de São José, em meu Cartorio a-
juntei estes autos o traslado do extrato
registo da hipoteca da tutoria, que ao-
diante se segue: de que faço este termo.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

27
Traslado do extracto e registro da hip-
oteca da tutoria do tutor João Antonio
da Costa, como abaixo se segue—

Extracto— Responsavel— João Anto-
nio da Costa, morador no lugar
Barreiros— do termo desta cidade
de São José, lavrador; nomes dos me-
nores e libello Luis da Costa e Ma-
ria Josefina, moradores no mesmo
lugar— Barreiros, filhos do finado
Luis Antonio da Costa; rasão da
responsabilidade;— tutoria dos di-
tos menores seus sobrinhos;— data
da responsabilidade;— dois de Sep-
tembro de mil oitocentos e setenta e
dois. Cidade de São José dois de Sep-
tembro de mil oitocentos e setenta
e dois— Progo do responsavel João An-
tonio da Costa Antonio Luis Ferreira
de Albello— e Vmrs quatis— desyntos. Sello
Pagou desyntos reis. São José cinco de
Septembro de mil oitocentos e seten-
ta e dois— Alves— e Vmrs desyntos e
cincoenta e quatis— e libellos— e Vmrs
desyntos e cincoenta e quatis do Pro-
to collo, Pagina treze verso, apresentado
no dia de seccis de Septembro de mil
oitocentos e setenta e dois, das seis as-
dore. Oficial Antonio Francisco de
Albedinos. Registrado no Livro da In-
scripção geral numeratur, pagina
de oito. de seccis de Septembro de mil

de mil oitocentos e setenta e dois.
O official Antonio Francisco de Albe-
deiros = conta = Registo = trez mil ce-
is = averbação mil e quinhentos, refe-
rencia ao mesmo livro, quinhentos.
Reis cinco mil = e na da maior em

Deste 216 menos se conta e de clara em.
Banco 600 o dito extracto e registo da tutoria
1016 que aqui bem e fielmente trasla-
dei do proprio original que se acha
junto aos autos findos de inventario
e partilhas que se procedeu nos bens
do proprio do finado e banco el chito-
rio da conta, a qual me reporto
em meu poder e cartorio. Cidade
de São João aos quatorze dias do
mez de Maio do anno de mil oitoc.

Fica averbado o cento e setenta e trez. Eu Francis-
cello de Souza = e os Thome d'Alvira Camara,
pago. oficial. Escrevão do syphao que os escrevi
Camara e assiguo
Thom. d'Alv. Camara

O presente inventario tem estado parado por
nao ter sido devolvida a precatoria que foi de-
rigida ao Juiz dos Orphãos do Termo de São
João de Santia do Tor de Trujillas grande para a ci-
tacao dos herdeiros residentes naquelle Termo,
como tudo consta dos presentes autos para
que V. S.^a se sirva providenciar o respectivo, como
for servido, sobem o presente autos a conclusao.
S. José 5 de julho de 1873

O Escrivão
Franc. M. d'Alv. Camara

Conclusão

Elogo fazer estes autos conclusos ao Juiz dos
Orphãos segundo Supplemento em exercicio
bidacao José Candido Duarte Silva, de
quem faz este termo. Eu Francisco Xavier
d'Alvira Camara, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi
66^o

Intima-se o inventario ant.^o
do prazo de quinze dias, apresen-
tar cumpridas nest Juiz, as pre-
catorias a que se refere. S. José
7 de julho de 1873

Duarte Silva

Desta

Aos sete dias do mes de julho do anno
de mil oitocentos e setenta e tres, nesta
cidade de São José, em meu cartorio
pelo Juiz dos Orphãos segundo Supplemen-
to em exercicio bidacao José Candido Du-
arte Silva me foram da contestes autos com

com seu despacho: de que foy este
termo. Em Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivao dos apheos e crez

Tea avertado certifico em Esc. abaixo assign^{do} que
o sello de 200^{rs} e intinei o despacho p. carta de 2
p.º de pago a do cor. m.º, a invent. Lucinda Julia
final. Jularte. de que deu fe. S. Joze do de Ju.
Camara lho de 1873

Franc. X. d'Oliveira Camara

Mmo. S.º Juiz dos off.ºs

A inventariação foi continuada o do des-
pacho p. carta de 2 do cor. m.º, e a invent. da eta
nao apresentou apuratoria no cartorio:
para que V.ª de circa providencia
com o for servido, sobre o presente autos
a conclusao. S. Joze 30 de julho de 1873
Esc. d'off.ºs

Franc. X. d'Oliveira Camara

Conclusao

Olagos, estes autos conclusos as-
juiz dos apheos segundo supplente
em exercicio bidacao Joze Candido
Quarte Silva: de que foy este termo.
Em Francisco Xavier d'Oliveira Ca-
mara, Escrivao dos apheos que o servij
bli^o

Quarta

No primeiro dia do m.º de Setembro do
anno de mil oitocentos e setenta e tres, na
Cidade de São Joze, em um cartorio por

por parte do juiz dos syntaes segundo sup-
plente que diuon o exercicio, Cidadão José
Candido Duarte Silva meforas entregues
antes sem deyracho: de qu fago este
termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivao dos syntaes que o escreuy

conclusão

Elogonome no dia e em seguida ao ter-
mo utro supra. em meu Cartorio fago este
antes conclusao ao juiz dos syntaes primi-
ro supplente em exercicio Cidadão José
Abacia da Luz: de qu fago este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Es-
crivao dos syntaes que o escreuy

Lib.^o

Dacta

e for quatro dias domus de Terreiro do-
ano de mil oitocentos e setenta e quatro
nsta Cidade de São José, em meu Car-
torio por parte do juiz dos syntaes primi-
ro supplente que diuon o exercicio, Cida-
dão José Abacia da Luz, meforas entregues
antes sem deyracho: de qu fago este
termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivao dos syntaes que o escreuy

conclusão

Elogonome no dia e em meu Cartorio fago este
antes conclusao ao juiz dos syntaes Doutor Domi-
ciano Barbosa da Silva: de qu fago este
termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivao dos syntaes que o escreuy

Lib.^o

Ho Camadao José, vol. 1. 1875.

vo ao Escrivão de Offícios que a con-
clusão ex-officio nestes casos deve ter lu-
gar desde logo que se findarem os ter-
mos assignados ás partes.

L. José, 11 de Fevereiro de 1874.

Barbora da Silva

Desta

Aos doze dias do mez de Fevereiro do anno
de mil e oitocentos e setenta e quatro, nesta
cidade de São José, em meu cartório per
partido Doutor Juiz dos Offícios Domíngos
Barbora da Silva manifestou em testemunho
autores com seu despacho e testes supra: de
que foy interposto. Eu Francisco Xavier
D. Oliveira Camara, Escrivão dos Offícios
que o escrevi

Desta

E logo foy interposto autores com vista ao Escrivão ge-
ral dos Offícios João Clímaco Turante: de
que foy interposto. Eu Francisco Xavier
D. Oliveira Camara, Escrivão dos Offícios
que o escrevi

Vta. ao Escrivão de Off.

Muni. Com. Dr. Juiz de Offícios
Para poder cumprir o mandado do Sr.
emprego que foy de siro chamar-me, qual
a foy o contido no presente inventário
a que deve ser publicado. 4.º de
de Fevereiro de 1874 -

O Escrivão Geral dos Offícios
João Clímaco Turante

Desta

Datta

Aos treze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta cidade de São José, em meu Cartorio por parte do Curador Geral dos orphãos João Olimario Lins ante my foyão e treze e estes autos com seu Officio retto: de que foyão este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira barnara, Escrivão dos orphãos que os escrevi

Conclusão

Elogo foyão estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Domiciano Barbosa da Silva: de que foyão este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira barnara, Escrivão dos orphãos que os escrevi

Lib.

Officio e Cartorio sobre a necessidade da remota da conta. Diante e seguitos p^o negligencia do mesmo.

S. José, 14 de Fevereiro de 1874.

Barbosa da Silva

Datta

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta cidade de

2

Cidade de São João, em meu Cartório por
parte do Doutor Juiz dos orphãos Domitiano
Barbosa da Silva mforas entegues enter
tos com seu desgnachoretis: de quem foy este
termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira ba-
camara, Escrivão dos orphãos que os escrevi

Devista

Aos de seis dias do mes de Fevereiro do anno
de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta
Cidade de São João, em meu Cartório foy este
auto com vista do Curador Geral dos orphãos
João Clemente Duarte: de quem foy este ter-
mo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira bacamara,
Escrivão dos orphãos que os escrevi

Vto. as cur. g. J. do orph.

Mm. Sr. Dr. Juiz de S. Paulo
Visto achar-se tollida a marcha do pre-
sente inventario por falta de Cumprimen-
to de deveres das parte da Viuva inventa-
riante Brzeinda Julia Salente, acho justa
e conveniente a sua renuncia; - Com tudo,
cumpro-me fazer sciuto a V. Sa pelo co-
nhecimento que tenho da dita Viuva, que
as faltas por esta cometidas nao tem sido
por negligencia nem desrespeito a este
juiz, e sim por inesperienza e falta
de meios, para poder pagar a um dos seus
que por ella segue em juizo; - nao tendo, alim-
dado, nem fido nem outra qualq. pessoa
que se quizesse prestar gratuitamente a dar

das por elle as passadas necessarias para poder
cumprir seus devoirs como Intitulante.
Entretanto, V. Ex. se dignará ordenar o
que entender de melhor justiça para a
final conclusão do presente inventario,
cuja marélla se acha interrompida á
quasi um anno. S. José 16 de Jan.
de 1874

Curador Geral dos Supl.
João Blimaco *[assinatura]*
Dacta

Aos dezesis dias do mez de Fevereiro do an.
no de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta
Cidade de São José, em meu Cartorio por par-
te do Curador dos suphaos João Blimaco
Luzarte me foram entregues estes autos com
seu Officio retido e signa: de que faço este ter-
mo. Eu Francisco Xavier d'Alvira Camara,
Escrivão dos suphaos que o escrevi.

Conclusão

Aos de sete dias do mez de Fevereiro do an.
no de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta
Cidade de São José, em meu Cartorio faço este
autos conclusos ao Doutor Juiz dos suphaos Domi-
ciano Barboza da Silva: de que faço este termo.
Eu Francisco Xavier d'Alvira Camara, Es-
crivão dos suphaos que o escrevi.
btx.^{ca}

Seja concluido o presente inventario ao meritissimo

Sur. D.^{na} Juiz de Direito da Comarca para deliberar
como entender acertado acerca da destituição do
inventariante remissa, por mim parecer que ao refer-
rido Juiz compete de preferencia proferir a interlocu-
toria de que se trata, em face do artigo 5.^o combi-
nado com o artigo 8.^o §. 1.^o e 3.^o do Decreto n.^o 5.462
de 12 de Novembro do anno passado, embora não seja el-
la terminativa do feito em primeira instancia, mas pela
razão de ser ~~aproveitavel~~ a referida decisão conforme o
julgar o ~~acórdão~~ da 6.^a de Agosto de 1872 e, entretan-
to, não ser conhecido ainda o valor do monte mór da
herança inventarianda.

S. José, 21 de Fevereiro de 1874.

Barbora da Silva

Publicação

As vinte e duas dias do mes de Fevereiro
do anno de mil oitocentos e setenta e quatro,
nesta Cidade de São José, em publica au-
diencia que na sala della se estava
aos feitos partes e seus procuradores o Doutor
Juiz dos orphaes Domerciano Barbora da
Silva, nella por elle Juiz foi publicado seu
despacho retro e supra, a revella das partes
de que foy intertenu. Eu Francisco Xavier
Oliveira Camara, Escrivã dos orphaes
que o escrevi

Conclusão

E no mesmo dia mez camos supra de tarao,
em meu cartorio foy estes autos conclusos

R.

conclusos ao Doutor Juiz de Direito da Comarca
de Francolino de São Paulo Benigno Guimarães;
e para contar por este termo. Em Francisco
Marcelino d'Oliveira Camara, Escrivão dos
syndicatos que os escreve
bex.

Voltam ao Juiz de Orfãos.

Atenuação, ou destituição, das inventariantes
antes, sobre tudo, cabeças de casal, e por conseguinte tomam
bem o seguinte dos bens que fazem a herança, e tem
lugar nos casos expressos na Lei Orden. L. 4 Tit. 96 § 13.
Combinada com o § 2º e Regulamento nº 834 de 2 de Au-
tubro de 1851 artigos 32 33, e 8; e art. 48 52º.

Não é por culpa da inventariante, segundo se vê do
auto, que esta retardada a partilha dos bens deipados
por as finanças mudadas, nunca vez que, acudindo ella logo
a notificação judicial, requerendo ali ella a mesma inven-
taria e partilha, e, por fim, presta juramento de inventariante
e, assignou o respectivo termo, e fez certo os herdeiros, que
tem direito aos bens de seu casal (cf. art. 48).

Tudo mais d'ahi por diante, citação de herdeiros, no-
meação de avaliadores e partidores, e, por despacho, mandan-
do, ou deprecando os pertences da lei de processo, cuja
execução pertence só e exclusivamente ao Juiz, que
ex officio deve fazer citar a todos os interessados, pelo res-
pectivo Edital, e morar no termo; ou por precatórias
de arrolar para em lugar certo e sabido, como consta do
termo de 4º.

A única inventariante não tem que ver no
que é de exclusiva attribuição e execução do Juiz.

Inventariante é de orfãos; por conseguinte o Juiz faça
citar os herdeiros presentes no lugar, e expedir official-
mente precatórias para citação promissa de quem

residem nos Termos de S. Albino, e São Sebastião de
Tijucas; sendo as precatórias conduídas por Official de Jus-
tiça, ou pelo Correio devidamente registradas.

Se os juizes deprecados se esquivarem, ou demorarem,
no prompto cumprimento das precatórias, que chega-
rão, ou forem officialmente remettidas (o que não podem
fazer sob pena de responsabilidade, na forma do arti-
go 129 do 4º e 6º, ou 153 e 154 do Código Criminal, e
artigo 183 do Regulamento de Contas, que no artigo 184 ex-
pressamente menciona que nas causas dos infantes e de
menores de idade no fim da causa, como bem se explica no
Artigo n.º 413 de 27 de Setembro de 1860) para o juiz depre-
cado comheido este procedimento illegal perante a
Presidência da Provincia, solicitando sua alta inter-
venção de modo que cesse o abuso, ou culpa dos delin-
quentes.

Atinam, pois, mas podendo ser removida a viúva
inventariante, nem sequestrados os bens, seja ella notifi-
cada para descrever os bens do de cujus de breve prazo, de
forma de acanhe-las os interesses dos herdeiros vãos.

Expede-se officialmente precatórias para notificação
dos herdeiros argentes do Primus; e sollicite-se a interven-
ção do Exm. M. D. Presidente da Provincia para obri-
gar os juizes deprecados a cumprirem seus deveres.

Deste modo proseguirá o inventario e partilha
sem termos até final.

Estas instrucções dão por virtude do artigo 46 do
do Código do Processo Criminal, Artigo de 10 de Maio de
1836, artigo 11 do Decreto de 15 de Maio de 1842, e Artigo
de 29 de Abril de 1856; esperando que sejam gradua-
mente acollidas e obervadas.

S. José, 24 de Fevereiro de 1874
Rafael de S. Albino

Dacta

Dacta

Aos dois dias do mez de Maio do anno
 de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta
 Cidade de São José, em um Cartorio por
 parte do Doutor Juiz de Direito da Camar-
 ca Francelino Adolfo Pereira Guimarães
 meforasentegues estes autos com seu
 despacho citro; digu fays este termo.
 Eu Francisco Havin d'Alencar Cama-
 ra, Escrivão do ayto, hauguo escrevy.

Conclusões

Portes dias do mez de abril do anno de
mil oitocentos e setenta e quatro, nesta Ci-
dade de São José, em um cartorio fa-
zestes autos conclusos ao Doutor Juiz dos
orphãos Domício da Barbosa da Silva, segun-
do termo. Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão dos orphãos gen-
aes cury.

64⁰¹

Comprase. S. José, 7 de Mayo
de 1874.

Barbora da Silva

Adendo: Por o notificação da
imediata o Genio Jarran a man-
dado.

Era ut supra.

Barbora da Silva

Depressum-^{ma} norm, ducta distigacha, long
Depressum-^{ma} norm, ducta distigacha, long
Depressum-^{ma} norm, ducta distigacha, long

Publicação

Aos sete dias do mes de Maio do anno de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta cidade de São José, em publica audiencia que na sala della foy sendo estava aos feitos partes e seus procuradores o Doutor Juiz dos apellações Dommeiano Barbosa da Silva, nella porem elle Juiz foi publicado seu despacho eito annuella das partes de quem foy este termo. Eu Francisco Xavier d'Almeida Camara, Escrivão das apellações que o escrevi.

Ajuntada

Aos nove dias do mes de Maio do anno de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta cidade de São José, em meu Cartorio ajuntado a estes autos o elbandado com offi de citação, que ao diante se segun: de quem foy este termo. Eu Francisco Xavier d'Almeida Camara, Escrivão das apellações que o escrevi.

Publicado do escrivão

de quem foy este termo

de quem foy este termo

O Doutor Domniciano Barborada Silva
juiz dos syphaos do termo da cidade
de São José Comarca do mesmo nome
da Provincia de Santa Catharina, por
sua Magestade o Imperador
Que Deus Guarde &

Elbando a qual quer Official de Justica
desse que per ante mim servem, que em
cumprimento deste, notifique a viuva
Lucinda Julia Gualarte, inventariante
dos bens do seu casal por fallecimento de - *João dos Passos*
seu marido de virino José Gualarte, *vinda. ch. 11 de 29 22*
dora no lugar denominado Torquilhas - *p. ser paga*
deste termo, para em termo breve vir ante o final-
juiz, descrever os bens do seu extinto casal, *camara*
sob as penas da Lei. E quem cumprião. Cidade
de São José 9 de Elbano de 1874. Eu Francisco
Maximiliano Oliveira Camara, Escrivão dos
syphaos que ou crevi

Barborada Silva

Certifico eu official de Justica a baixo
certificado assignado que em virtude do Mandado
1750 do Exmo. Citei a Supp.^a Lucinda Julia
Estada Guilarte Vinha B. todo o conteúdo
do mesmo B. em sua propria
Alugue do pessoa de que ficou bem ciuete
Casallo de tudo do que porto se Fei For.
4000 de tudo do que porto se Fei For.
1756 o quilhas termo desta Cid. de off. M.
de Marco de 1874
Jose da Costa Chama

Temos em que inventar ante a clareza
os bens do seu extinto casal

e Ao trize dias do mudo de elle e do anno de
mil oitocentos e setenta e quatro, nesta cidade
de São José, em meu cartório compareceu
a inventariante Lucinda Julia Gularatti,
por ella foi dito que em obediencia a citação
que lhe foi feita, vinha descrever os bens do seu
extinto casal, os quais são os que se seguem = Trin-
ta e cinco braças de terras de frente, com qui-
nhentas de fundos, no lugar denominado For-
quilhas, fazim parte em terras de Albino Lou-
renço de Souza e outros, e fundos em terras dos her-
deiros do finado boxario da Cunha, e terminão
pelo este com terras de elle e do Sr. Francisco Car-
dozo, e pelo Leste, com terras de elle e do Sr. Luis da
Costa

Dez oitenta braças de terras de frente, com setecen-
tas e trize de fundos, nas Forquilhas, fazim par-
te em terras de Antonio José da Silva e outros
e fundos em terras de elle e do Sr. Ferreira
dos Vasconcellos, e terminão pelo este com terras
de Joaquim Antonio da Rosa, e pelo Leste, com
terras de José Vicente

Humma casa velha com vinte e dois palmos
de frente e vinte e cinco de fundos, coberta de te-
lha, paredes de pilão e pique

Hum engenho de farinha = Hum forno
de coze = Humma atafona pequena = Humma
elaboração de urada = Duas Cadeiras de
cane e palmos = Humma mesa de urada = Hum
thiar de urado = Hum carro de urado = Hum sereno

esclavo de nome Antonio de idade de 70 annos =
humna parda de nome Delfino, de idade de 35
annos = humm Boi de pellos pintados = humm
cavallo torcillo, velho = E para constar affig-
na o presente lemo a seu logoz por não saber
escrever, o capitão contameio José da Silva
Bessa Junior. Em Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos syphaes quem os escrevy

Dito 4...

Constantino J. da S. Pessoa J.

E Juntada

E foy ture dias do mez de ebaris do anno de
mil oitocentos e setenta e quatro, nesta ci-
dade de São José, em meu Cartorio ajunto
a estes autos apetições com mescriptura de quem
faz menção a mesma apetições, que tudo an-
diante segue: de quem foy este termo. Em
Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos syphaes quem os escrevy

~~M. de~~ ~~Land~~ ~~Freij~~ de offas.

Dei Bonifacio Gutierrez da Silva, m.
nas Piedras do Voto, desta districto,
que tem fallecido. Legitim. J. J. de M.
m.^a de Trigueiros, deixando herdeira
ofas, e netas procedendo a netas freij
e herdeiras, para partilha, da casa de
seu cajoal, da guerra e herdeiras
a respectiva viuva Lucinda de Tal e
deu e Supp. em sua herdeira netas,
por isso que compram a legitima da
herdeira netas Graçiana Rza de J. J.
cayada em Maria Manuel Ferreira,
moradora no Município de São Mi-
guel, a qual é filha da finada Lucinda
ra filha Mariana Rza de J. J. e
transferir o Supp. tod. e direito que
vêza qualidade de ofas, como se
faj certo pela rubrica manuscrita
da venda e cesso da herança, reger,
por tanto, o P. B. de digu m. J. J.
da em esta casa antes, a fim de po-
er ser o Supp. unido com herdeira
netas e herdeiras, e regerem tod. que
for de sua direito e justiça. //

P. B. de ofas, reger
e P. B. de

Como reger, S. J. J. de 1874.
José, 13 de Março
de 1874.

Barbora da Silva



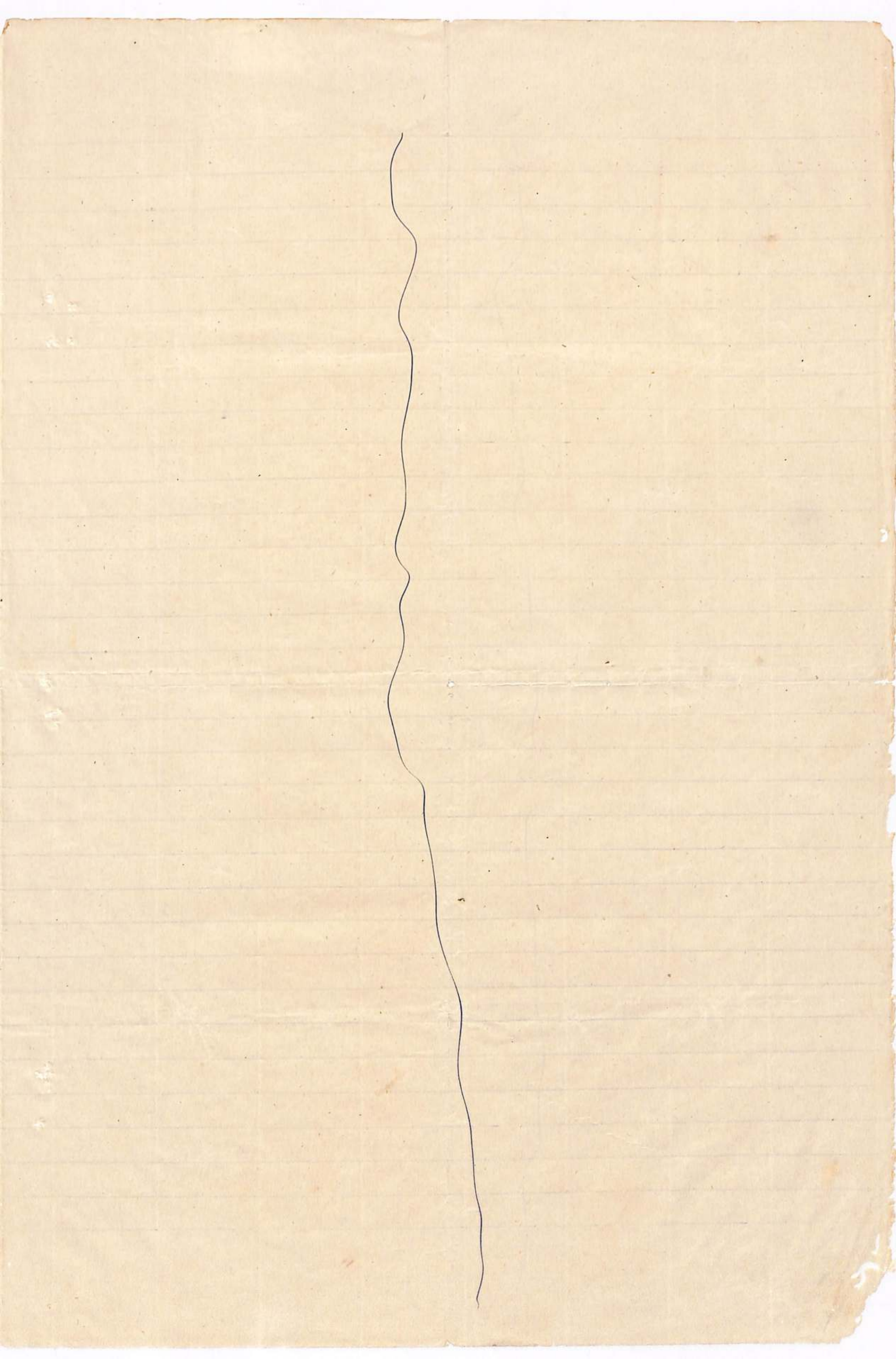
Supp. de
J. J. de

Digo eu Marcos Manoel Ferreira eminha
 Mother Josefa Rosa de Jesus e Santos
 Simões e Legitimamente Supplicantes da Legi-
 tima e pertence no Simintario e Círculo
 dos nos Bins do Simintario de Birim por
 Quarta, por q na noite de e Pto domes
 mo Simintario Simintarios a dita Franca
 e q aqur Bonifacio Antonio da Silva
 do Cito entre nos a justa do puka granta
 de Luis mil Reis e ta esta de Reforço que
 Recebemos do Fato deste em Morda Com-
 te deste Impurio. Com Constração de
 pessoa alguma ficamos a pessoa do
 Imperador em Carregado a pagar a um
 Presente Liza pois e um Raxão do Bom
 pagamto Transpassamos toda poci a omi-
 na e na dita Franca tinhamos a pessoa
 do Imperador p as que aqur em suas
 e Cito fideiros e des de la ficamos Cito
 e q para a Liza mura desta e para a Liza
 partitulas. pedimos as justissas deste im-
 purio e nos de todo o Vigor Com Cella Fera
 publica. e q para prosa exata pedimos
 a fore Liza Cito e esta p nos passaci
 e q p naõ Sabermos. Ser nem estresser a
 noço Rogo a Cignaci e a Rogo de minha
 Mother a Liza o Luis Manoel da Oliveira
 Com as tis las presentes Liza da Cidade
 de São Paulo de 16 de 1683 Com tis
 e esta tis e a Liza a Rogo de Marcos
 Manoel Ferreira José Custozza Porto
 Rogo darindoras Manoel José Thodara
 Como test. Mariano de S. P.
 " " Bernardo Martim da Faria

Offici: *Feb. 21 1874*



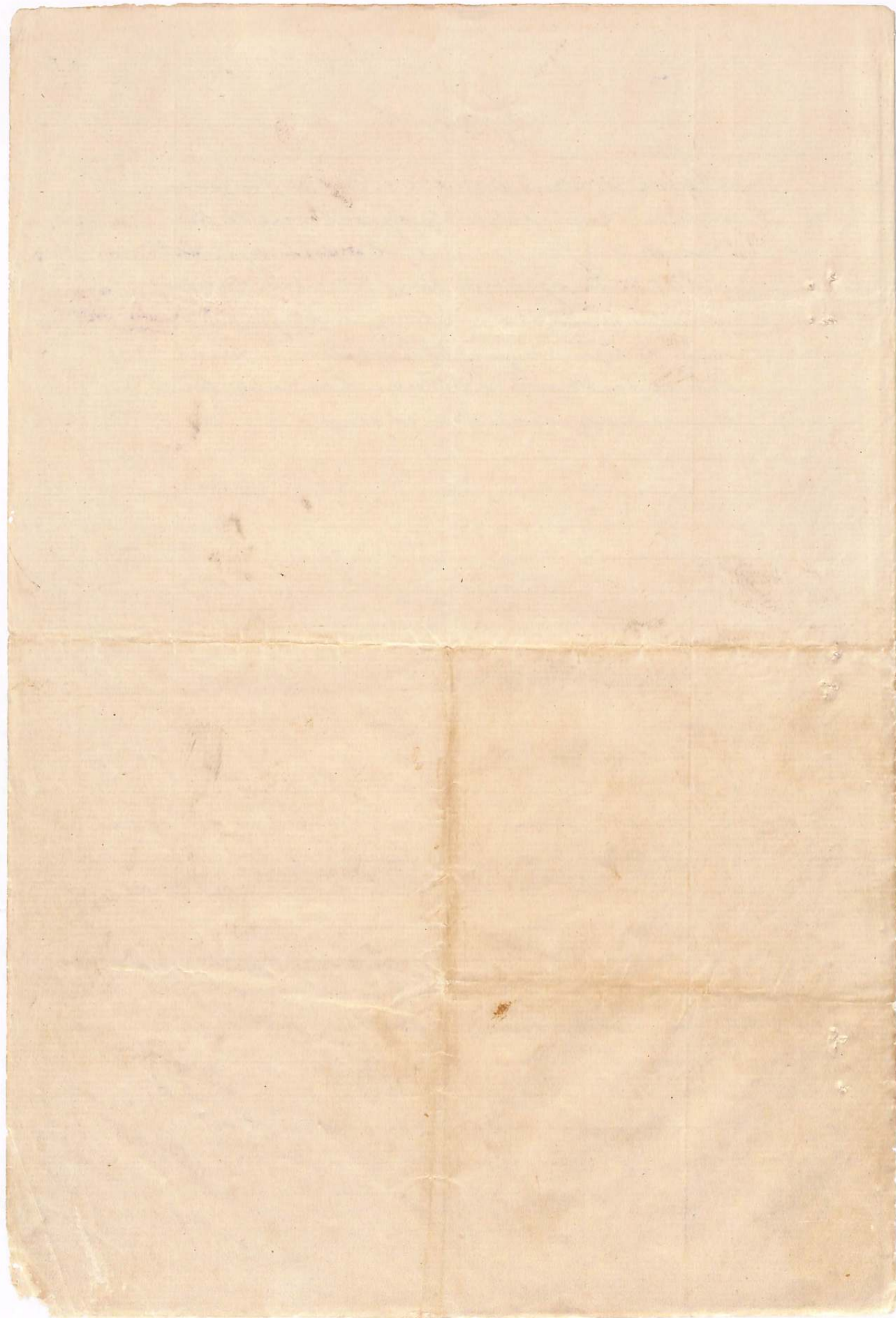
Progr. e Ref. no. 200
Progr. e Ref. no. 200
Progr. e Ref. no. 200





Ajuntada

Aos vinte dias do mez de Abril do anno de
 mil oitocentos e setenta e quatro, nesta ci-
 dade de São José, em meu Cartorio ajunto
 antes auctor a peticão com o documento de
 quem faz menção a meus a peticão, quem os di-
 ante se seguem: de quem faço o testamento. Eu
 Francisco Planchard, Oliveira Camara, Es-
 crevão do Cartorio quem o escrevi.



Ante J. J. Luis Ochoa.

Com compromisso ao representando desta
P. P. com si novo Supp. equivoque
de ser o marido pinto de esse eu
to si vivo. E no accoio de por
tudo fazer-se pinguente ao Supp. com
dispositio de herde. nota de mto e pto
dizendo e a pimento de represent. collecto
visto na hora e pimento de
pelo que de herde e pimento de
e qualq. de mto; e pto de pimento de
e pto de mto e pimento de mto
Assim pois

Resposta o Collector sobre E. P. H. e
sello de docum. junto pelo
supplicante na forma do
1.º de pto. Candido Inguim dos Santos
cho retro, visto tratar-se
de transpencia de herde
ca. S. Jose, 20 de Abril
de 1874.

Barbora da Silva

Satisfazer o despacho de P. P. Tendo a de
ver que o documento aqui junto se este
queto ao sello de docum. como nullo e conting
a transpencia de herde, se terin e terin
e pto de mto e pimento de mto
S. Jose, 20 de Abril de 1874 Collecto

o Collecto

Digo eu Domingos de Souza, Pr. em mto
 mythes. Dgo. Teóph. Souza, que somos de-
 ntiores e mais idosos de humo cranga que
 nos toco por fallamento de meu a v. de-
 berim Colate no lugar denominado Freguesia
 das, cuja gerancia seja ella a que for della
 paremna sendo ad sua Contrato Candido
 da aquim dos Santos, por muito mais do custo
 e livre vontade por q. q. e quantia certa
 entre nos ajustada de quinze mil reis =
 \$ 15.000.000. Levando por bondades li-
 vres de toda a duvida que se a ferecer na
 mencionada cranga que aqui verca e deo
 fizesse, e por der verdade de tudo o referido
 lhe mandamos passar a prezente do ca-
 mento, para que por elle possa occider
 meu Contrato poder haver a dita cranga
 que lhe fica pertencendo p. de e seus des-
 ceiros, por força de este papel particular
 que queiramos que talha como de publico
 foro, e que por nos nao habermos ter nem
 escrever pedimos a Virgilio Polizario
 da Ribeira que este por nos elixasse e ameo-
 roco se assignasse, e arrogasse minha sin-
 theza assignar o Sr. Fran. Cur. e Mathias
 em presenca dos testemuhas abaixo assignados.

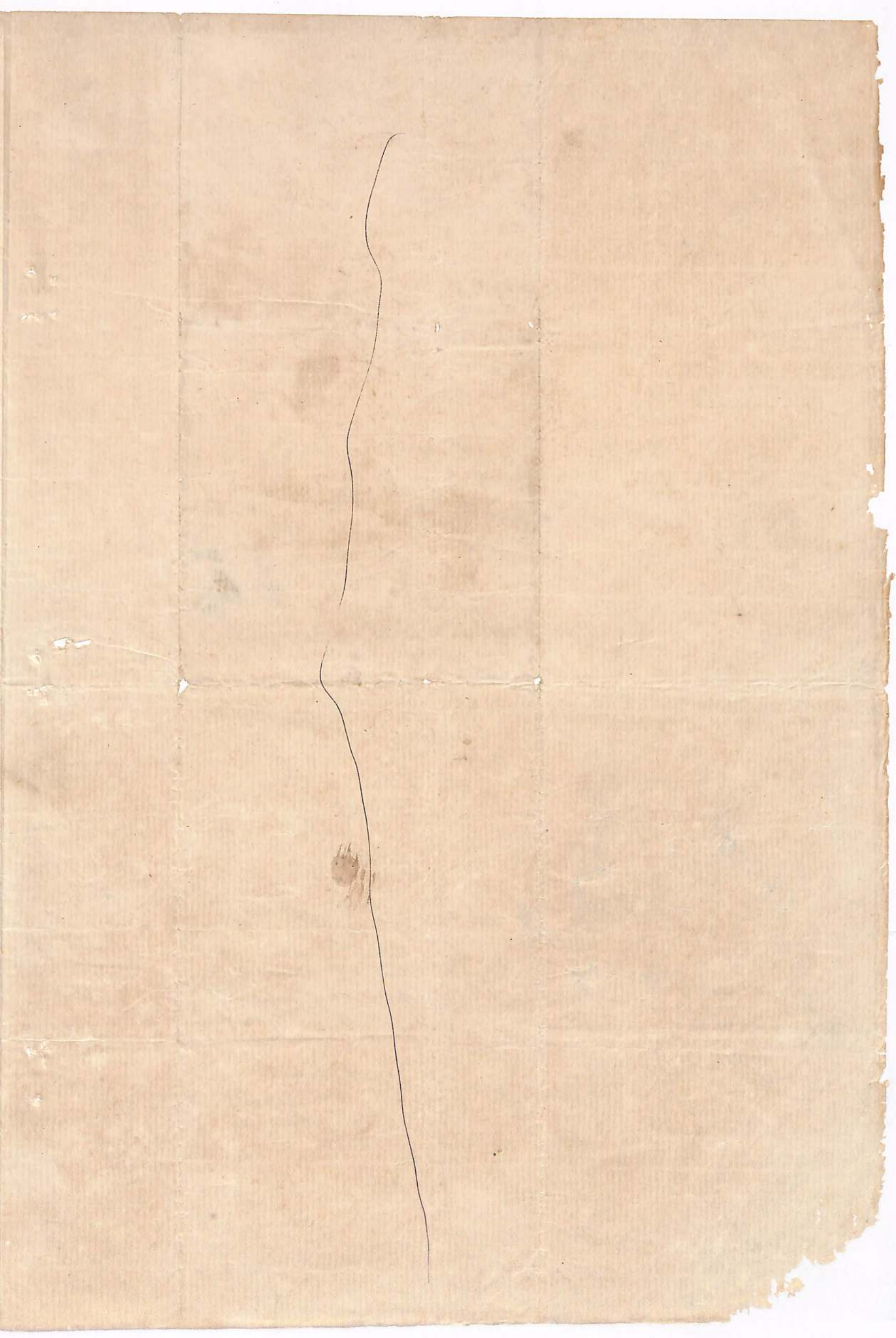
Pedras: Districto da Freguesia de S. João =
 Baptista 24 de abril de 1873.

Assinado de Domingos de Souza Pr.

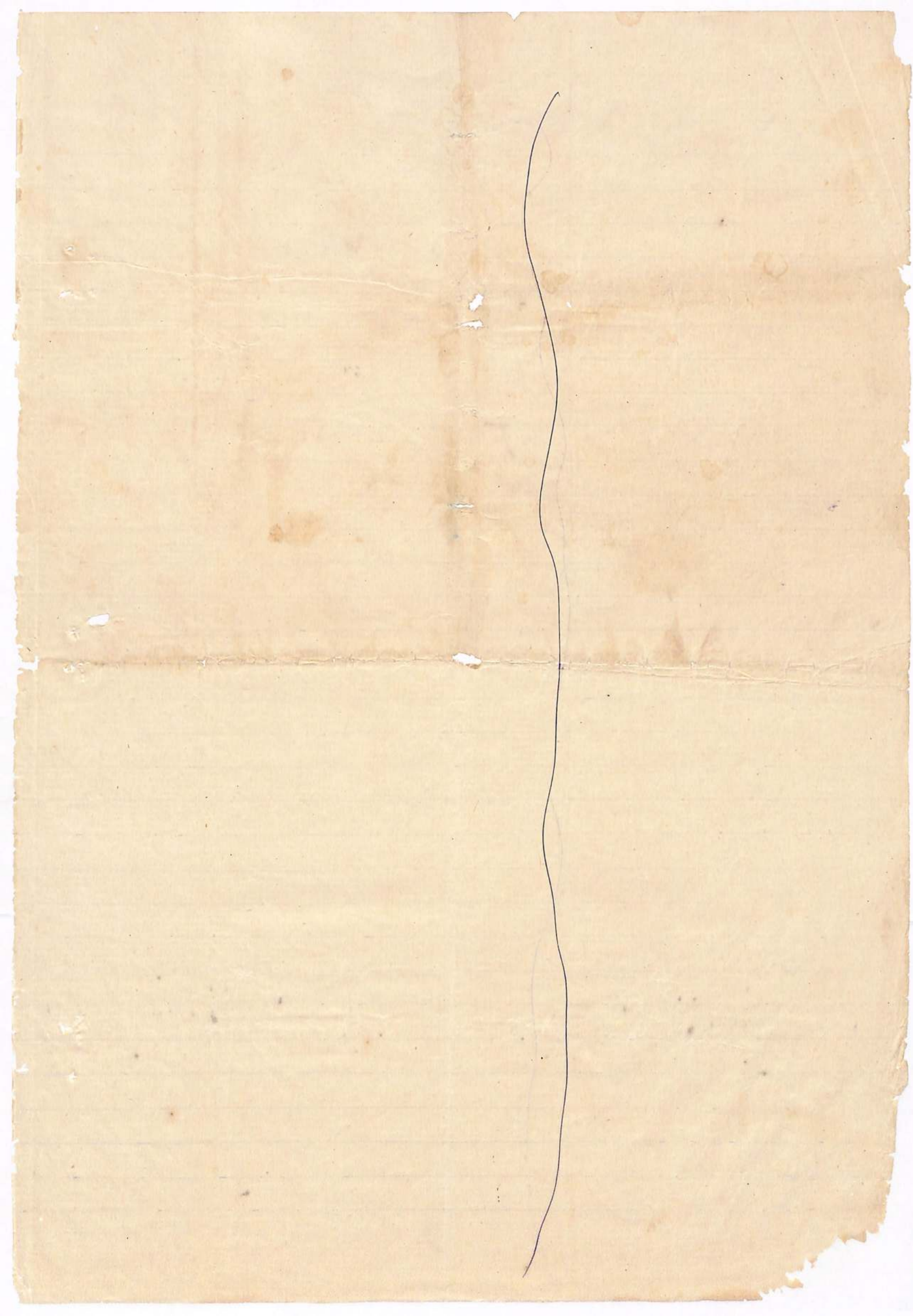
Virgilio Polizario da Ribeira

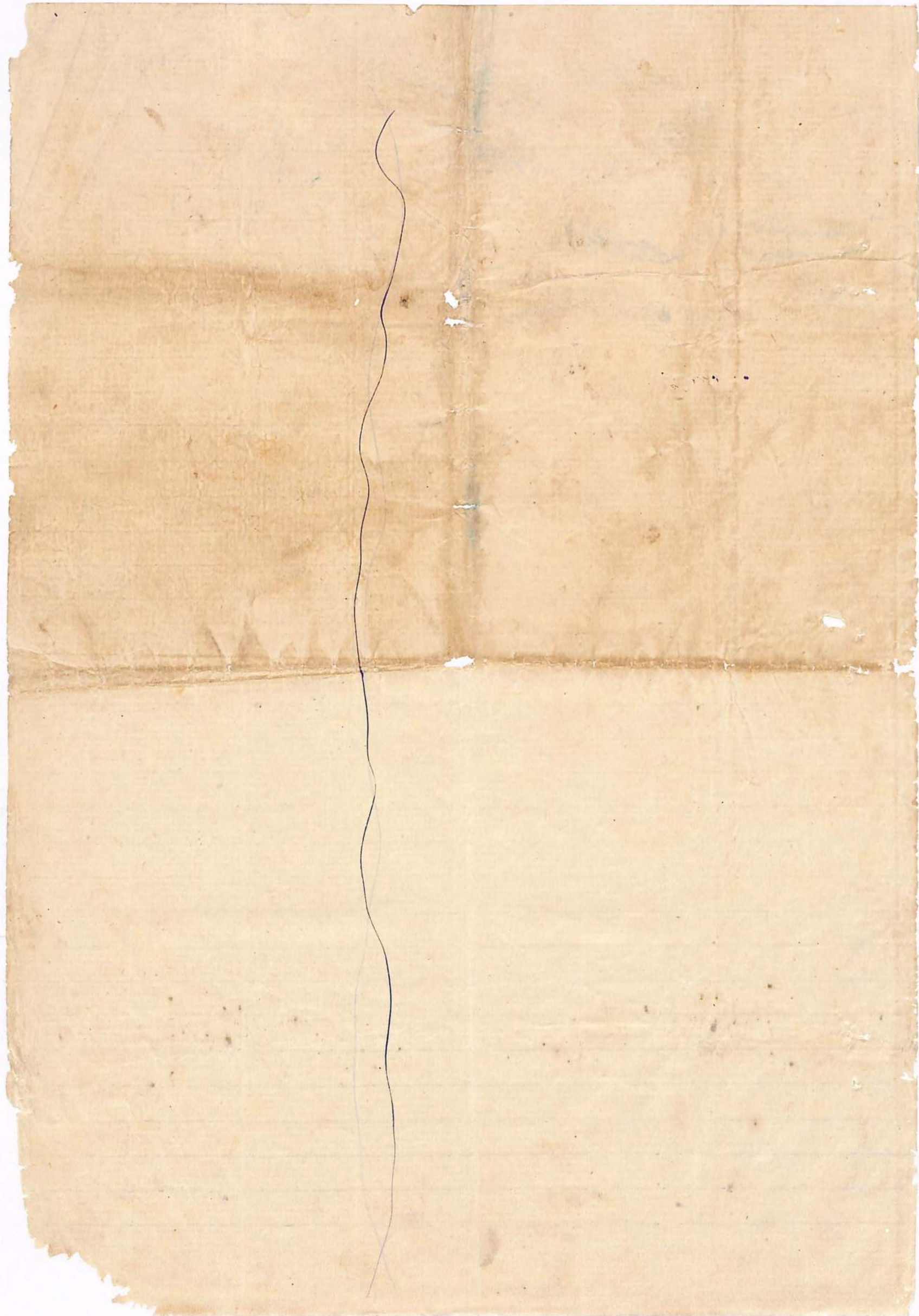
São João del-Rei 1873
 como testemunas Polizario Teixeira Brasil,
 Joze Teixeira da Cunha











Ajuntada

No dia de hoje de ebbas do anno de mil
 oito centos e setenta e quatro, nesta cidade de São
 José, em meu cartorio ajunto antes e depois
 de tição com a pro curação bastante, que a diante
 se segue: de quem faz este termo. Eu Francisco Ma-
 rinho d' Oliveira Camara, Escrivão dos syntes que
 os escrevi



PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ *em Jesuino e Hansel de Souza, e Duarte e Hansel de Souza*

S AIBÃO quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e *4* aos *21* dias do mez de *Abril* - nesta *Cidade de São José da* ~~Província~~ *Província* de Santa Catharina, em meu cartorio, perante mim Tabellião, comparece — como Outorgante *Escrivão dos Offícios, em meu cartorio, comparece* — *em Jesuino e Hansel de Souza, e Duarte e Hansel de Souza, moradores no lugar de Figueira Grande desta Província*

reconhecido *or* pel *os* proprios — — — das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elles foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de Direito, nome ~~de~~ *de* constituem seu — bastante — procurador *nesta cidade de São José Francisco José da Costa, com poderes especiais para em nome d'elles outorgantes apertar os termos do inventario, que no Juizo dos Offícios desta terra se está processando no bens do extinto casal de seu finado e do Sr. Jesuino José Figueira, requerendo tudo que for a bem de seus direitos aqui*

concede *m* todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome dell *es* Outorgante *1* como se presente fosse *m* possa — em juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que ell *es* Outorgante for *m* autor ou réo em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma dell *es* Outorgante *1*, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos ainda de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados: pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor — e possuidor — ; juntar documentos e tornal-os a receber: variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros de novo, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse *ra* do que dou fé, me pedias este instrumento que lhes li, acceit *ar* *as* *ratificavão*, e assigna *ar* *o* *rog*

do go d'elles outor q'antur, Francisco Tolun
tir, Viira de Souza, por não sabermos en-
ver, com arte e testemunhas presentes, a abaixo o
assignadas. Eu Francisco Davin d'oli-
viira barnara, Escrivão do dy. não, no empu-
dimento do respectivo Tabellião que os errog
capitulo

Franc. Dav. d'oliv. barnara

Francisco Valentim V. Souza

Como Testemunha João Soares de Oliveira

" " Como Testemunha Julio Xavier Neves

São José

et build 1874

De m
De m

De m



D'audiencia reguim^{to}, louvações de avultados
 das de seis dias, domus de alba ao de anno de mil
 oito centos e setenta e quatro, nesta cidade de São
 José, em publica audiencia que na sala cul-
 las fazeudo estava susfeitos parter e seus pro-
 curadores o Doutor Juiz dos Orphãos Dominião
 Barbera da Silva, nella juruim e crivão
 João a curadas as citações feitas a Vinha ca-
 beça de Casal Lucinda Julia Guilarte, e os her-
 deiros, e Maria Thabel de Souza, bandido Joa-
 quim dos Santos por si e como procurador, do
 herdeiros bandido e banal de Souza e do tutor
 dos orphãos e banal de Souza, a Bonifacio e Ju-
 lio da Silva cessionario das legitimas dos her-
 deiros nitor Bonifacio Vicente de Souza e nitor,
 a Luis Silveira de Souza cessionario da legitima
 dos herdeiros nitor Joaquin e banal de Souza, a
 e banal Luis da Costa, a Francisco José da Costa
 procurador dos herdeiros nitor Jesuino e banal
 de Souza e nitor, e João e tutoris da Costa tutor
 dos herdeiros orphãos, e o curador geral dos orphãos
 João Olimario Xavier, para nesta audiencia
 louvarem e em avaliações, sob pena de lou-
 vações de avultados: reguim a elle Juiz for o servido
 haver as citações por feitas e a curadas, e man-
 dadas apeguam, e as comparecendo, e o banal
 o Juiz de avultados. E sendo nitor e o banal pelo Juiz
 mandito reguim nitor, informado da citação e
 citação e que as ditas parter haviam sido feitas,
 e mandadas apeguam, logo foi satisfeito com
 primos e seguintes plegas na forma do estilo por
 Official de Justiça de semana José da Costa para

[Handwritten signature]

siara, que deuse comparecerem a inventari-
ante, e o senhor cessionario Luis Silveira de Souza
co-laborador geral dos oyihaes que sendo presen-
tes louvarão-se de commun accordo no capitulo
Francisco José da Rosa, e Constantino José da Silva
Peixoto, e foi a realia dos que não comparece-
rão, louvados no mesmo louvador. E por esta for-
ma houve o juizo as citações perfeitas e a curada,
e as partes por louvadas, e mandou que fizessem ci-
tados e ditos louvados para em termos breve per-
tarem juramento, e avaliar em os bens e entregarem
avaliação da avaliação no cartorio. Dequ para
constar foy este termo e seguimento de audi-
encia extraido do meu Protocolo de llos aonde
por um branco tomou a que o lancei por extenso,
e ajunto a estes autos afe' de citações feitas aos in-
teressados, que ao diante se seguem. Eu Francisco
Naveiro d'Oliveira Camara, Escrivão dos oyihaes
que as creioj

Certifico em Esc^{ta}. abaixo assignado, que citei
 p. Cartas de 3 do cot^o. m^o a Lucinda Julia
 Guilarte invent^o dos bens do seu casal por falleci-
 mento de seu marido Severino José Guilarte, au-
 herdiros do mesmo casal, Elbária Isabel de S^{ta}.
 Candido Joaquim do S^{to}. p. se e como p^o. do herde-
 rido Elb^o. de S^{ta}. e do tutor naeto Manoel
 de Sousa, a Bonifacio Antonio da Silva cessiona-
 rios das legítimas dos herdeiros netos Constante o S^{to}. de 2000
 cis Vicente de Souza Couto, a Luis Silva de S^{ta}. p^o. pago a
 cessionario da legítima do herdeiro neto Jo^o. final.
 Elb^o. de S^{ta}. a Elb^o. Luis da Costa, a Francisco Camara
 José da Costa p^o. do herdeiro neto Severino Elb^o.
 de Souza Couto, a João Antonio da Costa tutor dos
 orphãos, e em sua propria pessoa a out^o. p^o. des. o S^{to}.
 João Climaco Leiraute, p^o. na primeira audien-
 cia do juizo dos orphãos houverem se em-
 valiadore, sob pena de lousações civitas: de que
 dou fe. d. José 15 de Maio de 1874

Franc^{co}. Elb^o. d'Alv. Camara

Certifico em Esc^{ta}. abaixo assignado que citei
 p. Cartas desta data aos avaliadores e lavadores Ca-
 pitais Constante José da S^{ta}. Bessa, e Franc^{co}. José da
 Rosa, p^o. em termo breve prestarem o devido juram^{to},
 avaliarem os bens e entregarem a lista da a-
 valiação no cartorio: de que dou fe. d. José 16 de
 Maio de 1874

Franc^{co}. Elb^o. d'Alv. Camara

#94^o

24...

Adjuntada

For vinte dias, do mês de Maio do anno de
mil oito centos e setenta e quatro, nesta villa
de de São José, em um batorio ajuntado a
estes autos os autos de proccatoria que aodican-
te se seguiu: digno foy este termo. Eu Francis-
co Xavier d'Oliveira Camara, Escrição dos
syndicos que o escrevi.

450

1740 de Orythanos do Rio-
ma da Villa de Juicás

Veritas
Libera

Carta precat-
oria

Município do Terro do
Cidade de São José

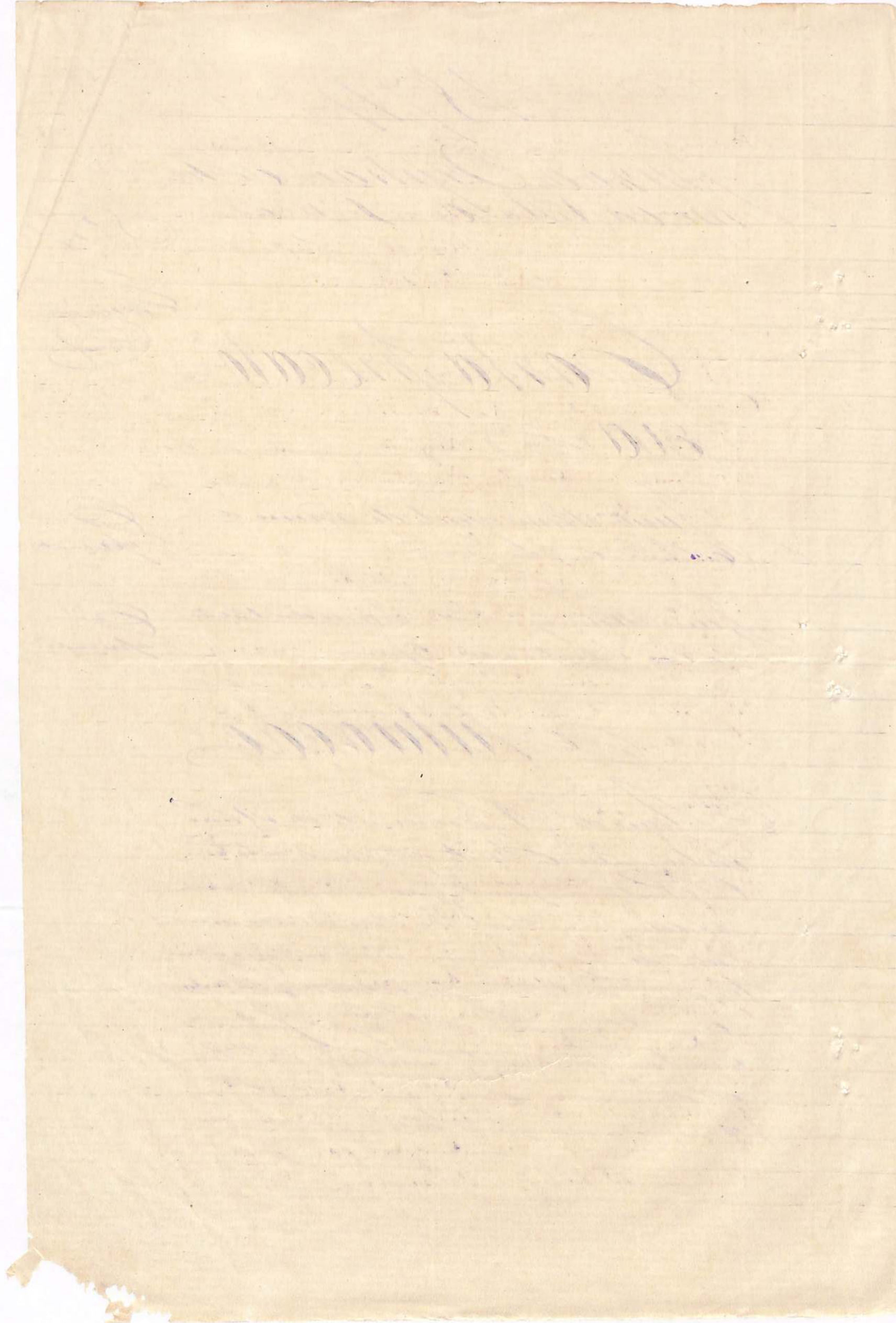
Effluant

*Journal Municipal de Tournes de l'An
de ses Séances en l'An*

Episcopus

Situação

Anno do Nascimento da Nossa
Senhora Jesus Christo de mil e cento e
treinta e quatro, aos vinte e um
do mês de abril do dito anno, ante
Mm. do Ojizuar, em sua autaria gen-
til, digo, autaria e presentaria que ao
dilecto suprad. D. Joze foyam
cantar fayo etc. autaria etc. Em
officio dos Juizes ou there.
Accesio no q. d. descrever



247

Carta precatória intetoria, dirigida de
juiz de orphãos de cidade de São João
do Juiz de orphãos de Terrem de São João
Baptista da Foz de Iguaçu grande desta
Província de Santa Catharina

Es offo

A Vossa Excellencia o entíssimo Senhor
Outor Juiz de orphãos de Terrem de São João
Baptista da Foz de Iguaçu grande desta
Província de Santa Catharina, ou a
quem seu honroso cargo servir.

O Autor Pomiciano Barbosa da Silva,
juiz de orphãos de Terrem de cidade de
São João. Comarca de mesmos nome,
da Província de Santa Catharina,
por sua Magestade o Imperador
Eu D. João Grande idetura.

Sabe vossa Excellencia que
por este meu Juiz de orphãos, se está
procedendo a inventario e partilhas
dos bens do casal de fallecido Severino
José Gualarte, de que é inventariante
seu viro Lucinda Julia Gualarte,
e sendo requerido no tempo de ju-
risdição de vossa Excellencia os her-
deiros netos do dito finado, filhos do
finado Luciano filha Anna Ser-
bal de Souza, coada que foi com
Manoel de Souza, de nome Pomici-
go Manoel de Souza, Severino Manoel,

Manoel de Souza, e Duarte Albano de
Souza, os quaes dizem em citados, para
assistirem aos turnos de inventario
até final julgamento: por isso depois
a Dossa Catharina, que surge - lha esta
apresenta de, indo por mim assig-
nada e sellada com o selo real
que neste meu Juizo surge e corre,
e sirva por nulla o seu compra-
e maior por qualquer official de
Justicia, que por offy. poderes
tiver, citar os mencionados her-
deiros, para que compareçam neste
meu Juizo no prazo de oito dias,
digo, neste meu Juizo, por si ou
por seus procuradores legittimos
constituídos no prazo de oito dias
para assistirem a todos os turnos
de inventario até final julga-
mento dos portellos, sob pena de tudo
seguir a seus veredictos, e finto que
fizer a diligencia com a fi. de offi-
cial, dellos, fora Dossa Catharina
remetter a este meu Juizo o
entregos os livros que esta sob
carga, para effeito de regular os
dizidos turnos. Agm Dossa Ca-
tharina assim cumprindo,
fazer servir a sua Magistad
o Superador Justicia de portos e
a mim official, unân, que
o mesmo fori quando por
Dossa Catharina me for

3

me por de presentada. Podrá presentada
 nesta cidade de São João, os no-
 vados de mayor Honor de au-
 no de mil oitocentos e re-
 tenta e quatro. Em Francisco Vitor
 vier d'Olivia Camara, Execução dos or-
 phãos que o subscrivi

Data 14/14

Dominiano Barboza da Silva

V. S. S. Ex.^a

Barboza da Silva

Limpra-se. Fajucas, 26 de Mar-
 ço de 1874. Cantalicio

Certifico eu Official de Justicia
 abaixo assignando que em com-
 primiento da presente por tu-
 rias e em desprazo o retroprossei
 ao lugar de nomeando Galeria
 Termino de São João Baptista e en-
 lu intimel aos interesses dos
 constantes da mesma por tu-
 rias em suas proprias pessoas
 do que se de ha por em terolido
 o referido e verdade do que
 nome fe Galeria Termino de
 São João Baptista da Faj-
 ucas grandes 31.
 de Março de 1874 -

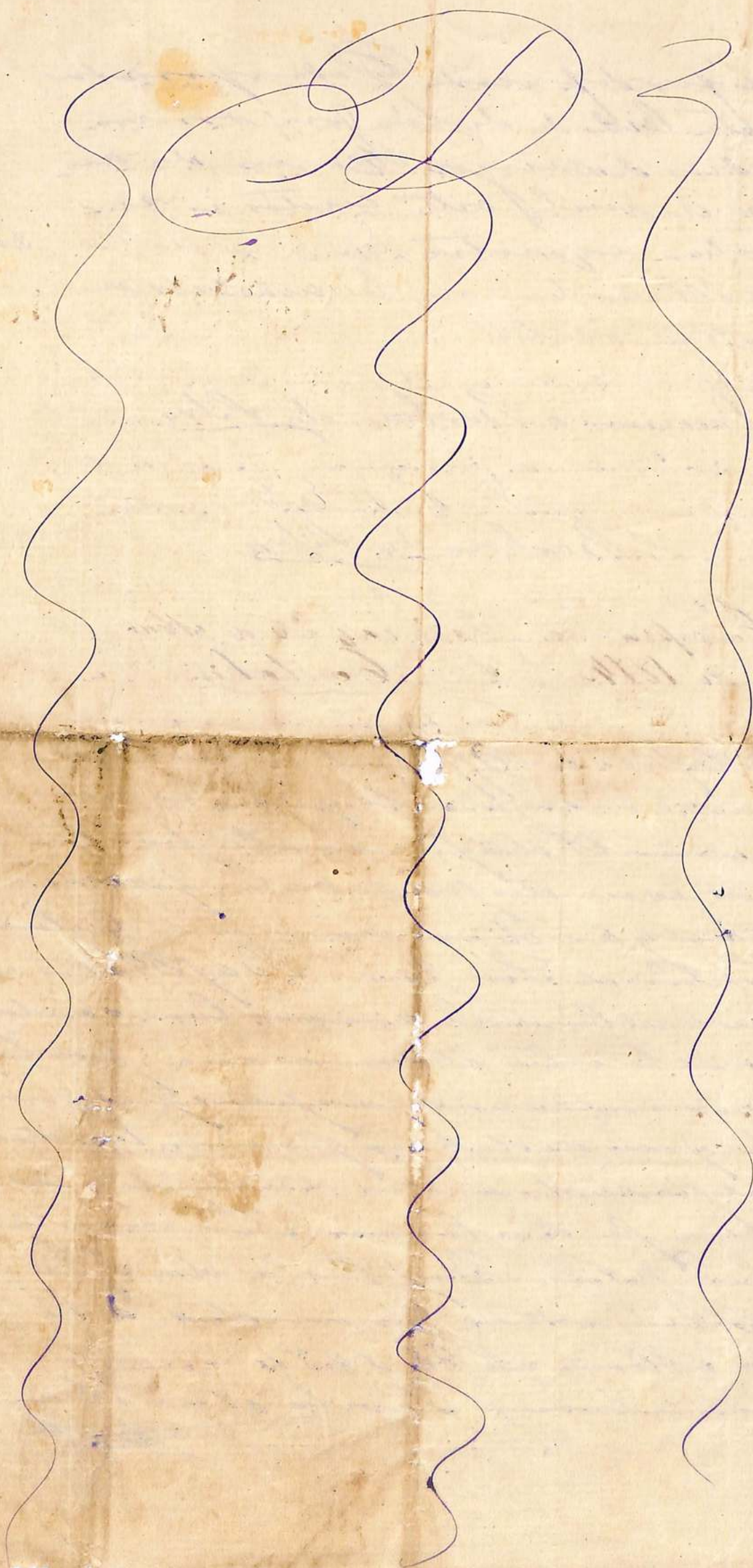
4:50

6:00

2:00

12:50

Antonio Pinto da Silva



Maria Francisco de Sousa
Escrevãdo geral da cidade e camara
Maria Francisco de Sousa

Termo de recebimento

Assimto dias do mes de Maio do anno de mil
oitos centos e setenta e quatro, nesta cidade de
São José, em meu cartorio por parte do Escri-
vãdo dos syphaos do termo da Villa do Tijucas,
Maezoso Francisco de Souza meforã entre-
guisestes antes com o termo de renuncia retis in-
supra: de gu fays este termo. Eu Francisco Ma-
vião d'Oliveira Camara, Escrivãdo dos syphaos que
escrevi.

Conclusão

Elago fays estes antes conclusorao Doutor Juiz dos or-
phaos Domiciano Barbosa da Silva: de gu fays
este termo. Eu Francisco Mauião d'Oliveira Ca-
mara, Escrivãdo dos syphaos que escrevi.

ltu.

Junta ao respectivo inventario, sigão-se
os ultteriores terminos de direito. P. J.
20 de Maio de 1874.

Barbora da Silva

Doutor

Assimto dias do mes de Maio do anno de mil

de mil oito centos e setenta e quatro nesta bi-
dade de São José, em meu cartório por parte
do Doutor Juiz de Orphão Domício Barbosa
da Silveira foras entegueses ante com
seu despacho retiro: de que faço certidão. Eu
Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão
do Orphão que o escrevi.

Termo de juramento aos gra- vidos

As seis dias do mez de Junho de
mil oito centos e setenta e quatro
em a cidade de São Paulo do Doutor
Jus de Orphão ditta Termos Do-
mício Barbosa da Silva, on-
de se humar a do seu cargo pri-
meiro, que presente exercendo
em suas madas por burocracia de
portos e Termos Francisco Jon-
da Nogueira e capitão de mar-
ta no Jure de São Paulo, mada
dos mada de São, ditta Jus
de Orphão e juramento dos San-
tos Evangelhos em um livro de
de Orphão cada um de puros per
sua mão direita, sob o corpo
do qual edito Jus de Orphão em um
gran que bem visto de Orphão
com ditta em machado com
tão e com conveniência a de Orphão
em os bens do orphão e de Orphão

de Barroeira José Fularte. Emarce
de per este edito juramento
e per o prometto cumprir, do
que per e comta mandou fazer
levar este termo que se faz
com e fins. De Manoel Barroeira
Pileto Choro Emarce que em
este no impedimento de Emarce
e o seu preterito.

Barbara da Silva

Francisco José da Rosa

Constantino José da Silva Dippão

Junta de

As dez e oito dias de mes de Junho de
mil oitocentos e setenta e quatro, na
Cidade de São José em meu carto-
rio junto a estes autos o traslado de an-
tão dos seus que se diante se se-
que: de que fazo este termo. E eu
Jorge de Almeida e Oliveira Co-
mun, Emarce dos ojeitos visto
e assinado.

Traslado da relação e avaliação dos
bens do casal do finado Severino Gu-
larte como abaixo se declara

Relação e avaliação dos bens do finado
Severino Gularte apresentados pela
sua inventariante Lucinda
Julia Gularte. Os seguintes = Um
Vestido novo = Um Vestido de cobre, ve-
lho, que achamos valor cinco mil
2 reis = Dois = Um fôrno de cobre + 58000
de fabricar assucar, que achamos
valor quarenta e cinco mil reis = + 45000
3 Três = Uma margema velha de
modina oleo, que achamos
valor quatro mil reis = Quatro = + 4000
4 Uma margem velha de oleo, que
achamos valor dois mil reis = + 2000
5 Cinco = Uma caixa de sêdo com
um metro, que achamos valor cin-
co mil reis = Seis = Uma outra cai- + 5000
xa de sêdo com um metro e vinte
um centímetros, que achamos valor
4 Seis mil reis = Sete = Um armário + 6000
velho, pequeno, de sêdo, que ache-
mos valor dois mil reis = Oito = + 2000
8 Um thesor velho, que achamos
valor tres mil e duzentos reis = + 3200
9 Nove = Um carro bem bom novo, que
achamos valor a quantia de dez mil
10 mil reis = Dez = Um boi de pullo primo + 10000
tudo de nome bonito, que achamos 88000

* 324000 achamos valer trinta e dois mil reis =
 Uma escrava parda de nome 11
 Alfina, que achamos valer a quantia

* 5004000 de quinhentos mil reis = Doze - Um 12
 escravo de nação moçambique, de
 nome Laurindo, bastante velho, e
 doente, que achamos valer vinte

+ 204000 mil reis = Três - Um escravo de 13
 nação Angola, de nome Antonio
 que achamos valer cento e oitenta

Este escravo está fo-
 ra do p. do estado de morte
 já não o preço da avaliação

+ 1804000 mil reis = Quatorze - Trinta e sete 4
 metros de terras de frente com os
 fundos que se acham, sitas no
 lugar denominado Forquilhaes,
 offerece frente em terras de Al-
 bino Lourenço de Souza, e fun-
 dos em terras de Manoel Fran-
 cisco Cardoso, e pelo lado com
 terras dos herdeiros de Luis Costa,
 e pelo Oeste com terras dos herdei-
 ros de Manoel Francisco Cardoso,
 que achamos valer cada metro
 a quantia de quatro mil qui-
 nhentos e quarenta e cinco reis,
 todos a quantia de trinta e qua-
 renta e nove mil nove centos

3494965 e sessenta e cinco reis. Quinze =

1140465 Trinta e nove metros e seis decimais 15
 metros de terras de frente, com seus
 competentes fundos, sitas no lu-
 gar denominado Forquilhaes, fo-
 rnece frente em terras de Antonio
 Manoel de Medeiros, e fundos em

1:170x/65

em terras do herdeiro de Manoel
Francisco de Nascimento, pelo lote
com terras de Vicente de Souza,
e pelo Ceste com terras de Jo-
uario da Rosa, que achamos
valor cada metro cinco mil
quatro Centos e cinquenta e cin-
co reis, e todos aguantando de du-
zentos e dezessete mil e dezoito reis = +210.018

10 Dezoito = Uma moradia de casa coberta
de telhas acanhada, com a frente
de Thijolo, e as mais paredes de pau
apigado, edificadas dentro do sitio de
vivenda em numero quatorze,
que achamos valor a dita casa, o
quantio de cem mil reis = Dezoito = +100.000

11 Uma casa de engenho de fabricar
farinha, coberta de telhas, paredes
de pau apigado, edificadas nos ter-
renos numero quatorze, que
achamos valor a dita casa o
quantio de setenta mil reis = +70.000

18 Dezoito = Uma moradia de engenho
de fabricar farinha com seus
pertences, que achamos valor
aguantando de trinta e dois mil

19 Reis = Dezoito = Uma ataforna
pequena com seus pertences
que achamos valor aguantando
de oito mil reis = Conta = Res. +8.000

toda de um dia ou dois anhos. Conta
res - doze mil reis = Uma mo-
roda de casa - oito mil reis = Res. +12.000
8.000

+596.183

80000 Trens e marcos - seis mil reis = Dous mil
 80000 reis e outros - oito mil reis = Condição
 40000 de dois annos - quatro mil reis =
 80000 Quas legas de ida e volta - oito mil reis =
 40000 Passagem - Rens - Lira Jore' doce de jar-
 nho de mil oito centos e setenta
 e quatro. Estam muros, digo, estam
 de os estamprichos de dez mil reis
 cada um, e por cima dellas muros
 cento Os artilheiros - Constantino
 Jore' da Silva Passos Junior - Francis-
 co Jore' de Rens - Vado muros de con-
 tinha, em adito Relatorio de artilhe-
 ria dos bens que aqui bem e picham
 instrui o presente traslado do pro-
 prio original, a qual me re-
 porte, e vai muros os respectivos
 autos de inventario, e por estes
 em forme assigno muros bido
 a de Lira Jore' e picham de muros
 de quatro de mil oito centos e setenta
 e quatro. Eu Joaquin Camm de Oli-
 veira Camm, Encarregado de ophico
 interno e muros assigno

1992

Joag. Camm de Oliv. Camm

Paga este traslado o selo fixo de annos
 (400) Fochas. S. J. 18 de junho de 1874.
 Oliveira Camm



Termo de declaração dos devedores do funeral

As seguintes dias do mes de Junho de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio compareceu a inventariante Lucrecia Julia Gualarte, e por elle foi dito que o seu casal é devedor das quantias abaixo mencionadas, proventos do funeral do inventariante seu marido, a saber: a Jacob Simmman de fazendas para a mestrilha de invencimento, a quantia de treze mil e quatrocentos reis.

13400

Alô Vigario desta freguesia, pela intercommunição do inventariante, e os Sacristão, nove mil reis.

9000

A fabrica e repique, mil trezentos e vinte reis.

1320

Aluguel do caixão - tres mil reis.

3000

De abrir a sepultura para o inventariante - cinco mil reis.

5000

Epistola para Camara mil reis.

1000

E por constar assigno a presente + 24300

Termos a seu rogo por seus lobes
e crença José Vieira da Rosa. Eu Joaquim
Barros de Oliveira Camara, Escrivão do
pháo interior o escrevi.

José Vieira da Rosa

Turno de declaração e pedida de inven-
tariante.

Em seguida os turnos rto, pelo mes-
mo inventariante foi dito que na
de trilha a dgr sobre a descrição
dos bens, quanto à forma da parti-
da pediu que a sua menção fosse
feita nos bens seguintes: metade
das terras desabitadas em n.º 14 na en-
trada d'Oeste que divide com terras
dos herdeiros de Manoel Francis-
co Cardoso: a casa de morada em n.º 18
que está edificada nas terras já pedida
cinco braças mais ou menos de dita
+ estrada d'Oeste: a escrava preta de
nome Delfina em n.º 11, o theão, em
n.º 8, e a caia em n.º 5, e a margem em
n.º 3. E por costos assignar o presente ter-
mo a seu rogo por não saber escrever
João Vieira da Rosa. Eu Joaquim
Francis de Oliveira Bastos, escri-
vão dos ophícios anteriores o escrevi.

João Vieira da Rosa

Turno de encerramento

No mesmo dia e em seguida os turnos
rto e rto, pelo mesmo inventariante
foi dito que trilha dada a escrita do
presente inventario. Todos os bens do
seu casal que nada mais trilha que

J

que declarav, com o protesto que, e por
 seu esquivamento dizeu de declarar
 alguma coisa que a elle pertence,
 e o foy logo que teve noticia, e em
 que foy visto meoza nos puros
 e perjuris, nem se lhos havia por
 bem empregados. E de como assim o
 dizeu assigna o presente termo a
 seu rogo por hum ~~habermos~~ José
 Vieira da Rosa. Eu Jorge de Cam
 ar de Oliveira Camar, Criei
 rão de Orphão interior o assini.

José Vieira da Rosa

Conclusão

Aos vinte dois dias do mes de junho
 de mil oitocentos e setenta e quatro
 nesta Cidade de São José, em meu
 cartorio foy estes autos conclusos
 ao Doutor juiz de orphãos Possuian
 Barbosa da Silva: de que foy este
 termo. Eu Jorge de Camar de Oliveira
 Camar, Crieirões de orphãos inte
 rior o assini.

Ellos

Digão os interessados em termo breve sobre
 os ditzos do cartorio até aqui feitos, e sobre
 a forma da partilha; e depois de se vsta dos au
 tos ao Corador geral em São José, 22 de junho de 1876.

Amboara da Silva

Data

Aos vinte tres dias do mes de Junho
de mil ate cento e setenta e quatro,
nesta cidade de São José: em meu
Cartorio por parte do Doutor Juiz de
Orphãos Domingos Barbosa da Silva,
me foram entregues estes autos com
seu despacho lto. d. que fez este
termo. Eu Joaquim Barin de Chi-
viro Caputo, Juiz interino de
Orphãos o escrevi.

Certifico os seguintes interinos de expições
a baixo assignado que intimou o des-
pacho lto. por cartas de 23 do corrente
a mim a viuva cabera de casal Lucinda
Julia Gularte, e aos herdeiros Maria
* Isabel de Souza, Candido Joaquim dos
Santos, p. si e como procurador do herdeiro
Candido Al. da S. e do tutor nato Ma-
rioz de S., a Bonifacio Antonio da
S. assignario das legitimas dos herdeiros
98000. meos Constantino Viante de S. e outros, a
Luis Silveira de S. assignario da legitima
do herdeiro meo Jo. Manoel de S., a Manoel
Luis da Costa, a Thom. Jo. da Costa procu-
rador dos herdeiros meos Joaquim Manoel de
Souza, e outro, e a João Antonio da Costa
tutor dos orphãos, e em sua propria
pessoa os Cartos qual dos orphãos João

João Chimaes Hyart. de que dou fi. 12
 José 30 de Junho de 1874
 Joaz. Camm de Chirim Camm

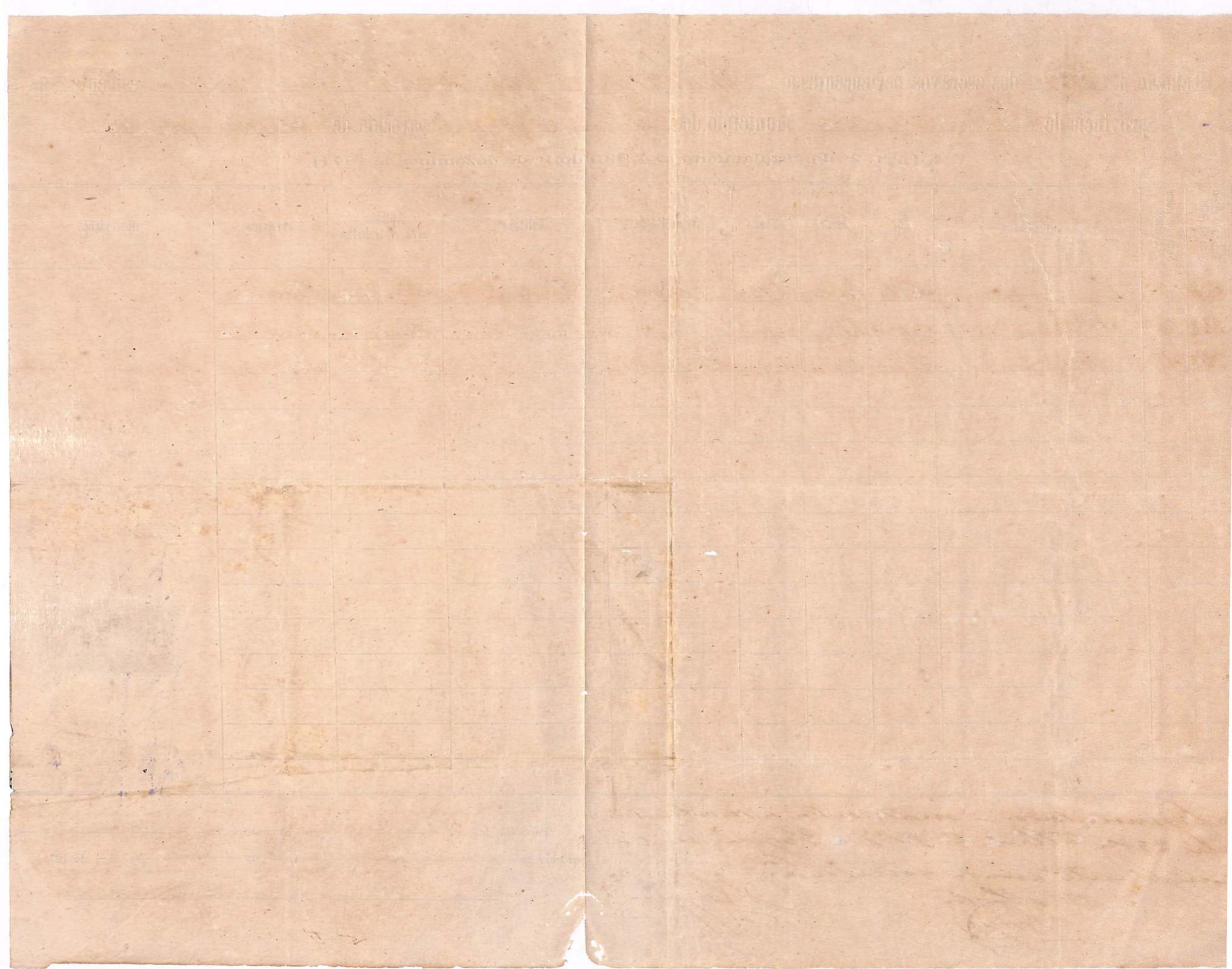
Temos de declaração e jurado que fomos o tutor
 dos orphãos m. d. r. m. t.

Aos trinta dias de maio de Junho de mil
 oito cento e setenta e quatro, nesta Ci-
 dade de São João, em meu cartorio
 compareceu João Antonio da Costa
 tutor dos orphãos, e por elle, digo, tutor dos
 orphãos Manoel Luis da Costa e
 Maria Josepha da Costa, por elle foi
 dito que nada tinha a dizer por
 parte de seus pupilos, sobre a des-
 critção e continência dos bens, e dividas
 do fideiussor, quanto a forma da
 partilha, pois que as legiti-
 mas de seus d. t. pupilos ajuntadas em
 terras das d. m. t. em m. 14, na entre-
 ma do Leste que divide com terras dos
 mesmos seus pupilos. E por isso con-
 tar assignou e firmou a seu rogo
 por elles sobre o mesmo João Antonio da
 Costa. Eu Joaz. Camm de Chirim
 do Camm, Secun. int. dos orphãos
 ass. m.

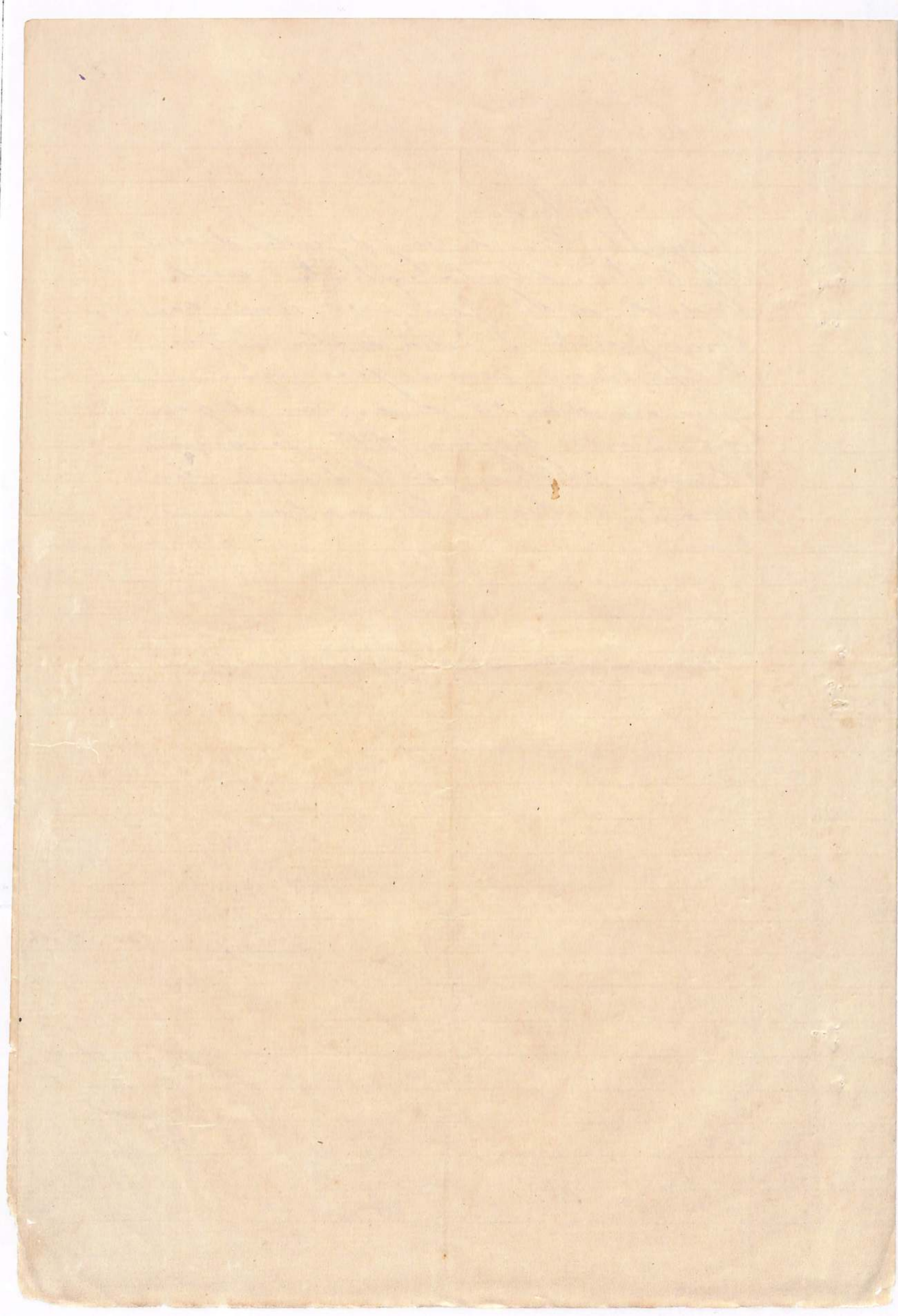
João Thomas da Silveira,

Printado

Aos tres dias do mes de julho de mil
oitto centos e setenta e quatro, nesta
cidade de São João, em meu carto-
rio junto a estes autos a petição
com a matricula de escravidão,
que os diante se segue: de que
foi este termo. Eu Joaquim
Barros de Oliveira Escrivão, Es-
crivão dos orphãos que sou, digo,
Escrivão interino de orphãos o escrevi.



Junta da
 Arqueado Dias de ruy de jutho d mil
 oit. cento e setenta e quatro nesta
 Cidade de São João em um cor-
 tório junto a estes autos a pe-
 titão com uma promissão
 que o o diante se segue. e que
 foy este termo. Ou foyquem
 Carlos de Oliveira Camargo, le-
 xista e notario de ophios ou-
 erari.



fronte, das de n.º 15 a p.º 510 a 52, estendendo
 pela lã com terras que foram lançadas
 a lã de: Maria Isabel de Souza, e pela Costa
 com terras que não são lançadas a lã de
 Domingos Vicente de Souza, a 57455 reis ... 20/180.
 x Pão, do produto do sac.º Antonio, que se al-
 forriou ... 4x250
Summa de 244034

Pagamento ao lã de: mte Domingos Vicente
 de Souza.

x Pão, do produto do sac.º Antonio, que se al-
 forriou ... 3x709.
 x Preservação, mte decimetro de terras de
 fronte, das de n.º 15 a p.º 510 a 52, estendendo
 pela lã com terras que foram lançadas
 lã de: Severino Vicente de Souza, e pela
 mte com terras que não são lançadas
 lã de: Vicente de Souza, a 57455 reis ... 20/180.
244034

Pagamento ao lã de: mte Vicente de Souza.

x Pão, do produto do sac.º Antonio, que se al-
 forriou ... 3x709.
 x Preservação, mte decimetro de terras de fronte,
 das de n.º 15 a p.º 510 a 52, estendendo pela lã
 com terras que foram lançadas a lã
 de: Domingos Vicente de Souza, e pela Costa com
 terras que não são lançadas a lã de: Candido
 Gracioso de Souza, a 57455 reis ... 20/180.
Summa de 244034

Continua

Pagamento ao herd. mto. Candido M.^o de Souza
Cavera.

- X Diad. de producto do esq.^o Antonio, 5. re alferes m. 3/7.9.
X Desenhos, oito decimetros de terra e fronte,
das m.^o 16 a 50. a 50, e tremando pelo lado com
terra 5. f. ras lançadas ao herd. Niente d'ou-
ra, e pelo outro com terra 5. ras ao lançadas
ao herd. Jozequina Isabel de Souza, 24455 ras — 20/125.
Somma R\$. 24434

Pagamento a herd. Maria Candida de
Souza, casada com Candido Jozequin dos Santos,
e a mto. com efficiencia de Dom. M.^o de Souza,
importando as duas legittimas em — 48/868.
Cavera.

- X Oitavo de cobre, em m.^o 1 a 51 — 5/...
X No valor de cega de engenho, em m.^o 18 a 52 — 11/8...
X Oitavo de engenho de for.^o " " 18 " — 32/...
Somma R\$. 48/868

Pagamento a Luis Silveira de Souza, com
efficiencia o herd. mto. Jozequin M.^o de Souza.
Cavera.

- X No valor de foras de cobre, em m.^o 2 a 51 — 24/434.

Pagamento ao herd. mto. Jozequina M.^o de Souza.
Cavera.

- X No valor de foras de cobre, em m.^o 2 a 51 — 4/19
X " " de cega de eng.^o de for.^o " 14 " 52 — 20/415
Somma R\$. 24434

Continua.

Pagamento ao herdeiro meto Duarte M. de S. J.

Gravada:

x No valor do fôrno de cozer, n.º 12 p. 51 — 48/19

x " " da casa de eng.º de fôr., " " 17, " 52 — 20/48

Summa R\$ 244/36.

Pagamento á herdura meto Joazeiro

Trabalho de Souza.

Gravada:

x Din.º do produto de 1000.º de fôrno, e de alforrião — 3/409

x Três metros e oito decímetros de terras de fôrno, de
n.º 15 p. 51 e 52, e de terras de fôrno de
terras que foram lançadas ao herdeiro Cândido
Mansel de S. J., e pelo outro com terras que
não são lançadas ao herdeiro Joze Mansel
de Souza, e 5x455 n.º

Summa R\$ 244/36.

Pagamento ao herdeiro meto Joze M. de S. J.

Gravada:

x Din.º do produto de 1000.º de fôrno, e de alforrião — 3/409

x Três metros e oito decímetros de terras de fôrno,
de n.º 15 p. 51 e 52, e de terras de fôrno de
terras que foram lançadas ao herdeiro Joze
Mansel de Souza, e pelo outro com terras que
não são lançadas ao herdeiro Maria Joze
Mansel, e 5x455 n.º

Summa R\$ 244/36.

Pagamento ao herdeiro meto Mansel

Continua.

~~Alfred~~ ~~Levin~~ ~~son~~ ~~of~~ ~~John~~ ~~and~~ ~~Mary~~

[illegible]

Dr. H. experiment, 25
1867

Como requer. S. José,
1, de Julho de 1874.

1, de Julho de 1876.

Barbara da Silva

[illegible]

O Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1872.

Francisco José da Costa



Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Main body of handwritten text, appearing as a series of lines across the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.



PROVINCIA DE



SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

Cardido Joaquin dos Santos

SAIBÃO quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e *seis* aos *quatro* dias do mez de *Mai* nesta *cidade de São José* da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio, perante mim Tabellião, comparece o como Outorgante

Cardido Joaquin dos Santos
mórador na cidade de Imaruby
Pista Coimara

reconhecido pelo proprio *Cardido Joaquin dos Santos* das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de Direito, nome e constitua seu bastante procurador

o Advogado Francisco José da Costa com
qualidade de advogado, para um nome d'elle
outorgante assistente, e termos de
inventario e por pelo juiz de paz desta
cidade que esta por todo o termo da
Alfama dos fins de seu feudo morada em
rua José Fuleria, a V. d'elle outorgante da
cidade de Imaruby de Souza Pinheiro de
delle outorgante de seu feudo, e querendo
tudo que quer e bem de seu direito, e de
seu feudo, e de seu feudo, e de

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome dell e Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que ell e Outorgante fôr autor ou ré e em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer accões, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma dell e Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença, ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados: pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber: variar de accões e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros de novo, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse de que dou fé, me pedi este instrumento que lhe li, acit *ou estipeem repugna*

em as testemunhas presentes
Eu Manoel Ferreira de Azevedo
Juiz Publico que subscrevo
em assigno em publico e lego.

Imp



devidos

Manoel Ferreira de Azevedo

Candido Joaquim dos Santos
Luis Ferraz de Azevedo
Vicente Vieira Parocho



De
1870
1871

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Termo de declaração e pedido que faz Francisco
e José da Costa como procurador do herdeiro
e assessorio Candido Jozequin dos San-
tos.

Ante os dias do mês de julho de mil
oitocentos e setenta e quatro, nesta cidade
de São João del-Rey, em meu cartório, com-
pareceu Francisco José da Costa procu-
rador do herdeiro e assessorio Candido
Jozequin dos Santos, e por elle foi dito
que recado tinha a dizer sobre a des-
crição e avaliação e avaliação e divido-
quanto a forma da partilha pede
que a Realidade de seu dito consti-
tuinte, feito nos termos seguintes:
o monte de engenho de fabricar
farinha com seus pertences, em
n.º 18, e o tano em n.º 1. e para
custos assigno o presente termo.
Eu Jozequin Candido de Oliveira Ca-
rvalho, Juiz interino de Orphão
que o escrevi.

Term. José da Costa

Termo de declaração e pedido que faz
Francisco José da Costa como procurador dos
herdeiros senhores Manoel de Souza e An-
tonio Manoel de Souza. Elogo em

Chgo em seguida, no mesmo dia
refez e aux. dechando no termo retro,
em nome Cartorio Comp. aucto Fran-
cisco Jori de Costa procurador dos her-
deiros Jozeim Manoel de Souza e
Quarte Manoel de Souza, e por elle
foi dito que nada tinha a dizer
sobre a servidão e milicia dos per-
quitos d'igo, e milicias dos bens e
dividas, e quanto a forma da
partilha, fidei que a legitimaes
de seus ditos Constituintes fossem
feitas nos bens seguintes - o fidei
de cobo de fabrica, assencos em
n.º 2. e fidei custos osseguem apre-
sente termo. seu Jorgelino Carim
de Oliveira Carim, herdeiro inte-
rino de Offis e herdeiro.
Franc. Jori. da Costa

Termo de declaracão e fidei que faz do
vigacio Antonio de Silva cessionario dos
legitimas dos herdeiros Constancao Viante
da Souza, Marcos Viante de S. e Marcos
Manoel Ferraz por abas de sua mulher
Josefina, Manoel de Souza.

Chgo em seguida, no mesmo dia
refez e aux. e em seguida os ter-
mos retro, em nome Cartorio Com-

comparação Bonifácio Antonio da
 Silva assessorado das legítimas do seu
 filho morto Constantino Viçente de
 Souza, Manoel Viçente de Souza e outro
 e Manoel Ferreira por causa de
 seu irmão José Maria Mariano
 de Souza, e por elle foi dito, que nada
 tinha a dizer sobre a desinco e con-
 clusão dos bens e divida, quanto a
 forma da partilha, pois que a
 sua legítima se fez feita nos bens
 seguintes - e foi desinco em n.º 10, e
 se não em n.º 9. ^{então em n.º 19} e por constar os
 signos seguintes termos a seu rogo
 por não saber escrever. Fructuoso
 José da Costa. Ben. Joaquim Carlos
 da Oliveira Carmona, ben. inter-
 vindo de option o mesmo.

Fructuoso José da Costa

Termo de declaração e jurado que faz
 Luis Silveira de Souza como assessorado
 da legítima do seu filho morto
 Joaquim Manoel de Souza.

Ben. aquida os termos ritos, em
 meu Cartorio, no mesmo dia mes
 e anno, compareceu Luis Silveira
 de Souza assessorado da legítima
 do seu filho morto Luis de Souza do
 seu filho morto Joaquim Manoel de

+

Não a entre-
 lha
 Ch.º Cam.

de Souza, e por ell. foi dito que
nada tinha a dizer sobre a des-
crição e avaliação dos bens quan-
to a forma da partilha que
seja legitima e ja feita no
formo de cota de parte em n.º 2.
E para Custos assignos em
+ declaracão a seu Proco. por não
haber mais Autopsia e Espelhe-
rio da Lib. Ca. Joaquim Ca-
rreira de Oliveira Camara, Escrivão
de ophão interior o escrevi.

Antonio Apolinario da Silva

Vista

Aos seis dias do mes de julho de mil oit-
o centos e setenta e quatro, nesta bi-
dade de São José, em meu cartorio
faço estas vistas com vista ao Livro
em qual os ophãos João Climaco
Escrivão de que faço este termo.
João Joaquim Carreira de Oliveira
Camara, Escrivão de ophão interi-
or o escrevi.

Atos Cong. da rep. com 3000

Nada digo sobre o que consta do presente insur-
tario por tudo me parecer conforme; quanto
a forma da partilha, fica de inteiraal jus-
tica. S. José 7 de julho de 1874

O Curador G. do Officio
João Climaco Escrivão

Facto

Aos oito dias do mes de julho de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta cidade de São José, em meu cartorio, por parte do Curador geral dos orphãos João Leão e Luiz Antonio de Faria, e por parte dos herdeiros de quem foy este termo, seu foy Joaquim Barão de Oliveira Camarões, breves interinos de orphãos e herdeiros.

Conclusão

Aos nove dias do mes de julho de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta cidade de São José, em meu cartorio, foy concluso o dito auto, ao juiz de orphãos promisso supplemente em causas. Cidadão João Maria da Luz, de quem foy este termo, seu foy Joaquim Barão de Oliveira Camarões, breves interinos de orphãos e herdeiros.

Chy

Com citacão dos interessados procedase a partilha do presente inventario com igualdade recommendada ao direito, ficando-se pagamto do divida do funeral do termo aff.

S. José 14 de julho de 1874

Luiz

Facto

Rich

Aos quatorze dias do mez de julho
 de mil oito centos e setenta e
 quatro nesta cidade de São
 José, em minha Cartoria por
 parte do juiz de orphãos pre-
 sentei e suplente em exercício
 Cidório José Albano da Luz, me-
 forão entregues estes autos
 com sua frequência retro: de
 que faço este termo. Eu Ju-
 zquim Soares de Oliveira Ca-
 mara, escrivão interino de or-
 phãos o escrevi.

Outros em bra^m intro de opps abaixo assignados
que intineu o despo. nro por cartas de
quatorze de nov^o m^o, a inventariante
Guinda Julia Gutar, e aos herde^{os} Maria
Isabel de S^o, Candido Jo^m dos Santos, por si e
como p^{or} do herde^o Candido M^o de S^o e do
tutor nro M^o de S^o a Bonifacio Ant^o
de S^o assignario das legitimas dos herdeiros
netos Constanco Vicente de S^o e outros,
a Luis Sibr^o de S^o assignario da legitima
do herde^o nro Jo^m M^o de S^o, a Manoel
Luz de Costa, e Fran^{co} J^o de Costa p^{or} dos herde^{os}
netos Jo^m M^o de S^o e outros, e Jo^m Antonio
de Costa tutor dos opps, com sua propria pro-
pria, ao Curador g^o de opps Jo^m Chinas Luiz arts.
do que deu p^o. S. Jo^m 18 de Junho de 1874.

João B. de Oliveira Camara

Auto de Partilhas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e setenta e quatro, ao vinte e cinco dias do mez de julho do dito anno, nesta cidade de São José, na sala das audiencias onde se achava o juiz de ophãos primeiro suplente em virtude da cidade de São José Maria da Luz, onde se haerías abaixo nomeado vim, e o partidor de quizo cidade de São Marcos, do Nascimento Ramos, ao qual o juiz ordenou procedesse a partilha dos seus relacionados e avaliados no inventario, conforme o despacho utro que deliberou a partilha, depois de bem examinar da a relação d'elles, e vista a sua importancia, e guando o valor que tiraria na avaliação que d'elles se fez com attenção aos acrescimos de diminuições que constassem dos autos, e passando logo elle partidor com o juiz a examinar a relação e avaliação dos seus procedidos a partilha, como ao diante segue. De que para constar mandou o juiz fazer este auto que assigna com o dito partidor. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Escriuor. Escrevas inteiros de ophãos e escrivi.

Luz

Joaquim Xavier de Oliveira Escriuor

Partilha

Acharão elleguis e Partidos importador o
divheiro em moeda, producto do escravo
de nome Antonio que se alporiou pela quan-
tia de cento e oitenta mil reis, puzo de sua

180/000 avaliação = Acharão importador o
cobre em obras descripto neste inven-
tario, na quantia de cinquenta

50/000 mil reis = Acharão importador
os bens morios tambeem descri-
tos neste inventario, na quan-
tia de setenta e oito mil e duzentos

78/200 reis = Acharão importador o si-
moreses tambeem descriptos nes-
te inventario, na quantia

32/000 de trinta e dois mil reis = Acha-
rão importador os escravos, tam-
beem descriptos neste inventario
na quantia de quinhentos e

520/000 vinte mil reis = Acharão im-
portador os bens de raiz, tambeem
descriptos neste inventario, na quantia
de setenta e cinco mil

935/983 nove centos e oitenta e tres reis =
Acharão que estas suas quantias
importarão na de um conto

Total quinhentos noventa e seis mil

1596/183 Cento e oitenta e tres reis = Acharão

importador a divida passiva, sendo
somentes a vint e cinco de casa

Lucinda Julia Gubarte pelas despe-
zas que fez com o fôrmoal do in-
ventario, conforme o termo da

de declaração a folhas circun-
 ta e tres, e despacho de delibera-
 ção a folhas sessenta e tres,
 a quantia de sessenta e tres
 mil reais, a quantia de trinta e
 dois mil trezentos e ses- Pisada
 cento reais = Acharão que passa
 Catão esta de quella quan- 324350
 tia, de restar a de um cento
 quinhentos sessenta e tres
 mil oito centos e vinte tres Pisada
 reais = Acharão que divide: 753823
 da esta quantia em duas
 partes iguais, virão a
 pertencer a meação da
 viúva inventariante co-
 tica de coza a quantia de
 sete centos oitenta e um Meação
 mil nove centos e oze de viúva
 reais = Acharão que divide 784918
 desta esta quantia em
 quatro partes iguais, por
 serem quatro os herdeiros
 filhos da inventariante, vi-
 rão a pertencer a cada
 um d'elles, a quantia de
 cento noventa e cinco mil Legitimaria
 quatro centos e oitenta e sete dos filhos
 reais = Acharão que divide 195477
 esta quantia em oito partes
 iguais, por serem oito os
 herdeiros netos, filhos da fi-
 rmeza herdeira filha Mariana

Mariana e de Vicente de Souza,
Legitima a virgem a pertencer a cada
cada um dos seus filhos, a quantia de vin-
te e quatro mil quatro centos
24434 e trinta e quatro reis = Acha-
rão que dividida a quantia
de cento noventa e cinco mil
quatro centos e trinta e sete
reis em oito partes iguais por
seus oito os herdeiros netos,
filhos da finada herdeira
filha Maria Isabel de Souza
e de Manoel de Souza, virgem

Legitima a a pertencer a cada um dos
cada um dos a quantia de vinte e quatro
e herdeiros netos mil quatro centos e trinta e
24434 quatro reis = Acharão que
dividida a quantia de cento
noventa e cinco mil quatro
centos e trinta e sete reis em
duas partes iguais, por se-
rem dois os herdeiros netos
filhos da finada herdeira
filha Josepha Isabel da Co-
sta e de Luiz Manoel da Costa,

Legitima a virgem a pertencer a cada um
cada um dos filhos, a quantia de noventa
e sete mil setecentos e trinta
97738 e oito reis = E por esta manei-
ra haverem a virgem e Partida
esta partilha por feita por
na conformidade da lei, a fa-
zerem os respectivos pagamentos

pagamentos, observando-se a maior
igualdade possível: de tudo fez
este termo, que todos assignam.
Eu Joaquim Cassin de Oliveira
Eduardo, Escrivão interino de
orphãos orfãos.

Eu
Escrivão de Negocios. *[Signature]*

Pagamento feito a mea-
ças da vinha inventariante
cabeça de casal e vendora Lucina
da Julia Guilarte, no inventa-
rio de seu finado marido Ter-
rivo Jose Guilarte cuja legiti-
midade e meação e flizida
importou na quantia de oito
centos que toze mil dezentos
e setenta e um reis, - sendo de
sua meação sete centos vi-
nta e um mil nove centos
e onze reis, e de sua divida trim Meação
ta e dois mil trezentos e ses e divida
sete reis = *[Carreira do dinheiro]* 854271
ro que produziu o escravo alfor-
çado de nome Antonio, a
quantia de cinquenta e dois
mil e oitenta e nove reis = 524089
Carreira uma morgueira re-
sta de madrinha alio, avalio
de na quantia de quatro mil reis = 4000
Carreira

Carro uma mesa velha, de
madeira alva, avaliada na quan-
24000 tia de dois mil reis = Carro
uma caixa de madeira de
cedro, com um metro de com-
primento, avaliada na quan-
54000 tia de cinco mil reis = Carro
uma outra caixa de cedro
com um metro e vinte um
centímetros de comprimento,
avaliada na quantia de seis
84000 mil reis = Carro um theor
velho, avaliada na quantia
3400 de treze mil e duzentos reis =
Carro um armario velho, de
madeira de cedro, peguemo, ava-
liada na quantia de dois
2400 mil reis = Carro uma es-
crava feita de nome Pel-
ma, avaliada na quantia
500,000 de quinhentos mil reis =
Carro trinta metros e oito
decímetros de terras de frente
com os fundos que se acham
sitos no lugar denominado
Forquilha, fazem frente em
terras de Alvaro Lourenço de
Souza, e fundos em terras de
Manoel Francisco Cardoso,
extremando pela parte do lado
com terras que vão ser lan-
çadas em pagamento da dizi-
tima da herança de Carro

Maria Isabel (viuva), e pelo Ciste
 com terras dos herdeiros de Alva-
 noel Francisco Cardoso, ora-
 tiados a quatro mil quinhem-
 tos e quarenta e cinco reis cada
 metro, que importou todos na
 quantia de cento e trinta e no-
 ve mil novecentos e oitenta
 e dois reis = Haverá uma mora 1394982
 da de casa coberta de telhas az-
 euilhadas, com a frente de Tri-
 jolos, e as mais paredes de pau
 apique, edificadas dentro do
 sítio de Virundo, avaliada
 na quantia de cem mil reis = 1000000
 E por esta maneira houve 814271
 elle juiz e Partidos por satis-
 feita a sorte da meação da
 viuva inventariante e cabeças
 de casal e endora Lucinda Julia
 Galtarte: de quem fis este ter-
 mo quem todos assigna-
 ram. Eu Joaquin Cardoso de
 Oliveira Camarao, Escrivão
 intimo de Ophelia o escrevi.

Luiz
 Escrivão de Ophelia



Pagamento feita a legi-
tima da herdinha Maria So-
bel, (rua) no inventario de
seu finado Pa. Sr. Sr. Jose Gu-
latti, cuja heritima aimpior,
sou sua quantia de cento e
noventa e cinco mil qua-
195477 tr cento e setenta e sete reis =
Marina dinheiro do producto
do escravo alforriado de nome
Antonio, a quantia de cin-
Centa e dois mil nove cen-
524953 tos e sessenta e tres reis = Ma-
rina no valor do forno de
cobre de fabricar asencas,
a quantia de doze mil qua-
424528 tr cento e vinte oito reis =
Marina vinte e seis mil e qua-
tro de cem e tres de terras de frente
com os fundos que se acham
sitos no lugar denominado
Forquithos, fazem frente em
terras de Altim Lourenço
de Souza, e fundos em terras
de Campil. Francisco Barb-
es, extimando pela parte de
este com terras que vão ser
lançadas em pagamento
da sorte de legitima do her-
deiro nato Manoel Luis
da Costa, e pela Costa com
terras que foram lançadas
em pagamento de legitima

da legitima do herdeiro, digo, em
pagamento da meação da viúva
Rafaela de casal Luciano Julio
Gularte, afilhadas a quatro mil
quinhentos e quarenta e cinco
reis cada uma, que importam
todas na garantia de cinco e de
quinhentos mil novecentos e oitenta
e seis reis = E por esta 1194986
marcamos honra e lla fuz e 195487
Partidos por satisfita a
Sorte da legitima do herdeiro
Mariano Sabal de que fiz
este termo que todos assig-
namos. Sei Joaquim Carlos
de Oliveira Camar, braviço
interino de orphão e con-
vi.

Luz
Mariano de Sabal

Pagamento feito a legi-
tima do herdeiro viúva Jose
Vicente de Souza, filha de
Joaquim herdeiro filho de Ma-
riano e de Vicente de Souza,
na inventaria de seu pa-
drão João Severino Jose Gu-
larte, cuja legitima im-
portou na garantia de vinte
quatro mil quatrocentos e

24434 trinta e quatro reis = Marcação do
dinheiro, producto do esmoro do
nome Antonio que se apporcion
pelo preço de seus antecessores, a
quantia de vinte quatro mil
quatro centos e trinta e quatro
24434 reis = E por isto mandamos
honravelle juiz e Partidor por
satisfeita a legitima da heredi-
dade neto José Vicente de Souza
de quem fiz este termo que todos
assignem. Eu Jozequin Barboza
de Oliveira Barboza, Escrivão
interino de Ophias o escrevi.
Luz
Mariano de Sousa

Sacramento feito a Bonifacio,
Antonio da Silva, Cessionario
das legitimas dos herdeiros netos
Constanção Vicente de Souza,
Marcos Vicente de Souza, e
Josefina Maria de Souza ca-
cada com Marcos Manoel
Ferreira, no inventario do
fundo Serrão José Guilarte
cuja legitimação importação
de quantia de vinte e tres

434302 mil trezentos e dois reis = Marcação
um carro em bom uso, avaliado
na quantia de dezasseis mil

244434 quatro centos e vinte e quatro reis=
Barra de dinheiro em moeda pro-
ducto do esmoro de nome Antonio
que se aforrou, a garantia de qua-
tro mil e quinhentos e cinquenta e qua-

44254 tres reis= Barra tres metros e sete
decimetros de terras de frente, com
seus complementos fundos, sitas
no lugar denominado Foz de
Ithor, fazem frente em terras de
Antonio Manoel de Medeiros, e
fundos em terras dos herdeiros de
Manoel Francisco do Vas-
cunha, extremando pela parte
do lado com terras de Vicente de
Souza, e pela parte com terras
que vão ser lançadas em paga-
mento da legitima do herdeiro
neta Luiz de Vicente de Souza,
seus irmãos, avaliados a cinco
mil quatro centos e cinquenta
e cinco reis cada metro, que
importa todos no quantum de
vinte mil cento e oitenta reis=

204480

244434

E por esta maneira houve elle
Juiz e Partidos, por satisfeita a
parte da legitima da herdeira
neta Maria Isabel de Souza de
que fez este termo, que todos assig-
náo. Eu Jorgem Barin de Almi-
ra Camara, Curador interino da
Oppção o escrevi.

Luiz

Manoel de Medeiros

Pagamento feito a legitima
 do herdeiro mto Severino Vicente
 de Souza, filho da finca do herdeiro
 filho Mariano e de Vicente de
 Souza, no inventario de seu finca,
 do arão Severino José Gualarte, cujo
 legitimo importou na quantia
 de vinte e quatro mil quatro
 Centos e trinta e quatro reis = 24.434
 vint e tres metros e sete decímetros
 de terras de frente, com seus
 fundos computados, sitas no
 lugar denominado Figueirinhas,
 fazem frente em terras de Antonio
 Manoel de Medeiros, e fundos
 em terras do herdeiro de Manoel
 Francisco de Vasconcelos, extimando
 do pelo posto do lote com terras
 que foram lançados em paga-
 mento da parte da legitima
 do herdeiro mto Maria Isabel
 de Souza, e pelo Caste com
 terras que vão ser lançados
 em pagamento da legitima
 do herdeiro mto Domingos
 Vicente de Souza, seus irmãos,
 avaliadas a cinco mil qua-
 tro centos e cincoenta e cinco
 reis cada metro, que impor-
 tão todos no quantia de vinte
 mil cento e oitenta reis = 20.180
 vint e cinco metros em medida de
 producto do escravio de moagem

nome Antonio que se libertou pelo
preço de sua arremção, - a quantia
de quatro mil drezentos e cin-
44254 conta e quatro reis - e por esta
244434 maneira houve elle pois e por
sido por satisfuto a legitima
do herdeiro morto Gerônimo Vicente
de Souza: de que fez este termo que
topo assignar. Eu Joaquim
Carier de Oliveira Raimundo
Escrivão interino de Ophirão o
escrevi.

Luz

Off. Publico de Ophirão

Bagamento feito a legitima
do herdeiro morto Domingos Vi-
cente de Souza, filho do finado
herdeiro filho Mariana, e de
Vicente de Souza, no inventa-
rio de seu finado ao Gerônimo
Josi Galante, cujo legitima
dispor sobre a quantia de
vinte e quatro mil quatro centos
244434 e trinta e quatro reis - Maria
dinhado do producto de escravo
Antonio que se arremção pelo
preço de sua arremção, a quan-
tia de tres mil setecentos e nove
34709 reis - Maria tres mil e
oito de cem e tres de finta, com

com seus Conpudentes fideles, sites
 no lugar denominado Figueiras,
 fazenda fronte em terras de An-
 thonio Manoel de Medeiros, e
 fideles em terras dos herdeiros
 de Manoel Francisco do Ros-
 amento, e terminando pela
 parte do lado com terras que
 foram lançadas em pagamento
 da legitima do herdeiro neto Se-
 verino Viante de Souza, e pelo
 lado com terras que são em
 lançadas em pagamento da
 legitima do herdeiro neto Viante
 de Souza, e suas imensas, avaliadas
 a cinco mil quatrocentos e
 cinquenta e cinco reis cada
 metro, que importão todos no
 quantia de vinte mil setecentos
 e vinte e cinco reis = 8 por 204 725
 esta mansão houve de mais 246 484
 e Partidos por satisfeito a li-
 gitima do herdeiro neto
 Domingos Viante de Souza.
 de que fez este termo que to-
 dos os signatários. Com João Maria
 Camê de Oliveira Camê
 Juiz interino de orphãos
 e c. c. c.

Assin

João Maria de Oliveira Camê

Pagamento feito a legitima

do herdeiro neto Vicente de Souza,
filho da finada herdeira filha Ma-
riana de Vicente de Souza, no

inventario de seu finado oão Ser-
reio José Gubato, cujo legitimo
representou um quantum de vinte
quatro mil quatro centos e trinta

24.434 e quatro reis = Marra de lino

de producto do escravo de nome

Antonio, que se alienou pelo

preço de seus donativos, a quan-
tia de treze mil sete centos e nove

3.709 reis = Marra de tres metros e oito

decimetros de terras de frente

com seus computados fundos,

sitas no lugar denominado

Forquilha, fazem frente em

terras de Antonio Manoel de

Almeida, e fundos em terras dos

herdeiros de Manoel Francis-

co do Nascimento, extremadas

pela parte de leste com terras

que foram lançadas em pre-
sente da legitima do herdeiro

neto Domingos Vicente de Souza

seu irmão, e pelo Oeste com ter-
ras que vão ser lançadas em

pagamento da legitima do her-
deiro neto Candido Manoel de

Souza, avaliadas a cinco mil

quatro centos e cinquenta e cinco

reis cada metro, que importou

importação todas na quantia de vinte
e mil setecentos e vinte e cinco
reis. E por esta maneira houve
elle juiz e Partidos por satisfeito
a legitima do herdeiro morto Vi-
cente de Souza: de quem fiz este
termo que todos assignarão. Jo-
quim Aguiar de Oliveira Ca-
mara, Escrivão intimo de
Ophias o escrevi.

20.725
24.434

Luiz

Escreveu em 2 de Maio de 1777

Sacramento feito a legiti-
ma do herdeiro morto Candido
Manoel de Souza, filho da fincada
herdeira filha Anna Isabel de
Souza, no inventario de seu
finado Avô Severino José Cularte,
cuja legitima importou um
quantar de vinte quatro mil
quatro centos e trinta e quatro reis.

24.434

Carra de dinheiro do producto
do escambo Antonio, que se al-
forçou pelo preço de sua
analição, a quantia de tres
mil setecentos e nove reis.

3.709

Carra de tres metros e oito decímetros
de terras de fronto, com seus com-
pulsos finados, sitas nos lugares
denominados Torquithas, fazem

pagam frente em terras de Antonio Ma-
ricell de Medeiros, e fundos em terras
dos herdeiros de Manoel Francis-
es de Nascimento, extremando
pela parte de lste com terras que
foram lançadas em pagamento
da legitima de herdeiros nro
Vicente de Souza, e pelo Oeste com
terras que vão ser lançadas em
pagamento da sorte da legiti-
ma de herdeira nra Joana
Seabel de Souza, avaliadas a
cinco mil quatrocentos e cincesen-
ta e cinco reis cada um, que
importam todos no quantum de
vinte mil setecentos e vinte

204728 Cinco reis = 8 por esta moeda
24434 licenças de juiz e Partidos por
satisfita a legitima de herdeiros
nro Candido Manoel de Souza,
de quem fiz este termo que todos
assignam. Eu Joze Maria
Capim de Alvim Camar-
ocurro interior de apêllos
que o nomei.

Eu
Manoel de Nascimento

Pagamento feito a legitima de
herdeiros nra Maria Candida
de Souza casada com Candido

Candido Joaquim dos Santos, e este
 como cessionario da legitima de
 Surriro unto Domingos Manoel
 de Souza, no inventario de seu
 fureado ao Surriro Jose Gualter,
 cujas legitimas importam cada
 um em quarenta e oito mil oit
 oit, cada uma em vinte quatro
 mil oit e cento e dez, quatro centos e
 trinta e quatro reis, que fazem as duas
 o total de quarenta e oito mil
 oit e cento e sessenta e oito reis = 48.858
 Havera um Touro de cobre velho,
 aratindo na quantia de cinco
 mil reis = Havera no valor da 5.000
 Casa de engenho de fabricar pa-
 rinha de benta de telhas, grandes
 de ferro apizem, a quantia de
 oit e mil oit e cento e sessenta e
 oito reis = Havera o monte de 11.858
 engenho de fabricar farinha com
 seus pertencimentos, aratindo na quan-
 tia de trinta e dois mil reis = 32.000
48.858
 E por esta maneira houve a
 Juiz e Partidos por estes futa as
 legitimas do Surriro unto e Ma-
 rio Candido de Souza e cada
 com Candido Joaquim dos
 Santos, de quem fiz este termo, que
 todo assignou. Eu Joaquim Cam-
 ar de Oliveira Camarao, Surriro unto
 reino de opois o mesmo.

Luiz
 Francisco de Sousa

Sacramento feito a legitima
do herdeiro nato genuino Manoel
de Souza, filho da finada herdei-
ra filha Anna Isabel de Souza,
no inventario de seu finado
avô Severino José Gualberto, cujo
legitimo herdeiro na quan-
tia de vinte e quatro mil que-

244434

tro Centos e setenta e cinco reis =
Maraca no valor do forno de
Cobre de fabricar azeite, a quan-
tia de quatro mil e dez e nove

244434 9 reis = Maraca no valor de casa
de engenho de fabricar farinha
colada de telhas, paredes de pedras
apriadas, a quantia de vinte
mil quatro centos e quinze reis =

204415

244434

E por esta maneira houve
esse juiz e Partidor por co-
respeto a legitima do her-
deiro nato genuino Manoel
de Souza de quem fez este tes-
taamento que todos assinamos. Eu
Joaquim Barão de Alvim
Chamado, Juiz de direito
de Ophias e escrevi.

Assinatura
Manoel de Souza. 

Pagamento feito a Luiz Silveira
de Souza, como cessionario da legitima
do herdeiro morto Joaquim Manoel de
Souza, no inventario do fidejussor
Lixim Joo. Gualarte cujo legitima
importou na quantia de vinte
quatro mil quatro centos e trinta
e quatro reis = Marre no valor
do fôrno de cobre de fabricar as
shcor, a quantia de vinte qua-
tro mil quatro centos e trinta e
quatro reis = E por esta manei-
ra houve elle quiz e Partidos por
satisfita o pagamento do cessiona-
rio Luiz Silveira de Souza: de que
fiz este termo, que todos assignam.
Pou Joaquim Bonin de Oliveira
Cassaro, Escriva interior de or-
phão o escrever.

24/4/34

24/4/34

Luiz

O Escriva de Repre. 

Pagamento feito a legiti-
mo do herdeiro morto Duarte Ma-
noel de Souza, filho da fide-
ju herdeira filha Anna So-
l de Souza, no inventario
de seu fidejussor Lixim Joo
Gualarte, cujo legitima impor-
tou na quantia de vinte quatro
mil quatro centos e trinta e quatro

que todos assignão. Eu Joaquin
Barin de Oliveira Camara Es-
crevo interino de Ophias o seu.

Luz

Marciano de Aguiar

24/4/34
34709
Pagamento feito a legitima
do herdeiro neto José Manoel
de Souza, filho da finada her-
deira filha Anna Isabel de
Souza, no inventario de sua
finada mãe Severina José Gu-
stave Cujá legitima impor-
tação de quarenta e vinte
quatro mil quatro centos
e trinta e quatro reis = Uca-
verá de quinhentos do produto
do escravo que se apporcion
de nome Antonio, a quan-
tia de tres mil setecentos e
noventa e nove reis = Uca-
verá tres metros
e oito decímetros de terras de frente
com seus computadores fundos,
sitos no lugar denominado
Cubatis d'igo denominado For-
quilha, fazem frente em
terras de Antonio Manoel
de Medeiros, e fundos em ter-
ras dos herdeiros de Manoel
Francisco de Vasconcelos, ex-
tremando pela parte do lado com

com terras que foram lances dos
 em pagamento da legitima
 da herdeira metá Josepha. Sendo
 de Souza e Silva, e pelo custo
 com terras que são ser lances dos
 em pagamento da legitima
 da herdeira metá Maria Jose-
 fina, avaliados a cinco mil
 quatrocentos e cincoenta e
 cinco reis cada metro, que
 importão todos na quantia
 de vinte mil e quatrocentos e
 vinte e cinco reis = e por esta
 maneira houve a liquidação
 e Partido por satisfação a
 legitima do herdeiro metá
 José Manoel de Souza, de
 quem fez este termo, que
 todos assignão. Joaquim
 Xavier de Oliveira Bauman,
 Escrivão intimo de ophios
 que o escrevi.

204725
244434

Luz

Manoel de Souza e Silva

Pagamento feito a legiti-
 ma do herdeiro metá Manoel
 Luiz de Costa, filho da finada
 herdeira filha Josepha Costa
 de Costa, no inventario de seu
 finado pai Luiz José Galarte, cuja

cuja legitima importou na quan-
tia de noventa e sete mil sete
974738 centos e trinta e oito reis = Clara-
ra' diachuro do produto do es-
cravo de nome Antonio que
se apossou pelo preço de sua
avalição, a quantia de nove
mil setecentos e quarenta e

974749 nove reis = Clara no valor
do escravo de raça, muito
velho, de nome Laurindo, a
8400.0 quantia de oito mil reis =

Clara' dezicete metros e seis
decímetros de terras de frente
com os fundos que se acham
sitos no lugar denominado
Torquithas, fazem frente
em terras de Albino Lou-
renço de Souza e fundos
em terras de Manoel Fran-
cisco Cardoso, extremando
pela parte de leste com ter-
ras dos herdeiros de Luiz da
Costa, e pelo Oeste com ter-
ras que foram lanceadas
em pagamento de legitima-
da de Maria Maria Cabell
(viuva), avaliados a quatro
mil quinhentos e quarenta
e cinco reis cada metro, que
importa todos na quantia
de setenta e nove mil nove

974989 centos e oitenta e nove reis = 6 por
974738

Por esta maneira houve elle juiz
e Partidor por satisfeita a legiti-
midade do herdeiro morto Manoel
Luiz da Costa: de quem fez es-
te termo, que todos assignam.
Eu Josephim Xavier de Oliveira
Escrivão, Eu visinho interino
de Ophias o escrevi.

Luiz

João Luiz de Sousa

Tagamento feito a legiti-
midade do herdeiro morto Ma-
rio Josefine, filha da finada
Rosalia filha Josefine Sobal
da Costa, no inventario de
sua finada ao Correo forei-
se da parte, cuja legitima im-
portou em quantia de no-
venta e sete mil setecentos
e dequenta reis = Maria da Luz 97 1/2
reais producto do escravo de
nome Antonio que se
alforrou pelo preço de sua
valencia, a quantia de trize
mil setecentos e doze reis = 13 1/2
Maria no valor do escravo
de nome Laurindo, de preço,
muito velho e doente, a quan-
tia de doze mil reis = Maria 12
trize mil e dois dezentos e

3

de terras de frente, com seus com-
putantes fundos, sitos no lugar
denominado Forquilhaes, fazem
frente em terras de Antonio Ma-
nuel de Medeiros, e fundo dos
em terras dos herdeiros de Ma-
nuel Francisco do Nascimento,
extremando pela parte do
lote com terras que foram lan-
çadas em pagamento da legiti-
tima do herdeiro neto José
Manoel de Souza, e pelo Caste-
lho com terras de Januario do
Rosa, avaliadas a cinco mil
quatrocentos e cinquenta e
cinco reis cada um metro,
que importão todos no quan-
tidade de setenta e dois mil e

424005 Cinco reis = 6 por esta maneira
974712 houve elle juiz e Partidos por
satisfazer a parte da legitima
da herdeira neto Maria Jose-
fina: de quem fez este termo,
que todos assignem. Eu Jo-
quim Barboza de Oliveira
Escrivão publico

Dito. 8 de Maio de 1840

Assy

Maria Josefina de Medeiros

Conclusão

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São José, em meu Cartório, faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro suplente em exercício Cidadão José Albano da Luz, de quem faço este termo. Eu Joaquim Floriano de Oliveira Camarões, Juiz de Orphãos e es-
cun.

Chos

Sellados e preparados para o Substituto de Conclusões do Ministério Público de Direito, São José 31 de julho de 1874

J. J.

Pacto

Aos trinta e um dias do mês de julho de anno de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São José, em meu Cartório por parte do Juiz de Orphãos primeiro suplente em exercício Cidadão José Maria da Luz, me foram entregues estes autos com seu despacho superior de quem faço este termo. Eu Joaquim Floriano de Oliveira Camarões, Juiz de Orphãos e es-
cun.

Certifico eu ^{em} breu intimo de orphão
 abençoado, que intimo o Espe-
 cho deito em sua propria pessoa
 a inventariante Lucinda Julia
 Gubarte, que se deu por intima-
 do, do que sou fe. Mossi, 31 de
 Julho de 1874.

Ym
 Joag Camr de Chir. Camon

Paga estes autos o selo fixo de cinquenta
 folhas com quatro seguintes em branco
 14400 e os arrebatores a p. 26, 27, 28, 34, 45, 47, 53.
 Paga mais o selo proporcional
 de 19 quinchois cada um de menos
 31800 de alizitos mil reis. J. J. 31 de Ju-
 154200 lho de 1874.
 Chir. Camon



Recebido
 Atributa e um dia de mais de julho
 de mil e o cento e setenta e

e quatro, nesta cidade de São João, em
 meu cartório, foy remessa destes autos
 e brevías do jurij Fumito Manoel
 Ferreira da Costa deão, de quem porem
 coustos foy este termo. Eu Jozeph
 Xavier de Oliveira bairão, escrivão
 interior de Ophias o escrevi.

~~Requerimento~~

~~Aos treze dias do mes de~~
~~junho de mil e oitocentas e setenta e~~
~~dois no meu cartório foy remessa~~
~~interior de Ophias Jozeph~~
~~Xavier de Oliveira bairão, me~~
~~for cartados estes autos com o~~
~~termo de sempre deo supra~~
~~de quem porem coustos foy este~~
~~termo. Eu Manoel Ferreira da~~
~~Costa deão bairão, escrevi~~

~~Requerimento~~

~~Procuramos die vny remessa~~
~~supra referida e foy remessa~~
~~do foy estes autos em Jozeph~~
~~de Oliveira bairão, bairão de~~
~~Trabalho de Aphe bairão, foy~~
~~remessa foy de Direito de~~
~~remessa de quem porem coustos~~
~~foy este termo. Eu Manoel~~
~~Ferreira da Costa deão bairão~~
~~escrevi~~ (Jozeph Xavier)

94
julgo por sentença a presente partilha; e mande
que se cumpra e guarde como n'ella se contém
e declare; pagas as custas pro rata pelos interessados.

Nulla in parte a interveio.

São José, 1.º de agosto de 1844

Raneceljo Antônia da Silva Guimarães

Data

Ao primeiro dia do mez de
Agosto do anno de mil e oitocentas e oitenta e
quatro no meu officio cartorio
pela parte do Meritissimo Doutor
Doutor Juiz de Direito da
cassa da Comarca de São Paulo
João de Guimarães juiz
trazido antes com sua
título de Juiz, depois por
título de Juiz. E assim
assim de parte de João de
Guimarães.

Assinatura

Esse meu sigillo foy
assim sempre no tempo do
Dr. e Meritissimo Juiz de
Direito João de Guimarães
Juiz de Direito da Comarca de
São Paulo. E assim
assim de parte de João de
Guimarães.

Assinatura

Recebimento

No primeiro Dia de mês de Agosto de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta Cidade de São José, em meu cartório por parte do juiz de Orphãos, digo, por parte do Juiz de Orphãos de Juiz. do nobre Termino da Corte Real, me foram entregues estes autos com o termo de remessa de autos. d. que por constar lido este termo. Eu Joaquim Barro de Oliveira Camon, Juiz interino de Orphãos o escrevi.

Conclusão

Logo em seguida no mesmo dia, e antes de lido o termo eu, por em meu cartório foiz estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro Suplente de Juiz interino Cidadão João Maria da Luz, de quem goza este termo. Eu Joaquim Barro de Oliveira Camon, Juiz interino de Orphãos o escrevi.

Ch.

Cumprido-se.
 São José 1.º de agosto de 1874
 Luiz

Pacto

Pacta

No primeiro dia de mês de Agosto
de mil e oitenta e setenta e qua-
tro, nesta Cidade de São José, em
meu Cartório por parte do Juiz
de Ophias primeiro suplente em
exercício Cidário José Maria da
Luz, me foram entregues estes autos
com seu despacho retro de que
foi este termo. Eu Joaquim
Carim de Oliveira Camarão Es-
crevôo intimo de ophias o seguinte:

Certifico eu ^{em} Cidário intimo de ophias
abaixo assignado, que intimei a
sentença de folhas 79 v. por cartas de
2 do Corréio a minha cêrca de casal
Luciano da Glória Judarte, e aos herdeiros
Maria Isabel de ^{Dr.} Cándido José dos
Santos por si e como p.^{re} do herdeiro
Cándido M.^{te} de ^{Dr.} e do tutor nato ab-
noel de ^{Dr.} a Bonifácio Ant.^o de Silva
Cessionario das legítimas do herdeiro
nato Constantino Vicente de ^{Dr.} outros,
a Luiz ^{Dr.} de ^{Dr.} cessionario da legítima
do herdeiro nato José M.^{te} de ^{Dr.} a Manoel
Luiz da Costa, a Fran. José da Costa p.^{re} dos
herdeiros natos irmãos M.^{te} de ^{Dr.} e outros,
e a João Ant.^o da Costa tutor do oph.^o e em
94... sua própria pessoa o Curador geral do
oph. João Chaves Nogueira de que do p.^{re}
N.º 5 de Agosto de 1874
João Carim de Oliveira Camarão

Não estes autos ao Contador para fa-
zer a conta dos custos. B. Jori 15 de
Agosto de 1874.

Chir-bam on

Conto

A. J. D. Barboza.

De jurem to a civitanian. H...

" " *are abaladus* H.

Dix assig^{da} das tres pinceladas 244.

da assignatura o m. de f. Rosa 4/5...

J. H. Jones

Da Prati

1 Aug 20 Francisco

Da Pontreca or f.

A. Luciana Savona.

Da autoação e do auto de p.p. - 4/3.

De l'homme et de la femme. 21/8.

Oax. intermedia v. f. + f. 46...

11. *Pneumatococcus*, con bráctea s. m. f. & g. f. 20. 4.

da scripta da frontitia - 840 40

Paragordius aff. *a. super* 78/744

A. Lacruva. Rodriguez.

Das antitracum or *f. f.* 12.

Don't terminate on f. a f. - - - - - 24... 24/9...

A. lacrimans Linn.

Do. a. Term. a. on R. & R. 1/4.

A. Curator of Vörsen.

Tab. reports of f. 270, - off. p. 620. " 49...

For Special res.

⁷⁰
Tela ovaliacuta ou fa. fa. pro-

na ambros 45/100

Continua — 1424044

Transporte
H. Cartier

Wm. H. Burton

Sila factura ex protella . . . 47...

An Officer Justice League

Uta arizonensis on f. 8. 2. v. " 1845.

Ch. Off. of Justice, Sierra:

Seta arizonicus n. sp. 345. " 1145.

4. Off. d. Just. in Titulo de Silva.

Nota diligenter a f. 68 . . . 1255..

26. *Assutariante*

Selenella f. 7v, 8v, 9v, 10v, 11v, 12v, 13v, 14v, 15v, 16v, 17v, 18v, 19v, 20v, 21v, 22v, 23v, 24v, 25v, 26v, 27v, 28v, 29v, 30v, 31v, 32v, 33v, 34v, 35v, 36v, 37v, 38v, 39v, 40v, 41v, 42v, 43v, 44v, 45v, 46v, 47v, 48v, 49v, 50v, 51v, 52v, 53v, 54v, 55v, 56v, 57v, 58v, 59v, 60v, 61v, 62v, 63v, 64v, 65v, 66v, 67v, 68v, 69v, 70v, 71v, 72v, 73v, 74v, 75v, 76v, 77v, 78v, 79v, 80v, 81v, 82v, 83v, 84v, 85v, 86v, 87v, 88v, 89v, 90v, 91v, 92v, 93v, 94v, 95v, 96v, 97v, 98v, 99v, 100v, 101v, 102v, 103v, 104v, 105v, 106v, 107v, 108v, 109v, 110v, 111v, 112v, 113v, 114v, 115v, 116v, 117v, 118v, 119v, 120v, 121v, 122v, 123v, 124v, 125v, 126v, 127v, 128v, 129v, 130v, 131v, 132v, 133v, 134v, 135v, 136v, 137v, 138v, 139v, 140v, 141v, 142v, 143v, 144v, 145v, 146v, 147v, 148v, 149v, 150v, 151v, 152v, 153v, 154v, 155v, 156v, 157v, 158v, 159v, 160v, 161v, 162v, 163v, 164v, 165v, 166v, 167v, 168v, 169v, 170v, 171v, 172v, 173v, 174v, 175v, 176v, 177v, 178v, 179v, 180v, 181v, 182v, 183v, 184v, 185v, 186v, 187v, 188v, 189v, 190v, 191v, 192v, 193v, 194v, 195v, 196v, 197v, 198v, 199v, 200v, 201v, 202v, 203v, 204v, 205v, 206v, 207v, 208v, 209v, 210v, 211v, 212v, 213v, 214v, 215v, 216v, 217v, 218v, 219v, 220v, 221v, 222v, 223v, 224v, 225v, 226v, 227v, 228v, 229v, 230v, 231v, 232v, 233v, 234v, 235v, 236v, 237v, 238v, 239v, 240v, 241v, 242v, 243v, 244v, 245v, 246v, 247v, 248v, 249v, 250v, 251v, 252v, 253v, 254v, 255v, 256v, 257v, 258v, 259v, 260v, 261v, 262v, 263v, 264v, 265v, 266v, 267v, 268v, 269v, 270v, 271v, 272v, 273v, 274v, 275v, 276v, 277v, 278v, 279v, 280v, 281v, 282v, 283v, 284v, 285v, 286v, 287v, 288v, 289v, 290v, 291v, 292v, 293v, 294v, 295v, 296v, 297v, 298v, 299v, 300v, 301v, 302v, 303v, 304v, 305v, 306v, 307v, 308v, 309v, 310v, 311v, 312v, 313v, 314v, 315v, 316v, 317v, 318v, 319v, 320v, 321v, 322v, 323v, 324v, 325v, 326v, 327v, 328v, 329v, 330v, 331v, 332v, 333v, 334v, 335v, 336v, 337v, 338v, 339v, 340v, 341v, 342v, 343v, 344v, 345v, 346v, 347v, 348v, 349v, 350v, 351v, 352v, 353v, 354v, 355v, 356v, 357v, 358v, 359v, 360v, 361v, 362v, 363v, 364v, 365v, 366v, 367v, 368v, 369v, 370v, 371v, 372v, 373v, 374v, 375v, 376v, 377v, 378v, 379v, 380v, 381v, 382v, 383v, 384v, 385v, 386v, 387v, 388v, 389v, 390v, 391v, 392v, 393v, 394v, 395v, 396v, 397v, 398v, 399v, 400v, 401v, 402v, 403v, 404v, 405v, 406v, 407v, 408v, 409v, 410v, 411v, 412v, 413v, 414v, 415v, 416v, 417v, 418v, 419v, 420v, 421v, 422v, 423v, 424v, 425v, 426v, 427v, 428v, 429v, 430v, 431v, 432v, 433v, 434v, 435v, 436v, 437v, 438v, 439v, 440v, 441v, 442v, 443v, 444v, 445v, 446v, 447v, 448v, 449v, 450v, 451v, 452v, 453v, 454v, 455v, 456v, 457v, 458v, 459v, 460v, 461v, 462v, 463v, 464v, 465v, 466v, 467v, 468v, 469v, 470v, 471v, 472v, 473v, 474v, 475v, 476v, 477v, 478v, 479v, 480v, 481v, 482v, 483v, 484v, 485v, 486v, 487v, 488v, 489v, 490v, 491v, 492v, 493v, 494v, 495v, 496v, 497v, 498v, 499v, 500v, 501v, 502v, 503v, 504v, 505v, 506v, 507v, 508v, 509v, 510v, 511v, 512v, 513v, 514v, 515v, 516v, 517v, 518v, 519v, 520v, 521v, 522v, 523v, 524v, 525v, 526v, 527v, 528v, 529v, 530v, 531v, 532v, 533v, 534v, 535v, 536v, 537v, 538v, 539v, 540v, 541v, 542v, 543v, 544v, 545v, 546v, 547v, 548v, 549v, 550v, 551v, 552v, 553v, 554v, 555v, 556v, 557v, 558v, 559v, 560v, 561v, 562v, 563v, 564v, 565v, 566v, 567v, 568v, 569v, 570v, 571v, 572v, 573v, 574v, 575v, 576v, 577v, 578v, 579v, 580v, 581v, 582v, 583v, 584v, 585v, 586v, 587v, 588v, 589v, 590v, 591v, 592v, 593v, 594v, 595v, 596v, 597v, 598v, 599v, 600v, 601v, 602v, 603v, 604v, 605v, 606v, 607v, 608v, 609v, 610v, 611v, 612v, 613v, 614v, 615v, 616v, 617v, 618v, 619v, 620v, 621v, 622v, 623v, 624v, 625v, 626v, 627v, 628v, 629v, 630v, 631v, 632v, 633v, 634v, 635v, 636v, 637v, 638v, 639v, 640v, 641v, 642v, 643v, 644v, 645v, 646v, 647v, 648v, 649v, 650v, 651v, 652v, 653v, 654v, 655v, 656v, 657v, 658v, 659v, 660v, 661v, 662v, 663v, 664v, 665v, 666v, 667v, 668v, 669v, 670v, 671v, 672v, 673v, 674v, 675v, 676v, 677v, 678v, 679v, 680v, 681v, 682v, 683v, 684v, 685v, 686v, 687v, 688v, 689v, 690v, 691v, 692v, 693v, 694v, 695v, 696v, 697v, 698v, 699v, 700v, 701v, 702v, 703v

A. Contador.

Da conta e razão

Open and H.R. 208/300.

Sequentia e ante mil Sequentia e qua-
ranta e tres reis e dez e quatro reis.

Faga a vintă asistentului calului de călărie 10.4.172

Deixa cada um de 16 herdeiros entre filhos

sol finados herdeiros Apollonia e An-
na Isabel de Souza

[Faint handwritten text, possibly a signature or date, is visible at the bottom of the page.]

Na casa com os seus filhos
e a filha Andreia Josepha Inaluba Costa

Paga cada um bndico filho

Erkandt in der Fingerring des Herrn
am 18. 4. 1874.

Chentado Haines

ff
 Depoimento de inventariante caluça
 de caza e casa de D. Lucinda Julia
 Gualarte.

Caracas - 7814211
 Divida - 324345
 Total - 814432

Travessa:

- x Dica: 25. produys e exco: alforriado de
 nome Antonio. 52/
- x A marguza velha, em n.º 8.º f.º 51 - 4/
- x " meza " " " " " 2/
- x " Caixa de pedr. " " 5.º " " 5/
- x " dita " " " " 6.º " " 6/
- x O theon velha - " " 8.º " " 8/
- x " armario velha - " " 7.º " " 7/
- x A exco: prado. Diffin. " " 11.º f.º 51.º - 5.º
- x Quinta, metida e oita decimetros (gr con
 repando a 16.º) e terra de frente, doc
 de n.º 14.º f.º 51.º, estremando pela lante
 com terra qm vai ser lançada a her
 sua Maria Isabel (viuva), e pela outra
 com terra de lante e de travessa
 e de Carlos; a 4/545 r.º 139/5
- x A caza de vianda, em n.º 15.º f.º 52 - 10/
- Summa D.º 814432

ff
 Depoimento a herdeira Maria Isabel, viuva
 Travessa:

- x Dica: 25. produys de exco: alforriado - Antonio - 52/963
- x No valor de forma de exco, em n.º 2.º f.º 51 - 12/528
- x Quinta, seis metros e quatro decimetros (a 16.º)
 e terra de frente, doc de n.º 14.º f.º 51.º, estremando pe
 la lante com terra qm vai ser lançada a herdeira: 16.º
 Luis da Costa, e pela outra com terra qm vai ser dada
 a viuva Lucinda Julia Gualarte; a 4/545 r.º 119/5
- Summa D.º 1988

Representante.

*Partilha do bens do casal de J. Maria
de Severino Joze Gubarte, o qual e' inventa-
riante Lucinda Julia Gubarte, sua mulher.*

+ Din.	1840...
+ Cobre em obra	5040...
+ Lavoura	7842..
+ Lavoura	3240..
+ Lavoura	5240..
+ Raiz	7354/983
Conta min. 1596/183	

- *Partilha proposita, e arduo:*
- *inventariante d. Lucinda Julia Gubarte,*
pelos supzdos do funeral do inventa-
rio - que diz respeito, conf. o termo e
declaração d. f. 53, e exp. e deliberacao d. f. 63. 32x360
Conta min. parcial 1563/183

Abraço da minha esposa e casal. 781/9.

Legitima a cada um dos 4 herdeiros filhos. 195/4.

Idem a cada um dos 4 herdeiros, netos, filhos da
primada herdeira Mariana, casada que
foi com Vicente de Souza 244/34.

Idem a cada um dos 4 herdeiros, netos, filhos da
primada herdeira Anna Isabel de Souza, casada que
foi com Manoel de Souza 244/34.

Idem a cada um dos 4 herdeiros, netos, filhos
da primada herdeira Josephina Isabel de Costa,
casada que foi com Luis Manoel de Costa. 97/738.

Continua.

fundada

Com dez dias do mez de Agosto de mil
e setecentos e oitenta e quatro, nesta
cidade de São João com meus car-
terios junto a estes autos, a pe-
tição despendida na mesma
causa que se acha os diante
de Vossa Magestade e em favor deste ter-
mo. Eu Joaquim Camar de
Oliveira Camar, Escrivão in-
terino de Opticos e censual.

Passi mandado ao mesmo
deu do saprache
Thos. Camara

C. A. P. S. a person into.

Agila.  to go 1876.

1890
 Charles D.
 R.R. 1
 1890



[Faint handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side.]

